



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 197

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.945 — DE 29 DE AGOSTO DE 1961

Concede isenção dos impostos de importação, exceto a taxa de despacho aduaneiro, para equipamento importado por indústrias I. B. Sabbá S.A., de Manaus, Amazonas, destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República;

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção do imposto de importação, excetuada a

taxa de despacho aduaneiro, para o equipamento constante da licença n.º DG-2929-6929, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado por indústrias I. B. Sabbá S.A. de Manaus, Amazonas, e destinado à instalação de uma fábrica de compensados e laminados de madeira.

Art. 2.º O favor concedido não abrange material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

RANIERI MAZZILLI
Clemente Mariani

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 50.937 — DE 12 DE JULHO DE 1961

Autoriza estrangeiros a adquirir em revigoração de aforamento, o domínio útil, do terreno de marinha que menciona, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Ficam Marlon Richardson Chapman Júnior e Helga Ilona Chapman, de nacionalidade norte-americana e francesa, respectivamente, autorizados a adquirir, em revigoração de aforamento, o domínio útil do terreno de marinha situado na Estrada do Frois n.º 208, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 285.544 de 1960.

Brasília, em 12 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República;

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

(N.º 27.953 — 25-8-61 — Cr\$ 102,00)

DECRETO N.º 50.891 — DE 3 DE JULHO DE 1961

Concede à sociedade Sul-Atlântica Comércio e Navegação Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade Sul-Atlântica Comércio e Navegação Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, com o capital fixado na importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000 (seis mil) cotas do valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), distribuído entre 2 (dois) cotistas, do qual mais de 60% (sessenta por cento) pertence a sócio cotista, cidadão brasileiro nato, consoante instrumento particular de constituição social firmado a 8 de novembro de 1960, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 3 de julho de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Arthur Bernardes Filho

(N.º 27.993 — 29-8-61 — Cr\$ 122,40)

DECRETO N.º 51.261 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Pedro Mattos a pesquisar diamantes e associados nos municípios de Balisa e Torixoreu, nos Estados de Goiás e Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos

termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Pedro Mattos a pesquisar ciamantes e associados numa área de trinta e nove hectares (39 ha), definida por uma faixa com seis mil e quinhentos metros (6.500 m) de comprimento por sessenta metros (60 m) de largura, abrangendo leito e margens públicas do rio Araguaia, situada nos distritos e municípios de Balisa e Torixoreu, respectivamente Estados de Goiás e Mato Grosso, área essa cuja largura é computada com trinta metros (30 m) para cada lado do eixo médio do rio Araguaia, e o comprimento é contado, para juzante, com seis mil e quinhentos metros (6.500 m) a partir da confluência do Ribeirão São Domingos, afluente pela margem esquerda do rio citado.

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 390,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS.

João Agripino.

(N.º 16.484 — Cr\$ 214,20 — 19-4-61)

DECRETO N.º 51.262 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza Magnesita S. A. a pesquisar argila, no município de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Magnesita Sociedade Anônima a pesquisar argila, em terrenos de sua propriedade, no local denominado Vargem das Paneleiras, distrito de Conceição do Pará, município de Pitangui, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e nove hectares e noventa e três ares e trinta centiares (29,9330 ha) deli-

mitada por um polígono que tem um vértice a duzentos e quarenta e três metros (243 m) no rumo verdadeiro de quarenta e seis graus e trinta minutos noroeste (46º 30' NW); do ponto da ponte sobre o rio São João, lado montante da margem esquerda do mesmo rio, na estrada que liga a propriedade à rodovia Belo Horizonte-Pitangui a cerca de cento e cinquenta metros (180 m) desta e os lados, a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: trezentos e trinta metros (330 metros), sessenta e um grau e quinze minutos sudoeste (61º 15' SW); setecentos e noventa e sete metros (797 metros), vinte e oito graus sudeste (28 SE); cento e noventa metros (190 metros), oitenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (84º 30' SE); cento e noventa metros (190 m), sessenta graus e quarenta e cinco minutos nordeste (60º 45' NE); novecentos metros (900 m), vinte e nove graus noroeste (29º NW).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2.º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS.

João Agripino.

(N.º 2.875 — Cr\$ 255,00 — 19-1-61)

DECRETO N.º 51.263 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Renova o decreto n.º 44.537, de 24 de setembro de 1958.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º — Fica renovada pelo prazo improrrogável de um (1) ano, nos termos da letra b do art. 1.º do decreto-lei número nove mil seiscentos e cinco (9.605) de 14 de agosto de 1946, a autorização concedida à Mitra Diocesana de Santos, pelo decreto número quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e sete (44.537), de 24 de setem-

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior) and FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with corresponding prices in Cr\$.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

bro de 1958, para pesquisar minério de chumbo, calcário e mármore, no distrito e município de Ribeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º — A presente renovação que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de seiscentos e sessenta cruzelros (Cr\$ 660,00) e será transcrita no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS João Agripino

(Nº 1.603 — 11-1-61 — Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 51.264 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro João Girardelli a pesquisar água mineral no município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º — Fica autorizado o cidadão brasileiro João Girardelli a pesquisar água mineral, em terrenos de sua propriedade, no imóvel Estância Girardelli, distrito e município de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, numa área de quatro hectares (4 ha) delimitada por um retângulo que tem um vértice a cento e sessenta e oito metros e cinqüenta centímetros (168,50), no rumo magnético quarenta e seis graus e quinze minutos sudeste (46º 15' SE) do cumhal nordeste (NE) da ponte da estrada estadual, Monte Alegre do Sul — Amparo sobre o rio Camanducaia e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos metros (200m), oitenta e três graus e trinta minutos sudeste (83º 30' SE); duzentos metros (200m), seis graus e trinta minutos sudoeste (6º 30' SW).

Parágrafo único — A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzelros (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS João Agripino

(Nº 2.951 — 21-1-61 — Cr\$ 204,00)

DECRETO Nº 51.265 — DE 23 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza Novas Indústrias Olinda S. A. a pesquisar fosforita no Município de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizada Novas Indústrias Olinda S. A. a pesquisar fosforita, em terrenos devolutos, no ligono irregular que tem um vértice e município de Paulista, Estado de Pernambuco, numa área de trezentos e dois hectares e vinte ares (302,20 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a cento e cinco metros (105 m) no rumo verdadeiro setenta e nove graus e vinte minutos nordeste (79º 20' NE) do canto sudeste (SE) da Igreja do Leprosário de Mirueira e os lados, a partir desse vértice, os seguintes com-

primentos e rumos verdadeiros: duzentos e sessenta metros (260 m), doze graus e dez minutos sudoeste (.... 12º 10' SW); oitenta e sete metros (87 m), oitenta e nove graus e quarenta minutos sudoeste (89º 40' SW); duzentos e trinta metros (230 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (65º 30' NW); quatrocentos e trinta e oito metros (438 m), cinqüenta graus e trinta minutos sudoeste (50º 30' SW); duzentos e trinta e dois metros (232 m), vinte e quatro graus e dez minutos sudoeste (24º 10' SW); quatrocentos e oitenta e cinco metros (485 m), oitenta e cinco graus e dez minutos sudoeste (85º 10' SW); cento e quarenta e dois metros (142 m), sessenta e quatro graus sudoeste (64º SW); cento e noventa e quatro metros (194 m), oitenta e um graus e trinta minutos sudoeste (81º 30' SW); duzentos e quatro metros (204 m), oitenta e nove graus e quinze minutos sudoeste (89º 15' SW); cento e trinta e cinco metros (135 m), sessenta e um graus e quarenta e cinco minutos noroeste (61º 45' NW); cento e sessenta e oito metros (168 m), sessenta e oito graus e quarenta e cinco minutos noroeste (68º 45' NW); quatrocentos metros (400 m), sessenta e seis graus sudoeste (66º SW); cento e trinta e sete metros (137 m), cinqüenta e quatro graus noroeste (54º NW); sessenta e seis metros (66 m), setenta graus e trinta minutos noroeste (70º 30' NW); cento e cinqüenta e cinco metros (155 m), setenta e quatro graus sudoeste (74º SW); duzentos e setenta e dois metros (272 m), vinte e sete graus noroeste (27º NW); trezentos e vinte e dois metros (322 m), dezesseis graus e quarenta minutos nordeste (46º 40' NE); seiscentos e doze metros (612 m), oito graus e quarenta minutos nordeste (8º 40' NE); duzentos e vinte e sete metros (227 m), quarenta graus e dez minutos nordeste (40º 10' NE); duzentos e vinte e oito metros (228 m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudeste (42º 30' SE); cento e vinte e dois metros (122 m), sessenta e quatro graus e vinte minutos sudeste (64º 20' SE); duzentos e quarenta e dois metros (242 m), oitenta graus sudeste (80º SE); cento e noventa e dois me-

tros (192 m); quarenta e sete graus nordeste (47º NE); trezentos e noventa e três metros (393 m) cinquenta e um graus e trinta minutos sudeste (51º 30' SE); trezentos e quinze metros (315 m), oitenta e sete graus sudoeste (87º SE); trezentos e noventa e dois metros (392 m) quarenta e um graus e trinta minutos nordeste (41º 30' NE); duzentos e vinte metros (220 m), vinte e três graus e trinta minutos nordeste (23º 30' NE); cento e setenta e cinco metros (175 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SE); sessenta e cinco metros (65 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62º 30' SE); duzentos e onze metros (211 m), oitenta e quatro graus sudeste (84º SE); cento e quarenta e cinco metros (145 m), cinqüenta e sete graus e trinta minutos nordeste (57º 30' NE); duzentos e quarenta e quatro metros (244 m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudeste (62º 30' SE); quinhentos e dez metros (510 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2º 30' NE); quinhentos e dez metros (510 m), dois graus e vinte minutos noroeste (.... 2º 20' NW); duzentos e um metros (201 m), setenta e um graus e cinqüenta minutos sudeste (71º 50' SE); duzentos e quinze metros (215 m), vinte e três graus e vinte minutos sudoeste (23º 10' SW); duzentos e quarenta e cinco metros (240m), treze graus e cinco minutos sudeste (13º 05' SE); duzentos e treze metros (213m), vinte e dois graus e cinco minutos sudeste (22º 05' SE); duzentos e dezoito metros (218m); três graus e cinqüenta e cinco metros sudoeste (3º 55' SW); trezentos e oitenta e dois metros (382 m), cinqüenta e três graus e dez minutos sudoeste (53º 10' SW); quatrocentos e vinte metros (420 m), dez graus e quarenta minutos sudoeste (10º 40' SW); duzentos e cinqüenta e oito metros (258 m), setenta e um graus e quarenta minutos nordeste (71º 40' NE).

Parágrafo único. A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na jazida como as-

sociado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de três mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.030,00) e será válido por dois (2) anos a contar da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 5.236 — 9-2-61 — Cr\$ 459,00)

DECRETO Nº 51.266 — DE 25
DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Sinval Duarte Pereira a pesquisar diatomita no município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, n.º 1, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º Fica autorizado o cidadão brasileiro Sinval Duarte Pereira a pesquisar diatomita em terrenos de propriedade de João Hamunão Sobrinho, no lugar denominado Sorrente, distrito de Tapara, município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de dez hectares vinte e quatro ares e noventa e dois teneuares (10,2492 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vertice a cem metros (100m) no rumo magnético trinta e três graus e trinta minutos nordeste (33º 30' NE) da chamine do forno de secagem industrial localizado nas mesmas terras e os lados, a partir desse vertice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos cinquenta e cinco metros (255m), oitenta graus sudoeste (80º SW); trezentos vinte e quatro metros (324m), sul (S); trezentos e vinte e quatro metros (324m), leste (E); trezentos setenta e oito metros (378m), doze graus e trinta minutos noroeste (12º 30' NW).

Parágrafo único A execução da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 30.230, de 1 de dezembro de 1951, uma vez se verifique a existência na jazida, como associado de qualquer das substâncias a que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias discriminadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas.

Art. 2º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será válido pelo prazo de dois (2) anos a partir da data da transcrição no livro próprio de Registro das Autorizações de Pesquisa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República

JÂNIO QUADROS

João Agripino

Nº 4.102 — 1-2-61 — Cr\$ 204,00.

DECRETO Nº 51.267 — DE 25
DE AGOSTO DE 1961

Outorga à Centrais Elétricas do Rio das Contas S.A. concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica nos rios das Contas e Gongogi, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do artigo 150 do Código de

Águas, (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando haver caducado o Decreto n.º 31.130, de 11 de julho de 1952,

Considerando já terem sido aprovados os projetos referentes à primeira etapa do aproveitamento, decreta:

Art. 1º É outorgada à Centrais Elétricas do Rio das Contas S.A. concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica existente no rio das Contas, Estado da Bahia, desde cem (100) quilômetros a montante da ponte da estrada de rodagem Rio-Bahia, em Jequié, até a sua foz no Oceano Atlântico, e no rio Gongogi, desde as suas nascentes até a sua confluência com o rio das Contas.

§ 1º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, no ato da aprovação dos projetos, serão determinadas as alturas da queda a aproveitar, as descargas da derivação e as potências das diversas etapas.

§ 2º Os aproveitamentos destinam-se a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica para serviços públicos, serviços de utilidade pública, comércio de energia e suprimentos a outros concessionários.

Art. 2º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as condições seguintes:

I — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem determinados pelo Ministério das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a construir e manter nas proximidades do aproveitamento, onde e desde quando for determinado pela Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, as instalações necessárias a observações pluviométricas e medições de descarga dos cursos d'água que vai utilizar, de acordo com as instruções da mesma Divisão.

Art. 4º O capital a remeter, será o efetivamente investido nas instalações da concessionária, em função de sua indústria, concorrendo, de forma permanente, para a produção e fornecimento de energia elétrica.

Art. 5º As tarifas do fornecimento de energia serão fixadas e trienalmente revistas pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 6º A concessão ora outorgada fica subordinada aos dispositivos do Decreto n.º 41.019, de 24 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica;

Art. 7º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

Nº 25.552 — 21-8-61 — Cr\$ 357,00.

DECRETO Nº 51.268 — DE 25 DE
AGOSTO DE 1961

Outorga à Companhia Energia Elétrica da Bahia concessão para distribuir energia elétrica na sede do Município de São Félix, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Águas, decreta:

Art. 1º É outorgada à Companhia Energia Elétrica da Bahia, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, concessão para distribuir energia elétrica na sede do Município de São Félix, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957 que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

II — Requerer à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Águas.

Art. 5º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º Findo o prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Governo Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 25.243 — 20-8-61 — Cr\$ 224,00)

DECRETO Nº 51.269 — DE 25 DE
AGOSTO DE 1961

Autoriza a Companhia Elétrica Caiú a construir uma linha de transmissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 1º do Decreto-lei n.º 2.059, de 5 de março de 1940, e considerando que pela Resolução n.º 2.223 a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Companhia Elétrica Caiú a construir uma linha de transmissão entre a subestação abaixadora de Presidente Prudente até a de Presidente Venceslau, no Estado de São Paulo.

§ 1º Por ocasião da aprovação do projeto serão fixadas, pelo Ministro das Minas e Energia, as caracte-

ísticas técnicas da linha de transmissão.

§ 2º A referida linha se destina à melhoria de fornecimento de energia elétrica ao sistema da concessionária.

Art. 2º A presente autorização fica sujeita às disposições do Decreto n.º 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 25.171 — 19-8-61 — Cr\$ 304,00)

DECRETO Nº 51.270 — DE 25 DE
AGOSTO DE 1961

Transfere de Lauro Machado para a Prefeitura Municipal de Turmalina a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica ao Município de Turmalina Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do artigo 150 do Código de Águas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que pela Resolução n.º 885, de 5-6-53, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações que constituem o serviço da Empresa Turmalina de Força e Luz, de propriedade de Lauro Machado para a Prefeitura Municipal de Turmalina, decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Turmalina a concessão para a produção e fornecimento de energia elétrica no Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, de que era titular Lauro Machado, de conformidade com o Decreto n.º 21.809, de 3-10-1946.

Art. 2º A concessionária deverá assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 25.668 — 22-8-61 — Cr\$ 356,00)

DECRETO Nº 51.271 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Transfere da Prefeitura Municipal de Oliveira para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) a concessão para o fornecimento de energia elétrica à sede do Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 150 do Código de Aguas, (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que pela Resolução nº 1.956, de 12 de abril de 1960, o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações da Prefeitura Municipal de Oliveira para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), decreta:

Art. 1º Fica transferida para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) a concessão para o fornecimento de energia elétrica à sede do Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, de que era titular a Prefeitura Municipal de Oliveira, de conformidade com o manifesto apresentado na forma do artigo 149 do Código de Aguas.

Art. 2º Fica desvinculado desse serviço de energia elétrica o aproveitamento da cachoeira Grande, no rio Jacaré, distrito e município de Oliveira, de que é titular a Prefeitura Municipal de Oliveira.

Art. 3º Caducará o presente título independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar da concessão, dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e trienalmente revistas pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961, 140º da Independência e 73º da República

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 25.666 — 22-6-61 — Cr\$ 153,00)

DECRETO Nº 51.272 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Outorga à Prefeitura Municipal de Oliveira, Estado de Minas Gerais, concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Morro do Ferro, município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 21 do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1939, decreta:

Art. 1º É outorgada à Prefeitura Municipal de Oliveira, Estado de Minas Gerais, concessão para distribuir energia elétrica no distrito de Morro do Ferro, município de Oliveira, usando para tal fim o aproveitamento que realiza na cachoeira Grande, no rio Jacaré, manifestado na forma do Código de Aguas, ficando autorizada a construir a linha de transmissão e a respectiva rede de distribuição.

Art. 2º A presente concessão ficará sujeita às disposições do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica.

Art. 3º A concessionária deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos ao sistema de distribuição e da linha de transmissão.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta, pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Requerer à Divisão de Aguas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, mediante o arquivamento da certidão comprobatória, a averbação do registro do referido contrato no Tribunal de Contas, dentro de sessenta (60) dias do registro.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela referida Divisão de Aguas.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, deverá a concessionária requerer ao Governo Federal que a mesma seja renovada, na forma que, no respectivo contrato, deverá estar prevista.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos, contados a partir da data do registro do respectivo contrato, pelo Tribunal de Contas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 25.667 — 22-6-61 — Cr\$ 234,00)

DECRETO Nº 51.273 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Declara públicas, de uso comum, do domínio do Estado da Bahia as águas do rio Pedras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 2.281, de 5 de junho de 1940;

Considerando que o edital de classificação do curso d'água publicado no Diário Oficial de 6 de agosto de 1958 não suscitou qualquer contestação ou reclamação;

Considerando que o Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica opinou pela classificação constante do mesmo edital, decreta:

Art. 1º São declaradas públicas de uso comum do domínio do Estado da Bahia, as águas do curso denominado Pedras em toda a sua extensão, que se acha incluído no município de Jiquié e é tributário pela margem esquerda do rio Preguiça.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

DECRETO Nº 51.274 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Concede à Teixeira & Cia. autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Teixeira & Cia., constituída por contrato arquivado sob nº 26.441 e alterações sob ns. 28.544; 80.927 e 107.496, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Uberlândia, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 7.914 — Cr\$ 122,40 — 4-3-61)

DECRETO Nº 51.275 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Concede à Mineração Cassiton Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Cassiton Ltda, constituída por contrato particular de 17 de janeiro de 1961, aditado pelo instrumento de 10 de fevereiro de 1961, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 7.343 — Cr\$ 102,00 — 1-3-61)

DECRETO Nº 51.276 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Concede à Mineração Po-Be-Mar Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Artigo único. É concedida à Mineração Po-Be-Mar Ltda, constituída

DECRETO Nº 51.259 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 4.450.000.000,00, destinado ao financiamento da execução do programa de Obras Rodoviárias.

O Presidente da República, usando da autorização contida na Lei nº 3.918, de 19 de julho de 1961, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º — Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o crédito especial de Cr\$ 4.450.000.000,00 (quatro bilhões quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a conclusão de ligações rodoviárias, segundo a seguinte discriminação:

Table with 2 columns: Description of road connections and Amount in Cr\$. Includes items like 'Ligação Brasília-Acre integrada por trechos da BR. 19/GO, BR. 31/GO, MT e B. 29-MT, RD, AOR (dois bilhões de cruzeiros)' and 'Ligação São Paulo-Curitiba (oitocentos milhões de cruzeiros) BR.2, no traçado'.

por contrato arquivado sob número duzentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e dois (253.432) na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na cidade de Pirapora do Bom Jesus, autorização para funcionar como empresa de mineração.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

João Agripino

(Nº 14.491 — Cr\$ 102,00 — 10-4-61)

DECRETO Nº 51.255 — DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Vincula recursos de Fundo Federal de Eletrificação ao projeto hidrelétrico de Furnas e autoriza ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a tomar as providências necessárias.

O Presidente da República

Usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e tendo em vista o art. 7º, da Lei nº 2.294, de 8 de novembro de 1956, decreta:

Art. 1º Dos recursos integrantes do Fundo Federal de Eletrificação fica vinculado à execução do projeto de aproveitamento das corredeiras de Furnas, no Rio Grande, segundo o projeto elaborado pela empresa "Central Elétrica de Furnas, S.A.", o montante de Cr\$ 5.458.000.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros).

Art. 2º Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a tomar as providências necessárias à execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º A forma, condições e planos de utilização dos recursos de trata o artigo 1º serão acertados entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a "Central Elétrica de Furnas S.A."

Art. 4º O Ministério da Fazenda providenciará para que as disposições legais relativas ao recolhimento das receitas que constituem o Fundo Federal de Eletrificação sejam rigorosamente observadas, de modo a que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico disponha oportunamente dos recursos necessários à execução de projeto.

Art. 5º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariano

João Agripino

e) — Ligação São Paulo-Belo Horizonte (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) BR. 55	150.000.000,00
f) — Ligação Porto Velho-Manaus-Boa Vista (trezentos milhões de cruzeiros)	300.000.000,00
g) — Ligação Porto Alegre-Pelotas (cem milhões de cruzeiros)	100.000.000,00
h) — Ligação Erechim-Estrela (cinquenta milhões de cruzeiros) BR. 14	50.000.000,00
i) — Ligação Porto Alegre-Alegrete (duzentos milhões de cruzeiros) BR. 37	200.000.000,00
j) — Ligação Joinville-Itajaí-Mampituba (cem milhões de cruzeiros) BR. 59	100.000.000,00
l) — Ligação Lajes-Joaçaba (cem milhões de cruzeiros) BR. 36	100.000.000,00

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, em 25 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Clemente Mariani
Clóvis Pestana

DECRETO N.º 51.315 — DE 30 DE AGOSTO DE 1961

Dispõe sobre feriado bancário

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º É declarado feriado bancário os dias 31 de agosto, 1º e 2 de setembro do corrente ano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de agosto de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

FANTIERI MAZZILLI
Clemente Mariani

DECRETO N.º 51.243 — DE 24 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o cidadão brasileiro Celso Gonçalves Bastos a pesquisar caulim no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

(Publicado no Diário Oficial de 29 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

Na ementa, onde se lê: ... a pesquisar caulim no...

Lê-se: ... a pesquisar caulim no...
No art. 1º, onde se lê: ... a pesquisar caulim em terrenos de...

Lê-se: ... a pesquisar caulim em terrenos de...

DECRETO N.º 51.246 — DE 24 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza Joaquim Simões de Oliveira a construir um ramal particular de linha de transmissão entre a sede da Fazenda Santa Fereza e a da Fazenda Bela Vista, situadas, respectivamente, nos municípios de Brotas e de Itirapina, no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 29 de agosto de 1961 — Seção I)

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: ... que lhe confere o art. 67, inciso I, da Constituição...

Lê-se: ... que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1961

Publicado no D.O. de 24-8-1961 e retificado no D.O. de 29-8-1961

Retificação

Na página 7.887, 2ª coluna, onde se lê,
Marletta Fermann, ... de Jacob Wasserstein e ...

Lê-se,
Marletta Fermann, ... de Jacob Wasserstein e ...
No decreto de Mila Aguiar, onde se lê,
... e de Helena Hrabovsky, ...
Lê-se,
... e de Helene Hrabovsky, ...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve:

EXONERAR

Das funções de Comandante do III Exército, o General-de-Exército José Machado Lopes.

Das funções de Comandante da 3ª Divisão de Infantaria, o General-de-Divisão Pery Constant Bevilacqua.

Das funções de Comandante da 1ª Divisão de Cavalaria, o General-de-Brigada Oromar Osório.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Comandante do III Exército, o General-de-Exército Oswaldo Cordeiro de Faria.

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

EXONERAR

Do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades Escola, o General-de-Brigada Ladário Pereira Telles.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO,

Comandante do Grupamento de Unidades Escola, o General-de-Brigada Raphael de Souza Aguiar.

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 7.795, 1ª coluna, onde se lê,
Tenentes-Coronéis Murilo Valporto de Sá — ...

Lê-se:
Tenentes-Coronéis Murillo Valporto de Sá — ...

Na 3ª coluna onde se lê:
Majores "T" Ag. Raul Garcia Llani, ...

Lê-se:
Majores "T" Ag. Raul Garcia Llano, ...

Na página 7.796, 1ª coluna, onde se lê,

De Infantaria
Capitães José Benedito Montenegro Magalhães Cordeiro ... Nélio de Oliveira Santiago, ...

Lê-se:
De Infantaria
Capitães José Benedito Montenegro Magalhães Cordeiro, ... Helio de Oliveira Santiago, ...
Na 2ª coluna, onde se lê:
Ao posto de Major:
— Por merecimento — os Capitães Carlos Cruz, ... Sinval Senra Martins, ...

Lê-se,
Ao posto de Major:
— Por merecimento — os Capitães Carlos Cruz, ... Sinval Senra Martins, ...

Na 3ª coluna, onde se lê,
Ao posto de Tenente-Coronel:
Os Majores Professores Carlos F. Ividio Américo dos Reis, ... Luiz Zavagna de Montezuma, ...

Lê-se:
Ao posto de Tenente-Coronel:
Os Majores Professores Carlos F. Ividio Américo dos Reis, ... Luiz Zavagna de Montezuma, ...

Na 4ª coluna, no decreto de Salustiano Alves Fernandes, onde se lê,
Ao posto de 2º Tenente: nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ...

Lê-se,
Ao posto de 2º Tenente: nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

A partir de 30 de junho de 1959, de acordo com o artigo 39 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda:

I — Por antiguidade:

Na carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda:

1 — Sebastião Niger de Paiva da classe L à classe M, vago em virtude da promoção de Arlindo Cordeiro.

2 — Maria Helena Coelho de Pontes Vieira da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Sebastião Niger de Paiva;

3 — Helena Ribeiro de Freitas da classe J à classe K vago em virtude da promoção de Maria Helena Coelho de Pontes Vieira;

4 — José Araújo da classe I classe J, vago em virtude da promoção de Helena Ribeiro de Freitas;

5 — Waldemar de Souza Teixeira da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de José Araújo;

II — Por merecimento:

1 — Arlindo Cordeiro da classe N à classe O, vago em virtude do falecimento de Ari Araújo;

2 — Durvaltércio Oliveira Pazarelli da classe N à classe O, vago em virtude do falecimento de Silvio Pinheiro de Lemos;

3 — Marina Costa Vieira da classe L à classe M, vago em virtude da promoção de Durvaltércio Oliveira Pazarelli;

4 — Wilson Barbosa Blanco da classe K à classe L, vago em virtude da promoção de Marina Costa Vieira;

5 — Fábio de Melo Bonilha da classe J à classe K vago em virtude da promoção de Wilson Barbosa Blanco;

6 — Maria da Conceição Nunan Batista da classe I à classe J, vago em virtude da promoção de Fábio de Melo Bonilha;

7 — Bruno Haun da classe H à classe I, vago em virtude da promoção de Maria da Conceição Nunan Batista;

8 — Augusto Martins da Silva da classe H à classe I, vago em virtude da demissão de Heio Gomes da Silva.

DECRETOS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Publicados no D.O. de 29-8-1961

Retificação

Na página 7.887, 4ª coluna, onde se lê, no decreto de José de Sena Silva, onde se lê:
Considerar aposentado, compulsoriamente

Lê-se,
Conceder aposentadoria.

Na mesma coluna, antecedendo o decreto de Domingos Eneas da França, onde se lê:
Considerar aposentado, compulsoriamente

Lê-se,
Considerar aposentado, compulsoriamente.

Na página 7.888, 1ª coluna, no decreto de João Francisco Machado Jardim, onde se lê,
... em Nova Atropolis (3ª classe), ...

Lê-se,
... em Nova Petrópolis (3ª classe), ...

Na 3ª coluna, onde se lê,
57) Dn Misch Fragoso ..

Lê-se,
57) Dir. A Hirsch Fragoso ..

Na página 7.888, 1ª coluna, onde se lê,
87) Odilia Alves de Souza ..

Lê-se,
87) Odilia Alves de Souza ...

Na 2ª coluna, onde se lê,
1) Fernando Jorge de Freitas da classe G à classe M, em ...

Lê-se,
1) Fernando Jorge de Freitas da classe G à classe H, em ...

Na mesma coluna, no decreto de Salvador Marques, onde se lê,
... Americo Luiz Souto Rutigliano;

Lê-se,
... Americo Luiz Souto Rutigliano;

Na 3ª coluna, no decreto de Arnau Felipe Barbosa, onde se lê,
... Deusdedit Câmara de Bakker;

Lê-se,
... Deusdedit Câmara de Bakker;

Na mesma coluna, no decreto de Mário Augusto da Mata, onde se lê,
... transferência de Evaristo Meireles;

Lê-se,
... transferência de Evaristo Meireles Puetz;

Na 4ª coluna, onde se lê,
62) Oswaldo Júlio de Melo ...

Lê-se,
62) Oswaldo Júlio de Melo ...

Na página 7.890, 1ª coluna, no decreto de Julieta Carusc Parada, onde se lê,
... transferência de Enoc Rezendes Saldanha;

Lê-se,
... transferência de Enoc Rezendes Saldanha;

Na mesma coluna, onde se lê,
80) Elza Maria von Paumgarten ...

Lê-se,
80) Elza Maria von Paumgartn ...

Na mesma coluna, onde se lê,
80) Elza Maria von Paumgartn ...

Lê-se,
80) Elza Maria von Paumgartn ...

No decreto de Nazareth Fernandes, onde se lê,
... da Arnud Ciro de Oliveira;

Lê-se,
... da Arnud Ciro de Oliveira;

Na 2ª coluna, no decreto de Otto Corrêa Rotuno, onde se lê,
... de Déa de Lima Castagnine;

Lê-se,
... de Déa de Lima Castagnino;

No decreto de Antônio Sebastião de Souza, onde se lê,
... transferência de Estela Garbogni de Paiva;

Lê-se,
... transferência de Estela Garbogni de Paiva;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 20 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados no Exercício do Cargo de Presidente da República, resolve

PROVENER, A PEDIDO:

Do Ministério do Trabalho e Previdência Social de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Tendo em vista o que consta do Processo MTC-190.745-59, No cargo de Inspetor do Trabalho, (Rito) P-2.104-17-A, Lirio Francisco Machado.

Tendo em vista o que consta do Processo nº MTPS-303 325 61, De cargo de Escriurário, Códic AF-02-10-B, Yeda Rebelo Baptista.

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 148.793-59 do então Mi-

nistério do Trabalho Indústria e Comércio,

O Decreto de 9 de maio de 1961, que apresentou compulsivamente, a partir de 19 de maio de 1959, de acordo com os artigos 176, item 1, e 187, combinados com o artigo 1º, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Málio Campos Rodrigues de Souza, no cargo de Assessor Técnico, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com as vantagens do cargo em comissão, padrão CC-5, de Diretor da Divisão de Privilégios do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério para a declarar que a aposentadoria é concedida a partir de 19 de maio de 1959, de acordo com os artigos 176, item 1, 187 e 188, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º da Lei nº 1.711, de 22 de novembro de 1952, no cargo de Assessor Técnico, padrão M, com os vencimentos do cargo em comissão, símbolo CC-5, de Diretor da Divisão de Privilégios do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, acrescidos dos 20%.

II — Relatório (escrito) sobre os trabalhos executados.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Execução de trabalhos e arguição até — 60 pontos;

Relatório, até — 40 pontos.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1961. — Beatriz Marques de Souza Waurich, Diretora da D.S.A.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 85, item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 370 — Conceder dispensa a Salma Lasmar Duarte, Técnico de Contabilidade, classe A, nível 13, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente respectiva, de substituta de Chefe da Seção de Orçamento do Serviço de Administração do mesmo Departamento, elogiando-a pelo exemplar desempenho daquelas funções e pelo espírito de colaboração, disciplina e zelo funcional demonstrados durante o tempo em que exerceu a função referida.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve:

Nº 371 — Designar o Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, Astério Dardeau Vieira, para responder pelo expediente da Divisão de Orçamento e Organização, durante o impedimento do respectivo titular e na ausência de substituto eventual. — Moacyr R. Briggs.

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e atendendo à conveniência da medida proposta pela Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento e do parecer do Consultor Jurídico deste Departamento, resolve:

Nº 373 — Prorrogar o prazo de validade da prova de habilitação P.H. 1.432, Inspetor da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, até 6-5-62. — Moacyr R. Briggs.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHO DA DIRETORIA

Processos:

Nº 53.073-61 — Req. José Lima Rattes. — Despacho: A prova do candidato já foi revista, conforme despacho proferido na inicial de recurso (Processo nº 52.808-61). — O pedido de reconsideração, além de desobedecer as normas de instância, não contém qualquer fundamentação que permita o exame do mérito.

Arquite-se.

Nº 52.792-61 — Req.: Nello Mello.

Nº 52.831-61 — Req.: Gloria Latorre.

Nº 52.832-61 — Req.: Thereza Latorre.

Nº 52.834-61 — Req.: José Carlos Lima Silva.

Nº 52.849-61 — Req.: Alfredo William da Gama Lima.

Nº 52.851-61 — Req.: Rennée Theodorico da Silva.

Despacho: De acordo com a informação do examinador da matéria, mantenho os graus recorridos.

Nº 52.781-61 — Req.: Antonio Santos. — Despacho: De acordo com a informação do examinador de Português, mantenho os graus recorridos. — Na prova de Geografia, face ao que informa a examinadora da matéria, fica elevado o grau, de 11 para 13 (treze).

Nº 52.788-61 — Req.: Joel Lima Rattes. — Despacho: Na conformidade da informação prestada pelo examinador da matéria, elevo o grau, em Português, de 46,55 para 47,05 (quarenta e sete e cinco décimos).

Nº 52.798-61 — Req.: Victor Bas. — Despacho: Na conformidade da informação prestada pelo examinador da matéria, elevo o grau, em Português, de 47,8 para 48,8 (quarenta e oito e oito décimos).

Nº 52.835-61 — Req.: Ronaldo Damasco. — Despacho: De acordo com a informação do examinador da matéria, elevo o grau, da prova de Português, de 48,95 para 49,45 (quarenta e nove e quarenta e cinco décimos).

Nº 52.839-61 — Req.: Nilza Pinheiro de Athayde Lieh. — Despacho: Na conformidade da informação prestada pelo examinador da matéria, elevo o grau, na prova de Português, de 45,60 para 46,16 (quarenta e seis pontos e dezesseis décimos).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, item XVI, do Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto nº 43.176, de 4 de fevereiro de 1958, resolve:

Nº 363 — Designar Antônio Augusto Hungria de Queiroz Carreira para ministrar conhecimentos no Curso de curso de "Integração Funcional" destinado a Serventes e Motoristas do D.A.S.P., a que se refere a Portaria nº 229, de 14 de julho de 1961, na parte relacionada com as peculiaridades relativas aos cargos citados. — Moacyr R. Briggs.

PORTARIAS DE 10 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XVI do art. 85 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, e a vista da proposta da Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

Nº 369 — Aprovar, para efeito de complementação, a alteração do item 3 e as alíneas b e c do item 4 das Instruções reguladoras do concurso para provimento em cargos da classe inicial de carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, publicadas no Diário Oficial de 18 de julho último.

Alteração a que se refere a Portaria nº 369, de 10 de agosto de 1961, relativa ao item 3 e às alíneas b e c do item 4 das Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial de carreira de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes publicadas no Diário Oficial de 18 de julho do corrente ano.

As Instruções acima citadas passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

No item 3 — Especializações:

Seção XIII — A — Ginecologia-Obstetrícia.

Seção XXIII — Transfusão de Sangue.

Na alínea b do item 4 — Programas para a prova escrita:

Seção XIII-A — Ginecologia-Obstetrícia.

Todos os assuntos constantes dos programas das Seções XI — Ginecologia e XIII — Obstetrícia e Higiene Pré-natal.

Seção XXIII — Transfusão de Sangue:

1 — Grupos e subgrupos do Sistema ABO.

2 — Aglutinógenos M, N, P, e outros aglutinógenos raros.

3 — Tipos e subtipos de Rh e Hrs: sua importância e transfusão de sangue.

4 — Determinação dos grupos sanguíneos. Demonstração prática.

5 — Fator Rh e provas de compatibilidade. Demonstração prática.

6 — Doença hemolítica de recém-nascido; Diagnóstico, Patogenia, Tratamento.

7 — Necessidades hídricas e eletrolíticas do adulto e da criança.

8 — Indicações, modo de ação e doses do sangue e do plasma.

9 — Organização de um Serviço de transfusão. Seleções dos doadores. Modificações físicas, químicas e biológicas do sangue conservado.

10 — Choque tóxico e tratamento das diferentes formas do choque.

11 — Técnicas e vias de administração para transfusão no adulto e na criança. Demonstração prática.

12 — Acidentes e complicações da transfusão.

13 — Noções gerais sobre Previdência Social, Benefícios.

14 — Noções gerais sobre Acidentes do Trabalho, Redução de capacidade laborativa.

Na alínea c do item 4:

Para a Seção XXIII — Transfusão de Sangue:

I — Execução de trabalhos e arguição sobre transfusão de sangue com indicação clínica ou cirúrgica — por uma das vias de administração, dentre os casos apresentados pelo candidato; comentários sobre as indicações das transfusões de sangue; generalidades e demonstração prática no que se refere a determinação dos grupos sanguíneos e fator RH, coleta, preparo e conservação dos vários tipos de sangue e plasma, preparo de material para venoclise; organização de banco de sangue.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 39.134, de 5 de maio de 1959, resolve:

Nº 239-B — Designar o Doutor Ademar Mollo para exercer a função de Assistente de Administração de seu Gabinete, em Brasília. — José Martins Rodrigues.

Retificação

No Diário Oficial de 28-8-61, página nº 7.852.

Onde se le: Nº 225-B — Conceder dispensa à Doutora Janet Meyre Rego, da função de Secretária para a qual...

Nº 234-B — ... José Gueberte

Letra-se: Nº 225-B — Conceder dispensa à Doutora Janet Meyre Rego, da função de Secretário Particular para a qual...

Nº 226-B — ... José Gueberte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1951, e letras a) e d) do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942,

Nº 1.749 — Promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 26 de março de 1961:

Da Primeira Região Militar

Arma de Infantaria

Jayme Sztajn, Ronaldo Miragaya, Roberto Lobo Assução, Isaac Cuoric, Humberto Luiz Hungerbühler, Aloisio Jose de Fraga Rocha, Roberto Bittencourt Teixeira, João Lopes Pinheiro Júnior, Oscar Lemli Apocalypse.

Arma de Cavalaria

Leib Goldner, Jayme dos Santos Lima.

Serviço de Intendência

Valter da Silva Cardoso.

Da Segunda Região Militar

Arma de Cavalaria

Gastão Peters Pierotti Júnior.

Arma de Artilharia

Sidney Souza Pinto.

Arma de Engenharia

David Acherman, Alberto Fernandes, Maurice Edson Ermel.

Serviço de Intendência

Eduardo Domingos Bottallo.

Da Quinta Região Militar

Arma de Cavalaria

Carlos Orlando Motta.

De conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960,

Nº 1.750 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 26 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

Da Primeira Região Militar

Arma de Cavalaria

Leib Goldner, para servir no Regimento de Reconhecimento Mecanizado.

Jayme dos Santos Lima, para servir no 1º Batalhão de Carros de Combate.

Serviço de Intendência

Valter da Silva Cardoso, para servir no 1º Regimento de Obuses 105.

Nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1951, e letras a) e d) do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942,

Nº 1.751 — Promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da

MINISTERIO DA GUERRA

mesma Reserva, a contar de 15 de novembro de 1960:

Da Primeira Região Militar

Arma de Infantaria

Fernando Antônio Barbosa, Antônio Coutinho Santoro, Georges Antoine Roope Wulhaum, Pedro Vicente Mancino, Adyr Miranda de Moraes, Miguel Lopes Balmas Filho, Gustavo Carlos Kohnert, Ronaldo Senna de Azevedo, Amil Ahmed, Alberto Fernandes Pacheco, Sergio Jorge de Oliveira, Sílvestre Cordeiro Benassi, Jorge Célio Dantas Barbas, Jarge Bittencourt, Luiz Fernando Caetano da Silva, Nelson Faulhaer Nogueira.

Arma de Cavalaria

Valter Borges Franco, Pedro Ovídio Duarte, José Carlos Cabral de Menezes, Ivan Gomes do Egypto, Ary da Cruz Matos, Newton Santiago, Paulo César Moreira, Roberto Francisco Thomé, Joel Peixoto.

Arma de Artilharia

Oswaldo Rodrigues Filho, Lauro Serra de Oliveira Campos, Luiz Adonai Tavares de Moraes.

Arma de Engenharia

Albertino da Silva, Ernesto Pereira de Barros, Crispimano Francisco dos Reis Filho.

Serviço de Intendência

Carlos Salomão Forma.

Da Segunda Região Militar

Arma de Infantaria

Newton Lapolla de Paula, Iraildo Bernardi.

Da Terceira Região Militar

Arma de Cavalaria

Moacyr Poester de Mello, Manoel Ernesto Rodrigues Stringhini, Carlos Eduardo Barbosa e Silva Kessler, Leonidas Furtado Juruena, Roberto Carvalho de Azambuja Villanova.

Serviço de Intendência

Ronald Purper.

Da Quarta Região Militar

Arma de Infantaria

Jorge Alves Mansur, Geraldo Estabastião Silva.

Serviço de Intendência

Mario de Amorim.

Nº 1.752 — Promover os seguintes Aspirantes a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 26 de março de 1961:

Da 1ª Região Militar

Arma de Artilharia

José Pereira de Carvalho.

Da 2ª Região Militar

Arma de Infantaria

Darcy Carvalho.

Arma de Cavalaria

Carlos Alberto Pedreschi, Carlos Sérgio Borelli Palma.

Arma de Artilharia

Amaury Navarro.

Serviço de Intendência

José Brasilino de Mello, Célio Adrega de Moura.

Da 3ª Região Militar

Arma de Infantaria

Jesué Marcelino dos Santos, Paulo Ardani Siqueira Otton, Felipe Heitor Molnar.

Arma de Engenharia

Paulo Busko.

Serviço de Intendência

Otto Herbert Eichler, Armando Henrique Dias Cabral, Walter Wilson de Rezende.

Da 4ª Região Militar

Arma de Infantaria

Geraldo Ferreira, Antônio Jesus de Mello.

Da 5ª Região Militar

Arma de Artilharia

Alberto Tomita, Odilon Itagiba Kniebel.

Serviço de Intendência

Fernando Albino Schanoski.

Da 7ª Região Militar

Arma de Artilharia

Eugênio Joaquim Gonçalves Pisarro, Claudio Antonio Delgado de Borbo Carvalho.

Serviço de Intendência

Claudino Coelho Leal Neto, Claudio José de Gueiros Leite, Geraldo Barros de Moura.

Da 10ª Região Militar

Arma de Infantaria

Luiz Augusto de Oliveira Rabelo, Lúcio Lima Fontenelle, Nelson Eddy Cunha Moreira de Menezes, José Edizio Pereira, Eduardo Cavalcante Fernandes, José Ossian Nantua, Edward Saraiva Leão.

Serviço de Intendência

José Maria Lavor Campos.

De conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada nº 85, de 30 de maio de 1960,

Nº 1.753 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 27 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

Da 5ª Região Militar

Arma de Artilharia

Alberto Tomita, Odilon Itagiba Kniebel, para servirem no 6º Grupo de Artilharia 75 de Dorso.

Serviço de Intendência

Fernando Albino Schanoski, para servir no 75º Regimento de Obuses 105.

Nº 1.754 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar da data de apresentação na Unidade, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

Da 1ª Região Militar

Arma de Artilharia

José Pereira de Carvalho, para servir no 1º Regimento de Obuses 105.

Nº 1.755 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 26 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código

de Vencimentos e Vantagens dos Militares, os seguintes Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva:

Da 2ª Região Militar

Arma de Infantaria

Darcy Carvalho, para servir no 6º Batalhão de Caçadores.

Arma de Cavalaria

Carlos Sérgio Borelli Palma, para servir no 1/4º Regimento de Cavalaria Motorizado.

Serviço de Intendência

José Brasilino de Mello, para servir no 2º Batalhão de Engenharia de Combate.

Da 3ª Região Militar

Arma de Infantaria

Jesué Marcelino dos Santos, Paulo Ardani Siqueira Otton, Felipe Heitor Molnar, para servirem no 18º Regimento de Infantaria.

Arma de Engenharia

Paulo Busko, para servir no 3º Batalhão de Engenharia de Combate.

Serviço de Intendência

Otto Herbert Eichler, para servir no 1/3º Regimento de Obuses 105

Armando Henrique Dias Cabral, para servir no 6º Batalhão de Engenharia de Combate.

Walter Wilson de Rezende, para servir no 3º Grupo de Canhões Automáticos Antiaéreos.

Da 4ª Região Militar

Arma de Infantaria

Geraldo Ferreira, para servir no 6º Batalhão de Caçadores.

Antônio Jesus de Mello, para servir no 11º Regimento de Infantaria.

Da 7ª Região Militar

Arma de Artilharia

Eugênio Joaquim Gonçalves Pisarro, Claudio Antonio Delgado de Borbo Carvalho, para servirem no 1º Regimento de Obuses 105.

Serviço de Intendência

Claudino Coelho Leal Neto, para servir no 1-7º Regimento de Obuses 105.

Claudio José de Gueiros Leite, para servir na 7ª Companhia de Intendência.

Geraldo Barros de Moura, para servir no 15º Regimento de Infantaria.

Da 10ª Região Militar

Arma de Infantaria

Luiz Augusto de Oliveira Rabelo, Lúcio Lima Fontenelle, Nelson Eddy Cunha Moreira de Menezes, José Edizio Pereira, para servirem no 23º Batalhão de Caçadores.

Eduardo Cavalcante Fernandes, José Ossian Nantua, Edward Saraiva Leão, para servirem no 24º Batalhão de Caçadores.

Serviço de Intendência

José Maria Lavor Campos, para servir no 24º Batalhão de Caçadores.

Nº 1.756 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 26 de abril de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

DA 2ª REGIAO MILITAR

Serviço de Intendência

Célio Adrega de Moura, para servir no 2º Grupo de Canhões Antiaéreos.

Nº 1.757 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 6 de maio de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor,

ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva.

DA 2ª REGIÃO MILITAR

Arma de Cavalaria

Carlos Alberto Pedreschi, para servir no 17º Regimento de Cavalaria.
Nº 1.758 — Convocar pelo prazo máximo de um ano para o serviço ativo do Exército, a contar de 23 de maio de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do artigo 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

DA 2ª REGIÃO MILITAR

Arma de Artilharia

Amaur Navarro, para servir no 6º Grupo de Artilharia de Costa Motorizada.
Nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras "a" e "d" do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942:

Nº 1.759 — Promover o seguinte Aspirante a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 23 de março de 1961:

DA 6ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

Waldir Couto Caraby.
De conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei número 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942 e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada número 85, de 30 de maio de 1960:

Nº 1.760 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 28 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

DA 6ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

Waldir Couto Caraby, para servir no 28º Batalhão de Caçadores.
O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.761 — Licenciar do serviço ativo do Exército, o 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva, Paulo Rodrigues Lopes, nos termos do art. 86, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957.

Nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras "a" e "d" do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942:

Nº 1.762 — Promover o seguinte Aspirante a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 30 de março de 1961:

DA 2ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

José Cláudio Monteiro de Brito.
De conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei nº 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei nº 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Re-

servada nº 85, de 30 de maio de 1960.

Nº 1.763 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 24 de abril de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

DA 2ª REGIÃO MILITAR

Arma de Infantaria

José Cláudio Monteiro de Brito, para servir no 4º Regimento de Infantaria.

Nos termos do art. 65, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, e letras "a" e "d" do art. 2º do Decreto-lei nº 4.271, de 17 de abril de 1942:

Nº 1.764 — Promover o seguinte Aspirante a Oficial da 2ª Classe da Reserva ao posto de 2º Tenente da mesma Reserva, a contar de 30 de novembro de 1960:

DA 6ª REGIÃO MILITAR

Serviço de Intendência

Antonio Carlos Souto.
De conformidade com o art. 5º do Decreto-lei nº 8.097, de 16 de outubro de 1945, art. 4º da Lei número 1.376, de 6 de junho de 1951 e com o que preceitua o Decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, e de acordo com as instruções constantes da Portaria Reservada nº 85, de 30 de maio de 1960:

Nº 1.765 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 20 de abril de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

DA 6ª REGIÃO MILITAR

Serviço de Intendência

Antonio Carlos Souto, para servir no 28º Batalhão de Caçadores.

Nº 1.766 — Convocar para o serviço ativo do Exército, pelo prazo máximo de um ano, a contar de 16 de março de 1961, com os vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor, ressalvadas as disposições do art. 320 e seus parágrafos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o seguinte 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva:

DA 5ª REGIÃO MILITAR

Arma de Cavalaria

Rui Armando de Lacerda Macedo, para servir no 3º Regimento de Cavalaria.

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.767 — Considerar licenciado, de acordo com o art. 13 da Lei número 1.842, de 13 de abril de 1953, a contar de 26 de julho de 1961, o 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Paulo Machado Pereira, visto haver terminado naquela data o estágio de 18 meses que lhe fora concedido pela Portaria número 1.675, de 6 de julho de 1960.

Nos termos dos arts. 59 e 61 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957, art. 65 do Decreto número 44.572, de 25 de setembro de 1958, combinados com o art. 13 da Lei nº 1.842, de 13 de abril de 1953:

Nº 1.768 — Promover o 2º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Ser-

viço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Paulo Machado Pereira, ao posto de 1º Tenente, na mesma Reserva, a contar de 28 de julho de 1961.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.769 — Conceder novo estágio de serviço, ao 1º Tenente da 2ª Classe da Reserva do Serviço de Saúde do Exército, Quadro de Médicos, Paulo Machado Pereira, para servir no Estado da Guanabara, pelo prazo de um ano, a contar de 26 de julho de 1961, nos termos dos arts. 1º, 3º e 6º da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953 e § 3º do art. 19, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957.

Ocylio Denys, Ministro da Guerra.

Em 18 de julho de 1961

Despacho

Em solução ao proc. nº 27.309-55-GM (Cessão de área de terreno deste Ministério à antiga Prefeitura do Distrito Federal), foi exarado o seguinte despacho: — Não autorizo a permuta da área de terreno deste Ministério, situada junto à Escola Profissional Visconde de Mauá, que se achava cedida, a título precário, ao atual Estado da Guanabara.

O Gabinete providencie o expediente ao Governador do Estado da Guanabara dando ciência de que o Ministro da Guerra considera extinta a anterior cessão feita a título precário.

A Diretoria do Patrimônio providencie a demarcação da área e a atribuição de sua responsabilidade administrativa ao 2º Batalhão de Carros de Combate. (F. número 27.309-55-GM).
Requerimentos:

Em 24 de julho de 1961

Hélio Carvalho Barbosa, Major de Infantaria, solicitando pagamento por exercícios fintos da diferença de vencimentos a que se julga com direito, da importância de Cr\$ 11.419,20 (onze mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e vinte centavos), correspondente à diferença de vencimentos com amparo na Portaria número 15-59. — Reconheço a dívida Encaminhe-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios fintos. (F. 7.179-60-GM).

Uli Collares Machado, 1º Tenente, servindo no 3º R. A. 75 AR, solicitando pagamento por exercícios fintos de diferença de vencimentos entre os postos de 1º Tenente e Capitão, por ter como 1º Tenente exercido funções de Secretário do 3º R. A. 75 AR, privativas do posto de Capitão, durante o período de 20 de abril a 31 de dezembro do ano de 1959. — Reconheço a dívida Restitua-se à Secretaria deste Ministério para o processamento da dívida por exercícios fintos. (F. 18.798-60-GM).

Gilmário Dantas Nascimento, 2º Tenente I E, do 1º G A Cav. 75, pedindo pagamento por exercícios fintos, da importância de Cr\$ 17.100,00 correspondente à diferença de vencimentos entre o seu posto e o de Capitão, por ter exercido efetivamente, as funções de Tesoureiro do Grupo, durante o período de 1º de janeiro a 21 de junho de 1960, privativas do posto de Capitão. — Reconheço a dívida. Restitua-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios fintos. (F. 13.002-61-GM).

José de Assis Ribeiro, 2º Tenente Reformado, pedindo pagamento de gratificação de tempo de serviço (25%), por exercícios fintos, a que se julga com direito. — Deferido. Restitua-se à SMG para o processa-

mento da despesa, por exercícios fintos. — (F. 4.811-57-GM).

Carlos Astrogildo Corrêa, Tenente-Coronel Reformado, pedindo reconsideração do ato Ministerial que motivou sua reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 14.436-61-GM).

Lauro Carvalho, pedindo certidão de serviços prestados ao 2º R. I., como professor da Escola Regimental. — Indeferido, por falta de amparo legal. (F. 8.440-61-GM).

Ormino de Souza, pleiteando a sua volta aos serviços do Estabelecimento Central de Subsistência, agora como mecânico de motor a explosão, alegando que ali trabalhou no período de 1 de maio de 1941 a 26 de 6 de 1947. — Indeferido. O Decreto nº 50.285, de 21 de fevereiro de 1961, proíbe, pelo prazo de 365 dias, as nomeações e demais formas de provimento de cargos no serviço público federal. (F. 11.118-61-GM).

Em 25 de julho de 1961

Everardo Vernes Almada, Major R/1, pedindo promoção ao posto de Tenente-Coronel pela Lei nº 1.267-50. — Indeferido. O requerente não satisfaz as exigências da Lei número 1.267-50 e sua regulamentação. Além do mais a promoção pleiteada viria a contrariar o Parecer nº D-15-61 do Consultor Geral da República. — (F. 11.280-61-GM).

Eduardo Tomaz da Rocha, ex-soldado do 1º BS, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do art. 32 da Lei nº 2.370-54. — (F. 22.628-60-GM).

Júlia Santos Oliveira, pedindo reforma do seu falecido esposo, ex-Cabo João Baptista Graminho Oliveira. — Indeferido, por falta de amparo legal. Não há relação entre a "Causa Mortis" do "De-cujus" e o acidente sofrido, conforme parecer da DCSE. (F. 17.909-59-GM).

Raul Machado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do Artigo 32 da Lei número 2.370-54. Ademais, qualquer direito inicial, porventura existente, estaria prescrito, de acordo com o Decreto nº 20.910-32. — (Fs 8.292-60-GM e 24.856-60-GM).

Egon Carlos Groth, 2º Tenente de QOA, solicitando transferência do QOA para o QOE. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o Parecer da CP/QOA-QOE. — (F. 15.103-61-GM).

Cid Scarone Vieira, Capitão de Infantaria, solicitando recontagem de pontos do QAM/1º semestre de 1961. — Arquite-se. O QAM/1º semestre de 1961 já está fora da vigência. — ... (F. 14.972-61-GM).

José Brito da Silveira, Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, solicitando recontagem de pontos referente ao 2º semestre de 1961. — Deferido, de acordo com o Parecer da Comissão de Promoções de Oficiais O requerente deverá figurar no QAM 2º semestre de 1961, com 18.650 pontos, entre os Tenentes-Coronéis da Arma de Infantaria Atratinho Cortes Coutinho e Augusto de Oliveira Pereira. (F. 15.186-61-GM).

João Américo da Silva, ex-soldado, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. A exclusão do requerente foi regular, uma vez que não satisfazia para a reforma as condições exigidas no Artigo 76, § 2º letra "b" do Decreto-lei nº 3.940-41. (F. 10.800-60-GM).

Adolfo Carneiro Maciel, ex-soldado do 10º G A 75 T, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, por falta de amparo legal. O requerente não satisfaz as exigências da letra "b" do Artigo 32 da Lei nº 2.370-54. — (F. 5.205-61-GM).

Argemiro Pereira Machado, Reservista de 1ª Categoria, solicitando reificação de idade. — Indeferido, por contrariar as letras "a" e "h" do nº 4 do Aviso nº 700-D5-A, de 13 de agosto de 1957. (F. 1.591-61-GM).

Prorivaldo Rodrigues de Melo, Major R/1, pedindo promoção, por equidade. — Indeferido, por falta de amparo legal. A pretensão do requerente contraria o Artigo nº 59 da Lei número 2.370-54 e Parecer nº D-15-61, do Consultor-Geral da República. — ... (F. 26.957-60-GM).

Despachos:

Em 24 de julho de 1961

Em solução ao Ofício nº 834-Gab., de 28 de junho de 1961, do Diretor Geral de Saúde do Exército, solicitando providências no sentido de ser inculido o Pósto Médico do Ministério da Guerra, em Brasília, entre as organizações de saúde que dispõem de ratoriais e que figuram no número 2 do Aviso nº 960-A-D6-B, de 30 de setembro de 1958, para fins da diária de saúde prevista no parágrafo 1.º do Artigo 150 do CVVM, foi exarado o seguinte despacho: — Em face das disposições contidas no item 4 do Aviso 960-A-D-6-B, de 30 de setembro de 1958, APROVO as instalações de Raios X, no Pósto Médico do Ministério da Guerra, em Brasília, a fim de que, os especialistas discriminados no Parag. 2.º do Artigo 1.º do Decreto nº 32.604, de 22 de abril de 1953, e que sirvam na citada Organização, sejam proporcionadas as vantagens estipuladas no citado Aviso. (F. 13.863-61-GM).

Em 14 de julho de 1961

Requerimentos:

Walter de Magalhães Barbosa, da classe de 1942, solicitando isenção do serviço militar por ser membro da comunidade religiosa "Testemunhas de Jeová". Deferido. Conceda-se ao requerente, a isenção pleiteada, porém, providencie-se expediente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitando cassação dos direitos políticos do requerente nos termos do Artigo 135, parágrafo 2, inciso II, da Constituição Federal. (F. 3.899-61-GM).

Benedito Francisco de Andrade, 3.º Sargento, do 6.º Regimento de Infantaria, solicitando adiamento de licenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 7 de junho de 1961, a fim de poder habilitar-se ao Exame de Seleção para o CAS. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço, até 7 de dezembro de 1961, de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (F. 13.876-61-GM).

Manoel Rodrigues de Lemos, 2.º Sargento, do 1.º GACosFv, solicitando adiamento de licenciamento por seis (6) meses, a contar de 7 de fevereiro de 1962, a fim de poder habilitar-se com o CAS-Bur. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço, até 6 de agosto de 1962, de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (F. 13.956-61-GM).

Annibal Mesquita, 3.º Sargento, da Tropa do QG-II Exército, solicitando adiamento de licenciamento, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 7 de janeiro de 1962, a fim de poder habilitar-se com o CAS-Bur. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço, até 8 de julho de 1962, de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-Lei nº 9.500 de 23 de julho de 1946). (F. 13.875-61-GM).

Silvio de Freitas Batista, solicitando isenção de serviço militar, por ser membro da comunidade religiosa —

"Testemunhas de Jeová". Deferido. Conceda-se ao requerente, isenção pleiteada, porém, providencie-se expediente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicitando a cassação dos direitos políticos do requerente nos termos do Artigo 135, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal. (F. 17.170-60-GM).

Elpidio de Paula Oliveira, 3.º Sargento, do 2.º RI, solicitando adiamento de licenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 1.º de abril de 1962, a fim de poder habilitar-se com o CAS-Bur. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço, até 30 de setembro de 1962, de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (F. 14.000-61-GM).

Mário Lima, 3.º Sargento, do Contingente do HGuVM, solicitando adiamento de licenciamento, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 7 de janeiro de 1962, a fim de poder habilitar-se com o CAS-Bur. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço, até 5 de julho de 1962, de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (F. 13.902-61-GM).

Em 19 de julho de 1961

João de Oliveira Santos, 1.º Tenente do QOE, solicitando contagem de antiguidade do pósto atual a partir de 25 de agosto de 1958. — Indeferido, por falta de amparo legal, de acordo com o Parecer da CP-QOA-JOE. (F. 14.678-61-GM).

Jorge Hélio Barker, 3.º Sargento, do Contingente do Departamento de Provisão Geral, solicitando adiamento de licenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses e matrícula em um Curso de Formação de Sargentos (2.ª Fase) de sua QMG. — Indeferido, em face das informações. (F. 8.798-61-GM).

Grey Silveira Goulart, 3.º Sargento, do Contingente do Departamento Geral do Pessoal, solicitando adiamento de licenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 7 de janeiro de 1962, a fim de poder habilitar-se ao CAS-Bur. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço, até 6 de julho de 1962, de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (F. 13.281-61-GM).

Joaquim de Oliveira Valente, Cabo Reservista, ex-integrante do II-2.ªRI, pedindo pagamento do período em que esteve expulso do Exército. — Indeferido. (F. 7.669-61-GM).

Osiris Vicente Achi dos Santos, Assis Schiavo e João Vidal de Lima, Terceiros-Sargentos, todos servindo no Batalhão de Manutenção, solicitando adiamento de licenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar o primeiro, de 7 de fevereiro de 1962, o segundo de 1.º de julho de 1962, e o 3.º, de 7 de janeiro de 1962, a fim de poderem se habilitar com o CAS-Bur. — Deferido. Concedo prorrogação de tempo de serviço: ao 3.º Sargento Osiris Vicente Achi dos Santos, até 6 de agosto de 1962; ao 3.º Sargento Assis Schiavo, até 30 de dezembro de 1962; ao 3.º Sargento João Vidal de Lima, até 6 de julho de 1962; de acordo com o Artigo 97 da Lei do Serviço Militar. (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946). (Fs. 14.540-61-GM — 14.557-61-GM e 14.558-61-GM).

Em 21 de julho de 1961

Ivan Rafael Souto, pedindo desarquivamento de processo, para fins de amparo do Estado. — Arquite-se. A oportunidade do pedido incorreu na Prescrição do Decreto nº 20.910-32. (F. 14.772-61-GM).

Hilton Neves Tavares, 1.º Tenente R-2 — Médico, servindo no HGe São Paulo, solicitando prorrogação de estágio de serviço por mais um ano. — Deferido. Concedo prorrogação de estágio de serviço por mais um ano. — Deferido. Concedo prorrogação de estágio de serviço por mais (1) um ano, a contar de 2 de setembro de 1961, nos termos do Artigo 3.º da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953, combinado com o parágrafo 3.º do Artigo 19 do R-CORE, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957. (F. 14.805-61-GM).

João Stock Filho, da classe de 1943, solicitando antecipação de incorporação. — Indeferido, em face das informações. (F. 10.610-61 — GM).

Américo Campos, 1.º Tenente R-2-Médico, servindo no Serviço Regional de Saúde da 3.ª Região Militar, solicitando prorrogação de estágio de ser-

viço por mais um (1) ano. — Deferido. Concedo prorrogação de estágio de serviço, por mais um (1) ano, a contar de 23 de agosto de 1961, nos termos do Artigo 3.º da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953, combinado com o parágrafo 3.º do Artigo 19 do R-CORE, aprovado pelo Decreto número 41.475, de 8 de maio de 1957. (F. 14.804-61-GM).

Dark de Oliveira, 1.º Tenente R-2-Médico, servindo no HGe Salvador, solicitando prorrogação de estágio de serviço por mais um ano. — Deferido. Concedo prorrogação de estágio de serviço, por mais um (1) ano, a contar de 9 de julho de 1961, nos termos do Artigo 3.º da Lei nº 1.841, de 13 de abril de 1953, combinado com o parágrafo 3.º do Artigo 19 do R-CORE, aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957. (F. 14.822-61-GM).

ESCALÃO AVANÇADO DE BRASÍLIA

Relação do Pessoal militar e civil do Gabinete do Ministro da Guerra que está servindo em Brasília — DF

Table with 4 columns: Posto — Graduação ou Função, Nome, Ato da Designação, Data da Chegada. Rows include Antonio Manoel Caminha Filho and João Fimto Ribeiro.

Brasília, DF 24 de agosto de 1961. — Ayrton Pereira Tourinho — Coronel Chefe do ESCAV do Gabinete do Ministro da Guerra em Brasília — Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 18 AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve: N.º GB — 216 — Autorizar o Senhor Aroldo Moreira, Presidente da execução, tendo em vista a absoluta necessidade dos serviços que lhe são afetos. — Afonso Almro, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, resolve: Usando da atribuição que lhe conferiu a Portaria Ministerial número 186, de 21 de junho de 1960.

N.º GB — 222 — Mandar servir em Brasília, nos termos do art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, e da Circular nº 7, de 1.º de junho de 1960, da Secretaria da Presidência da República, Lidia Marasca, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, lotada na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, para ter exer-

cício na Inspeção do Imposto de Renda em Brasília. — Afonso Almro, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional resolve:

No uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 231.968-61:

Nº GB-223 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, § 1º, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Arnaldo Geidel, ocupante do cargo do Nível 17-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Capital do Estado de São Paulo para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde está lotado Nuto Mota Ribeiro.

Nº GB-224 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Nuto Mota Ribeiro, ocupante do cargo do Nível 17-D, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Capital do Estado de São Paulo para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, onde está lotado Arnaldo Geidel.

pôsto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para a Capital do Estado de São Paulo, onde está lotado Arnaldo Geidel.

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 222.420-61:

Nº GB-225 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, § 1º, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Jesus Elias Tajra, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do interior do Estado da Bahia para o interior do Estado de São Paulo, onde está lotado Raimundo de Moura Régio.

Nº GB-226 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Raimundo de Moura Régio, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do interior do Estado de São Paulo para o interior do Estado da Bahia, onde está lotado Jesus Elias Tajra.

No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201.357-61:

Nº GB-227 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, Raimundo Guimarães Passarinho, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Paraná para o interior do Estado do Rio de Janeiro, onde está lotado João de Medeiros Sarmiento.

Nº GB-228 — Remover, por permuta, de acordo com o art. 57, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 367, do Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, João de Medeiros Sarmiento, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Consumo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Rio de Janeiro para o interior do Estado do Paraná, onde está lotado Raimundo Guimarães Passarinho. — Afonso Almiro, Diretor-Geral.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

ORDEN CIRCULAR Nº 10.533 Em 15 de julho de 1961.

Do Diretor das Rendas Aduaneiras Ao Senhor

Assunto: Liberação de veículos Senhor

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins que, em cumprimento à decisão do Senhor Ministro exarada no processo nº 141.830-61, fica autorizada a liberação de veículos apreendidos pelos órgãos aduaneiros, antes da vigência da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, sob fundamento da infração das normas legais que disciplinam o comércio exterior do País desde que os respectivos proprietários efetuem o pagamento dos tributos devidos à época da irregular importação acrescidos da multa de 100 por cento "ad valorem", prescrita no art. 60, item I, da citada Lei nº 3.244-57, calculado o valor de cada veículo ao pre-

ço do dólar oficial então vigente, acrescido das sobretaxas (ágios) da respectiva categoria, cobráveis à data da mesma importação.

2. Na execução da presente ordem, deverão ser observadas as seguintes determinações:

a) publicação de edital, a que se dará larga divulgação na imprensa, identificando os donos ou consignatários dos veículos de que poderão promover, no prazo de sessenta dias, o desembaraço dos mesmos, mediante o pagamento supra indicado e assinatura de termo de desistência irrevogável de qualquer ação movida contra a União Federal ou seus representantes e funcionários, que tenha por objeto os referidos veículos;

b) o produto das multas deverá reverter integralmente aos cofres públicos, por se tratar de imposição "ex officio", sem diligência fiscal de qualquer funcionário. Lutz Vicente B. de Ouro Preto — Diretor.

Diretoria das Rendas Internas

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 12 de agosto de 1961

Nº 223.791-61 — Representação Serviço Fiscalização Clubes Sorteios sobre instruções às empresas concessionárias que distribuem prêmios por sortelo. — Despacho: "Em face da prevista interrupção das atividades da loteria federal e considerando o disposto no art. 9º, do Decreto-lei nº 7.930, de 8

de setembro de 1945, resolve esta Diretoria de acordo com o parecer e no uso da competência que lhe confere o art. 62, do mencionado diploma legal, que as empresas que distribuem prêmios por sortelos nos termos do referido decreto-lei, ressalvados os casos previstos no art. 39, utilizem obrigatoriamente, enquanto perdurar a aludida circunstância, o resultado da loteria estadual da região em que se acham sediadas, de acordo com a seguinte divisão:

- Região — Loteria Estadual correspondente: Amazonas, Pará e Maranhão — Pará. Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte — Ceará. Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe — Pernambuco. Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara — Rio de Janeiro. Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul — Rio Grande do Sul. São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal — Minas Gerais.

2. Fica entendido que tal determinação em nada altera as demais condições dos planos dessas empresas.

3. Expeçam-se instruções às Delegacias Fiscais nos Estados em que são sediadas as loterias acima indicadas, no sentido de remeterem, com a máxima regularidade, às demais Delegacias compreendidas na mesma região, à Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios e à Fiscalização Geral de Loterias, as listas semanais das extrações.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, e tendo em vista que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº B-141, de 13 de abril de 1961, não pôde concluir os seus trabalhos no prazo legal prorrogado, resolve:

Nº 582 — I — Designar, de acordo com o art. 219, § 1º, do mesmo Estatuto, o Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração, símbolo 4-C, Cléo Alvarenga Pinto, do Quadro I — Parte Permanente — deste Ministério; o Primeiro Maquinista-Motorista, Lininho Isaac Lopes dos Santos, matrícula nº 1.682, e o Conferente de Carga, padrão "I", Paulo Brandão Vieira, matrícula número 21.930, ambos do Lóide Brasileiro — Patrimônio Nacional, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir os aludidos trabalhos e concluí-los no prazo de 60 dias.

II — Dissolver, em consequência, a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº B-139, de 18 de agosto de 1961, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente.

III — Determinar que o Lóide Brasileiro e as demais repartições e serviços deste Ministério prestem à Comissão ora designada toda a colaboração necessária ao fiel e completo desempenho de sua missão. — Clóvis Pestana.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Relação dos servidores deste Departamento, mandados servir em Brasília, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959

- Sebastião Lopes Castelo Branco, Carteiro, nível 14-C. Portaria nº 1.380, de 24-7-61, D. O. de 4-8-61. Apresentação: 18-7-61. Maria Celina Reis Menezes, Operador postal, nível 8-B. Portaria nº 1.332, de 18-7-61, D. O. de 24-7-61. Apresentação: 16-8-61. Ari Alves, Motorista, nível 10-B. Portaria nº 1.175, de 10-7-61, D. O. de 25-7-61. Apresentação: 12-8-61. Paulo da Silva Mala, Carteiro, nível 10-A. Portaria nº 1.331, de 18-7-61, D. O. de 2-8-61. Apresentação: 22-8-61. Anísio Geraldo Ramos, Inspetor de Correios e Telégrafos. Portaria nº 904, de 12-6-61, D. O. de 22-6-61. Apresentação: 1-8-61. Eraldo Soares da Paixão, Postalista, nível 14-B. Portaria nº 1.427, de 31-7-61, D. O. de 16-8-61. Apresentação: 1-8-61.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 73-61

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública, para construção do canal Tamandaré, na Avenida Almirante Tamandaré, em Belém, Estado do Pará. As dezessete horas do dia dez de agosto de mil novecentos e sessenta

e um, na sede deste Departamento, Praça Pio X nº 78, 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Paes de Figueiredo Sidney Campos Heskeith e Abellard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Iclone Washington do Rosário, Oficial de Administração — nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para construção do canal Tamandaré, na Avenida Almirante Tamandaré, em Belém, Estado do Pará, de acordo com o Edital de concorrência nº 82-61, publicado no "Diário Oficial de quinze de julho de mil novecentos e sessenta e um, página nº 6.455.

As dezessete horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: Construtora Gualo S. A., Sondotécnica Engenharia de Solos Sociedade Anônima, Delta Engenharia Construções Ltda., Irmãos Prata — Engenharia e Comércio Ltda., Construções Amazônia, Companhia Central de Construções, Construtora Paraense Limitada — Conspara, Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria, Flávio Espírito Santo, Sul Americana de Engenharia e Obras — "Sudeno", P. S. Oliveira e Escritório Técnico E. Carepa.

Verificando-se que estas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, que foram rubricadas pelos concorrentes e membros da comissão.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Gualo S. A. — Preço total dos serviços: Cr\$ 42.888.500,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 430 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

Sondotécnica Engenharia de Solos S. A. — Preço total dos serviços: Cr\$ 52.793.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Delta — Engenharia Construções Limitada. — Preço total dos serviços: Cr\$ 54.356.750,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Irmãos Prata — Engenharia e Comércio Ltda. — Preço total dos serviços: Cr\$ 54.423.350,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e cinquenta cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construções Amazônia — Preço total dos serviços: Cr\$ 54.900.000,00 (cinquenta e quatro milhões, e noventa mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Companhia Central de Construções — Preço total dos serviços: Cr\$ 56.497.200,00 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Construtora Paraense Limitada — Conspara. — Preço total dos serviços: Cr\$ 57.461.000,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Cia. Americana de Construções, Comércio e Indústria. — Preço total dos serviços: Cr\$ 59.333.000,00 (cinquenta e nove milhões, trezentos e trinta e três mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Flávio Espírito Santo — Preço total dos serviços: Cr\$ 59.425.500,00 (cinquenta e nove milhões, quatro-

centos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para execução: 480 (quatrocentos e oitenta dias corridos).

Sul Americana de Engenharia e Obras "Sudeno". — Preço total dos serviços: Cr\$ 59.468.400,00 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 460 (quatrocentos e sessenta) dias corridos.

P. S. Oliveira — Preço total dos serviços: Cr\$ 62.940.000,00 (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Escritório Técnico C. Carepa — Preço total dos serviços: Cr\$ 80.881.600,00 (oitenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. — Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Licione Washington do Rosário, Secretário. — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente. — Sidney Campos Hesketh. — Abelard de Bittencourt Amarante.

ATA nº 74/61

Ata da reunião da comissão de recebimento de proposta para a concorrência pública, para os serviços de construção por três pontes de concreto sobre o Canal da Prainha, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

As dezesseis horas do dia nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, 78-º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros, Jorge Paes de Figueiredo, Sidney Campos Hesketh e Abelard de Bittencourt Amarante, respectivamente diretores das Divisões de Projetos, Obras e Administração, e Licione Washington do Rosário, Oficial de Administração nível 14, servindo de secretário. Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesa se destinava ao recebimento de proposta para a concorrência pública, para os serviços de construção de três pontes de concreto armado sobre o Canal da Prainha, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Edital de concorrência nº 81-61, publicado no Diário Oficial de quatorze de julho de mil novecentos e sessenta e um, página nº 6. 411.

As dezesseis horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Delta-Engenharia Construções Ltda., Cia. Americana de Construções Comércio E Indústria e Walter Couto Pfeil.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Delta-Engenharia Construções Ltda. Preço total dos serviços: Cr\$ Cr\$ 2.759.310,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil trezentos e dez cruzeiros).

Prazo para execução: 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos.

Cia. Americana de Construções Comércio e Indústria Preço total dos serviços: Cr\$ Cr\$ 2.781.030,00 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e trinta cruzeiros).

Prazo para execução: 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos.

Walter Couto Pfeil

Preço total dos serviços: Cr\$ Cr\$ 2.832.900,00 (dois milhões oitocentos e trinta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 250 (duzentos e cinquenta) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis

horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Licione Washington do Rosário, Secretário — Jorge Paes de Figueiredo, Presidente — Sidney Campos Hesketh — Abelard de Bittencourt Amarante.

Ata nº D. RS-14-61 da reunião da Comissão de Recebimento de propostas para prosseguimento de canalizações, dragagens e obras complementares, em Porto Alegre que compreendem o Arroio Dilúvio (parte final), Arroio da Areia, Arroio Cavalhada e Passo do Feijó, de que trata o Edital nº 72-61, publicado no D. O. nº 154, de 10-7-61, páginas 6.274 e 6.275.

As quinze (15h) horas do dia vinte e sete (27) de julho de 1961, na sede do Distrito do Rio Grande do Sul, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Uruguaí, duzentos e quarenta (240), sétimo (7º) andar, reuniu-se a comissão, composta dos Engenheiros Telmo Thompson Flores — Chefe do Distrito do RS, Leopoldino Aguiar Borges e László Gyozo Bohm, respectivamente, Chefe da Turma Técnica e Chefe da Seção de Hidráulica e Ivo Chaves Silveira, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para prosseguimento de canalizações, dragagens e obras complementares, em Porto Alegre, que compreendem o Arroio Dilúvio (parte final), Arroio da Areia, Arroio Cavalhada e Passo do Feijó, de que trata o Edital nº 72-61, publicado no D. O. nº 154, de 10-7-61, páginas 6.274 e 6.275.

As quinze horas e quinze minutos (15h 15m), foi encerrado o recebimento das propostas, achando-se sobre a mesa as seguintes firmas: Albuquerque & Takaoka Ltda., Epasul — Engenharia e Pavimentações Sul Ltda., Construtora Tedesco S. A., Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A. "Copepsa", Construtora de Obras de Engenharia Ltda., Construtora Continental de Rodovias Ltda., Construtora Aurora Ltda., Sociedade de Engenharia e Pavimentações Ltda. "Socepa", Sociedade Técnica de Obras Ltda. "Sotebra", Empresa Construtora de Obras Ltda., Cisa S.A. — Engenharia e Comércio, S. Manela S. A. Ficando constatado que as firmas Topiolo, Busnello & Cia. Ltda., Titton, Borges e Fabian Ltda., Ribeiro Franco S. A. e Cobrasul Construtora de Obras Ltda. estavam inscritas mas não compareceram.

Verificados-se que essas firmas estavam regularmente inscritas na concorrência, o Sr. Presidente autorizou a abertura das propostas que foram rubricadas pelos membros da Comissão e pelos concorrentes.

As propostas, em resumo, foram as seguintes:

Albuquerque & Takaoka Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 82.993.800,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Epasul — Engenharia e Pavimentações Sul Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 68.321.550,00 (sessenta e oito milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros). Prazo para execução das obras: 860 (oitocentos e sessenta) dias corridos.

Construtora Tedesco S. A. — Preço total da obra: Cr\$ 74.552.200,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Construtora de Obras Públicas e Particulares S. A. "Copepsa" — Preço total da obra: Cr\$ 82.382.300,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Construtora de Obras de Engenharia Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 80.932.300,00 (oitenta milhões, novecentos e trinta e dois mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Construtora Continental de Rodovias Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 81.069.400,00 (oitenta e um milhões, sessenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Construtora Aurora Ltda. — Preço total da obra: Cr\$ 82.597.350,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil trezentos e cinquenta cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Sociedade de Engenharia e Pavimentações Ltda. "Socepa" — Preço total da obra: Cr\$ 67.134.300,00 (sessenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Sociedade Técnica de Obras Ltda "Sotebra" — Preço total da obra: Cr\$ 81.320.800,00 (oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Empresa Construtora de Obras — Preço total da obra: Cr\$ Cr\$ 82.293.450,00 (oitenta e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Cisa S. A. — Engenharia e Comércio — Preço total da obra: Cr\$ 80.847.300,00 (oitenta milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

S. Manela S. A. — Preço total da obra: Cr\$ 79.115.300,00 (setenta e nove milhões, cento e quinze mil e trezentos cruzeiros). Prazo para execução das obras: 900 (novecentos) dias corridos.

Na proposta da firma Albuquerque & Takaoka Ltda. no item 22 o total é Cr\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil cruzeiros) e não Cr\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros) como constou, resultando para o item 29 Cr\$ 82.987.800,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) e não Cr\$

82.993.800,00 (oitenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros).

Na proposta da firma Construtora Tedesco S. A. no item 15 o total é Cr\$ 10.778.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros), e não Cr\$ 7.603.000,00 (sete milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros), resultando para o item 29 Cr\$ 77.722.200,00 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e dois mil e duzentos cruzeiros) e não Cr\$ 74.552.200,00 (setenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzeiros). No item 22 foi omitido o total que é Cr\$ 487.200,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e duzentos cruzeiros) não alterando o item 29.

Na proposta da firma Construtora Aurora Ltda. no item 11 o total é Cr\$ 1.407.000,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil cruzeiros) e não Cr\$ 1.641.500,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos cruzeiros), resultando para o item 29 Cr\$ 82.382.300,00 (oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) e não Cr\$ 82.597.350,00 (oitenta e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Na proposta da firma Sociedade Técnica de Obras Ltda. no item 5 o total é Cr\$ 2.208.000,00 (dois milhões, duzentos e oito mil cruzeiros) e não Cr\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros), no item 9 o total é Cr\$ 3.237.000,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil cruzeiros) e não Cr\$ 1.743.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e três mil cruzeiros) e no item 12 o total é Cr\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil cruzeiros) e não Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), resultando para o item 29 Cr\$ 84.194.800,00 (oitenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros) e não Cr\$ 81.320.800,00 (oitenta e um milhões, trezentos e vinte mil e oitocentos cruzeiros).

Na proposta da firma S. Manela S. A. no item 14 o total é Cr\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil cruzeiros) e não Cr\$ 3.948.000,00 (três milhões, quatrocentos e oito mil cruzeiros), resultando para o item 29 Cr\$ 79.175.300,00 (setenta e nove milhões, cento e setenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) e não Cr\$ 79.115.300,00 (setenta e nove milhões, cento e quinze mil e trezentos cruzeiros).

Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos (15h 45m) autorizando-me como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 27 de julho de 1961. — Ivo Chaves Silveira — Telmo Thompson Flores — Leopoldino Aguiar Borges e László Gyozo Bohm.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 791 — Conceder dispensa a Newton Costa da função de Superintendente dos Transportes do seu Gabinete em Brasília.

Nº 792 — Designar o Assessor Administrativo do seu Gabinete, Waldemar Gomes dos Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer a função de Superintendente dos Transportes do mesmo Gabinete, em Brasília.

Nº 793 — Designar o Oficial de Gabinete, Newton Costa, para responder, em Brasília, pela Chefia do seu Gabinete.

Nº 794 — Designar o Dr. Augusto de Oliveira Lopes, Assessor Técnico do seu Gabinete, para exercer a função de Chefe do Gabinete Técnico, bem como substituir, nos impedimentos eventuais, o Chefe do Gabinete, no Estado da Guanabara.

Nº 795 — Ratificar todas as delegações de competência dadas a funcionários do Ministério da Agricultura, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, para praticarem atos no âmbito das respectivas repartições. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

26.04.02 - DIVISÃO DO ORÇAMENTO
(ENCARGOS GERAIS)

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 - Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.20 - Fundo Social Sindical

	DOTAÇÃO	REDUÇÃO	SALDO DISPONÍVEL
1.6.20 - Fundo Social Sindical	55.000.000,00	55.000.000,00	

VERBA 2.0.00 - TRANSFERÊNCIAS

CONSIGNAÇÃO 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignações:

2.1.01 - Auxílios

1) Legião Brasileira de Assistência de conformidade com o Decreto-Lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942)	500.000.000,00	150.000.000,00	350.000.000,00
2) Cooperação da Legião Brasileira de Assistência a instituições assistenciais (Decreto-Lei nº 4830), conforme denominação no "Adendo A"	309.500.000,00	91.400.000,00	218.200.000,00
4) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Decreto-Lei n. 8.450, de 26.12.945, e Lei nº 931, de 25.11.949)	328.400.000,00	-	328.400.000,00
5) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado para execução do programa de assistência social médica e hospitalar ao servidor público federal (Decreto-Lei n. 8450, de 26.12.945)	220.000.000,00	-	220.000.000,00
6) Fundação da Casa Popular, para aplicação nos Municípios indicados nas unidades da Federação conforme discriminação do "Adendo A" (art. 1º da Lei nº 1.473, de 1951, mediante convênio com o Estado ou Município	20.000.000,00	-	20.000.000,00
7) Para constituição do Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário (Lei n. 2.168, de 11 de janeiro de 1954, art. 9º, alínea "d")	10.000.000,00	-	10.000.000,00
8) Fundação de Assistência aos Camaroneiros (FAC), nos termos do art. 13 da Lei n. 3.295, de 30.10.957)	20.000.000,00	-	20.000.000,00
9) Fundação Rádio Mauá	5.000.000,00	-	5.000.000,00
	1.468.000.000,00	296.400.000,00	1.171.600.000,00

Das dotações incluídas nesta tabela deve-se considerar como contenção definitiva a que se refere a seguinte discriminação orçamentária:

DESPESAS ORDINÁRIAS

VERBA 1.0.00 - CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 - Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.20 - Fundo Social Sindical

	DOTAÇÃO	CONTENÇÃO	SALDO
1.6.20 - Fundo Social Sindical	55.000.000,00	55.000.000,00	

Divisão do Orçamento, 17 de Junho de 1961.

Genivaldo
Assistente

* I S T C.
Genivaldo
DIRETOR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961.

Nº 41-B — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários da Circunscrição Pará — Departamento Nacional de Endemias Rurais a seguir indicados:

Nome e Cargo	Percentagem	Importância	Data da vigência
1) Zoênio Mota Gueiros — Médico, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
2) Silvino Pinto Guimarães — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 42-B — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Departamento Nacional de Endemias Rurais a seguir indicados:

Nome e Cargo	Percentagem	Importância	Data da vigência
1) Abelardo Buarque Lima — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
2) Rubem Bahia Ribeiro — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
3) Raimundo Siebra de Brito — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
4) Edward Cotta — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
5) Durval Moreira da Silva Lima — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
6) Oswaldo Bahia Cardoso de Oliveira — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
7) Luiz Gil de Souza Guimarães — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
8) Guilhermino Milton da Silveira — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
9) Carlos Vinha — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
10) Humberto Braga de Siqueira Machado — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
11) Iberê da Silva Reis — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
12) Mário de Oliveira Ferreira — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	9.000,00	1-1-61
13) Armando Salgado Lopes — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
14) Aloysio de Barros Araújo — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
15) Walter Dantas Corrêa de Góes — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
16) Ozório Tenório Lima — Médico Sanitarista, 18-B ..	25%	9.000,00	1-1-61
17) Angelo Vieira Martins Filho — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
18) Theresino Caldeira Brant — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
19) Kester Wilson Sefton Neto — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
20) Clodoveu Dourado de Azevedo — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
21) Paulo Garcez Vieira — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
22) Abdias Leite Mello — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
23) Renato dos Santos Araújo — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61

Nome e Cargo	Percentagem	Importância	Data da vigência
24) Christoval de Oliveira Matos — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
25) José Alberto de Oliveira Bastos — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
26) Chaquib Manceel Joaquim — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
27) Evandro Godinho Siqueira — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
28) Humberto Cabral — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
29) Mário Léo Lassance Cunha — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
30) José Osmar Tavares — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
31) Maria Regina de Souza Martins — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
32) Octacílio de Oliveira Santos — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
33) Walter Siqueira — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
34) Pedro Ruben da Costa Barros — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
35) Hilton Brasil Ferreira Pinto — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
36) Francisco Borges dos Reis — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
37) Aristeu Arruda e Silva — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
38) Alexandre Gomes de Menezes Netto — Médico Sanitarista, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
39) Luiz Ferreira de Tavares Lessa (*) — Diretor da Divisão de Profilaxia, 3-C	25%	13.500,00	De 1-1 a 21-3-61
40) Wladimir Lobato Paraense — Diretor do Instituto Uac. de Endemias Rurais, 3-C	25%	13.500,00	14-3-61
41) Alfredo Eugenio Vervloet — Médico, 18-B	25%	9.000,00	1-1-61
42) Julio Pinto Duarte — Médico, 18-B	25%	9.000,00	1-1-61
43) Gerardo Martins — Médico, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
44) Hamilton Machado de Carvalho — Médico, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
45) Paulo de Araújo Magalhães — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
46) Alcino Paulo Steffen — Médico, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
47) Alfredo Gabriel — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
48) Percilio Alves de Oliveira — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
49) Domingos Armando Paracampo — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
50) Romeu Bastos Pires — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
51) José Fentgrino — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
52) Marcelo de Vasconcelos Coelho — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
53) Zigmund Brenner — Médico, 17-A	25%	8.500,00	1-1-61
54) Cyro Julqueira Bastos — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
55) Cláudio Chacadeiro — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
56) Alberto Cambria Netto — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
57) Jesus Salvador Cecílio Silva — Engenheiro, 17-A	25%	8.250,00	1-1-61
58) Jader Amora de Assis Republicano — Engenheiro Agrônomo, 17-A ..	25%	8.250,00	1-1-61
59) Maria Helena Mendes de Abreu — Assistente Social, 17-A	15%	4.950,00	1-1-61
60) Maria da Silva Siqueira Dias — Assistente Social, 17-A	15%	4.950,00	1-1-61
— Engenheiro Agrônomo, 17-A ..	25%	2.250,00	1-1-61

(*) — Aposentado por decreto publicado no Diário Oficial de 22-3-1961. O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Resolve conceder, na form. do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Departamento Nacional de Endemias Rurais, a seguir indicados:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
1) Frutuoso Gomes de Freitas — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
2) Annibal Rodrigues Santos — Médico Sanitarista 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
3) Jayme Corrêa de Arruda Filho — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
4) Carlos Eugênio Porto — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
5) Jefferson Carlos de Souza — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
6) Antonio Lyrio Callor — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
7) Donivaldo Carlos — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
8) Hamilton Esmeraldo Azevedo — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
9) José Menezes Barreto de Araújo — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
10) Jansen Sobrinho da Figueiredo — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
11) Pedro Celestino Romero — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
12) Paschoal da Silva Bem — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
13) Roman Soares Sampaio — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
14) Tomaz de Araújo Correa — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
15) Bóvia Pastos Gonçalves — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
16) Thadeu de Paula Brito — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
17) Vitório de Almeida — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
18) José Euclides de Souza — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
19) Edwato Ferreira de Carvalho — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
20) Frederico Simões Barbosa — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
21) Ney Baniense de Lacerda — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
22) Luiz Fielis Marques — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
23) Luiz Ladeira Koury — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
24) José Onofre Filho — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
25) Rubem Marques Bacelar — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
26) Francisca Gualberto Dantas Fontes — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
27) José Gil Moreira — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
28) Laerte Prado Bastos — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
29) José Firme de Souza Holanda — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
30) Aécio Meireles Souza Dantas — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
31) Milton Dias Tavares — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
32) José Antonio do Vale Filho — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
33) Ovídio Duran Pessoa Monteiro Filho — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
34) João de Farias Pimentel Filho — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
35) Hélio Prado Freire — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
36) Antonio Carlos Rodopiano de Oliveira — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
37) Paulo de Tarso Ribeiro Gonçalves — Médico Sanitarista 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
38) Eldon Guttemberg Cariri — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
39) Fabir Pinheiro Esmeraldo — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
40) Francisco Rocha Aguiar — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
41) Geraldo Gonçalves de Azevedo — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
42) Hélio Medeiros — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
43) Jéser de Oliveira — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
44) Júlio de Araújo Costa — Médico 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
45) Tomaz Corrêa Araújo — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
46) Raimundo Vieira Cunha — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
47) Valzevir Rodrigues de Castro — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
48) Bueno Amara, Baúhos — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
49) Eridan Coutinho Abath — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
50) Jayme da Mota Silveira — Médico 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
51) James Edwards Dobbin Filho — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
52) Hercílio Rodrigues — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
53) Sílvio de Siqueira Arcoverdes — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
54) Orlando Cavalcanti de Melo — Médico 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
55) João Cavalcanti de Albuquerque — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
56) Valentin Alencar de Souza — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
57) Arildo Marinho de Almeida — Químico, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
58) Ernest Paulini — Químico, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
59) Jandira de Moraes Barbosa — Químico, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
60) Felisberto José Vianna Mello — Engenheiro, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
61) Antônio de Azevedo Carvalho — Engenheiro, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
62) José Francolino Vieira Alves Barreto — Engenheiro, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
63) Luiz Lessa Ribeiro — Engenheiro, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 44-B — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 a gratificação especial de nível universitário aos funcionários da Circunscrição Alagoas do Departamento Nacional de Endemias Rurais, a seguir indicados:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
1) José Calbeiros Nobre — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
2) Roland Courthay Simon — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
3) Odon Bueno Lessa de Andrade — Médico Sanitarista 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
4) Manoel Estevão de Uzeda Luna Filho — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
5) José Mendonça de Almeida — Médico Sanitarista, 18-B ...	25%	9.000,00	1-1-61
6) Manoel Pimentel de Amorim — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
7) Darcy da Rosa — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
8) Fernando Sarmiento Plech — Médico Sanitarista, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
9) Geraldo Cavalcanti Capineiro — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61
10) José Pimentel de Amorim — Médico, 17-A ...	25%	8.250,00	1-1-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961.

Nº 45-B — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamenta o art. 74 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário ao funcionário deste Ministério, com exercício no Preventório Paula Cândido da Secretaria de Saúde e Assistência no Estado do Rio de Janeiro, a seguir indicado:

Nome e Cargo	Porcentagem	Importância	Data da vigência
Antonio Thomaz Ferreira — Farmacêutico, 18-B ...	15%	5.400,00	1-1-61

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. José Medeiros — Diretor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado Dos Negócios Das Minas E Energia, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 49.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo Decreto nº 49.544 de 16 de dezembro de 1960.

Nº 210 — Mandar servir no Ministério das Minas e Energia, em Brasília, a partir de 19 de julho, Herbert Martins da Costa, Auxiliar de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, posto à disposição deste Ministério de acordo com autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos nº 222 de 14 de julho de 1961, e publicada no Diário Oficial da dia 19 do mês.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 185

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando

do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: designar Mariana Agostini de Vilalba Alvim, funcionária do Ministério da Justiça, posta à disposição da Prefeitura, para responder pelo Centro de Psicologia Aplicada, da Divisão do Pessoal, atri-

buindo-lhe, a título de remuneração total, a gratificação de Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros), correndo a despesa por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente, ficando revogada a Portaria nº 87, de 16 de maio do corrente ano.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 186

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: designar o Bacharel Azael Leitão de Albuquerque, funcionário da Prefeitura de Caruaru, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para aquela Prefeitura para exercer a função de Diretor do Departamento das Sub-Prefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior e conceder-lhe, a título de remuneração total, a gratificação mensal de Cr\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil cruzeiros), por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gra-

tificação para o pessoal à disposição da Prefeitura", constante do orçamento vigente, a contar de 26 de julho de 1961.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 187

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve designar o Subprefeito Jo Gama, Gueino Mendes de Andrade, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da subprefeitura do Núcleo Bandeirante.

Brasília, 29 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 188

O Secretário Geral de Administração, no exercício do cargo de Prefeito do Distrito Federal, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Sr. Manoel Villela Lopes, Assistente Militar, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo expediente da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante.

Verba Bancária Gula de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento: Código de Etnca e Regimentos internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Térmo de Ajuste — para construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Camaráo, no Distrito da Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Rebouças Patrocínio Engenharia Ltda.

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceu o Sr. Antonio Messias Alberaz Crespo, Diretor-gerente da firma Rebouças Patrocínio Engenharia Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Camaráo, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 6 de julho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Rebouças Patrocínio Engenharia Ltda., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Camaráo, no Distrito de Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, e ao Edital nº 51-61, publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito de Guanabara, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam da construção de uma ponte de concreto armado, para ferrovia, sobre o canal Camaráo, situado no km 13,684 de Ramal de Niterói da Estrada de Ferro Leopoldina, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Guanabara, de acordo com o projeto constante das plantas ns. BC-1.954, BS-1.954-A e S-2.509 da E. F. Leopoldina, compreendendo:

04.01. Instalações e trabalhos preliminares, constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra.

04.02. Modificações da linha férrea, constando de demolição de encontros e alas existentes, retirada de vigas metálicas, construção de uma linha provisória, levantamento e reassentamento da linha, empedramentos e lustreamento se ereassentamento da linha definitiva.

TERMOS DE CONTRATO

04.03. Escavação em terra, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos.

04.04. Confeção de estacas de concreto armado, exclusive ferragem, numa extensão de 46 (quarenta e seis) metros.

04.05. Cravação de estacas de concreto armado, numa extensão de 46 (quarenta e seis) metros.

04.06. Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem, num total de 3.800 (três mil e oitocentos) quilos.

04.07. Concreto simples, para a estrutura, inclusive formas, enscadeiras e escoramentos, num volume de 24 (vinte e quatro) metros cúbicos.

04.08. Acabamento, constando de retirada das saídas do concreto e arremates de suas falhas com argamassa de cimento e areia e pintura de obra.

04.09. Atérro, num volume de 25 (vinte e cinco) metros cúbicos.

04.10. Limpeza total da obra.

05. **Preços e Pagamentos** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalações e trabalhos preliminares — Global — Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros) quando concluídos em duas parcelas, a saber:

05.01.01. Cr\$ 95.000,00 (noventa e dos os encargos constantes do item 3 das especificações, e colocada no local da obra pelo menos o bate-estacas, betonera e vibrador.

05.01.02. Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros) quando iniciada a cravação das estacas.

05.02. Modificação na linha férrea — Global — Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

05.03. Escavação em terra — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Confeção de estacas de concreto armado, exclusive ferragem — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro.

05.05. Cravação das estacas de concreto armado — Cr\$ 1.200,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro.

05.06. Fornecimento, dobragem e colocação de ferragem — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por quilo.

05.07. Concreto simples, para a estrutura, inclusive formas, enscadeiras e escoramentos — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. Acabamento e pintura — Global — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

05.09. Atérro — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.10. Limpeza total da obra — Global Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. **Valor da Empreitada** — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 1.490.700,00 um milhão, quatrocentos e noventa mil e setecentos cruzeiros).

08. **Caução** — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 74.535,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em

moeda corrente, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 92.195, de 18 de agosto de 1961, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 64.535,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 6 de julho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 4-8-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c), do Decreto número 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — Inciso 08 — D.N.C.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Alínea 21 — Rio de Janeiro — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 153, desta data, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. **Sêlo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Antônio Messias Alberaz Crespo, Diretor-Geral da firma Rebouças Patrocínio Engenharia Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente dactilografado nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1961. — **Geraldo Bastos da Costa Reis**. — **Antônio Messias Alberaz Crespo** — Testemunhas: — **Raymundo Nonato de Matos Dantas**. — **Wagner Alves dos Santos**.

(Nº 27.965 — 28-8-61 — Cr\$ 714.000)

Térmo de Ajuste — para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma "Odesa" Obras de Engenharia S. A.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78, 5º andar, perante o Diretor Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25 do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, compareceram Srs. Lysanias Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon, Diretores da firma "Odesa" Obras de Engenharia S. A., e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 11 de agosto de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma "Odesa" Obras de Engenharia S. A., por Empreiteiro.

02. **Instruções** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, e ao Edital nº 86-61, publicado no Diário Oficial de 20 de julho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito do Espírito Santo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços** — Os serviços ora ajustados constam da escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado do Espírito Santo, Distrito do Espírito Santo, num volume de 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos de terra e extração a fogo de areia para construção dos canais num volume de 25.000 (vinte e cinco mil) metros cúbicos.

04.01. Os serviços serão iniciados nos seguintes canais: Benevente, Costa e Rio Novo.

05. **Aprovisionamento** — Para execução dos serviços e Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. 1 (um) drag-line, marca Northwest, modelo 6, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00 metros e câmbio de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 14-N-87;

1 (um) drag-line, marca Marion, modelo 362-D, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,00 metros e câmbio de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 14-M-101;

1 (um) drag-line, marca Marion, modelo 362-D, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,00 metros e câmbio de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 14-M-101;

camba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 14-M-102;

1 (um) drag-line, marca Bucyrus, modelo 5, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-B-2;

1 (um) drag-line, marca Koering, modelo 603, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,00 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-K-24.

05.02. O aparelhamento acima relacionado será entregue ao Empreiteiro, no canal Iconha, o drag-line 14-N-87; no canal Benevente, o drag-line 12-B-2; no canal Rio Novo, o drag-line 14-M-101; no canal São Francisco, o drag-line 14-M-102 e no canal Costa, o drag-line 12-K-24.

05.03. O valor atual do aparelhamento relacionado na cláusula 05.01. é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-line 12-B-2 e 12-K-24; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-line 14-M-101 e 14-M-102 e Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para o drag-line 14-N-87.

06. Preços e Pagamentos: — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. Serviços preliminares, constando de todos os recursos necessários à realização dos serviços, conforme item 6 das especificações — Global — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

06.02. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

06.02.01. Cr\$ 16,60 (dezesseis cruzeiros e sessenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo.

06.03. Extração de areito a fogo — Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

06.04. Taxa fixa — Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragados com os taludes regularizados.

06.06. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.

06.08. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico.

06.07. Viagem de drag-line sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.08. Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprazo de foice ou machado — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.09. Viagem de drag-line sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

06.10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.11. Desmontagem necessária à viagem de drag-line — Global — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

06.12. Montagem de drag-line conseqüente da ocorrência prevista na cláusula 06.11. — Global — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

06.13. Fornecimento e assentamento eventual de buelros, tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) por metro.

06.14. Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: $P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + 0,5 L)$ na qual: P — O preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros. D = O diâmetro média das árvores por metro.

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.15. Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: $P = D^2 \cdot SN \cdot (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.14.

06.16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário foi inferior a Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por metro quadrado.

06.17. Se o preço de desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor de Emoreitada: — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da Emoreitada é de Cr\$ 37.850.000,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

08. Caução: — Tendo em vista o valor da Emoreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.892.500,00 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento número 24.710-551, de 23-8-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, anôtes da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.842.500,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recebido a importância da última guia expedida.

09. Verba e Capacidade: — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 11 de agosto de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral em 22-8-61, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 08 — Espírito Santo — Item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834 de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 87, de 23-8-61 extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Vitória, Estado do Espírito Santo, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Selo: — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-49.

11. Prazo: — O prazo do presente ajuste é de 510 (quinhentos e dez) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquire Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários

à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com o prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declararam os Srs. Lysanias Ferreira e Ruy Bopp Tschaffon, Diretores da firma "Odesa" Obras de Engenharia S. A., que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor Geral, os interessados e duas testemunhas E, para constar, eu Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis. — Lysanias Ferreira. — Ruy Bopp Tschaffon. — Testemunhas: Raimundo Nonato de Matos Dantas. — Wagner Alves dos Santos.

(N.º 27.960 — 26-8-61 — Cr\$ 918,00)

Termo de Ajuste — para dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Cia. Paulista de Dragagem.

Aos 23 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X número 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceram os Srs. Cicero Vianna Cruz e Paulo Ernesto Kanbach, Diretores da firma Cia. Paulista de Dragagem, e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 14 de julho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cia. Paulista de Dragagem, por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declarou conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução de serviços de dragagem de canais, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, no Distrito de São Paulo, Estado de São Paulo, e ao Edital nº 60-61, publicado no Diário Oficial de 24 de junho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito de São Paulo, aqui denominado Fiscalização com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados consistem de escavação e demais serviços complementares para dragagem de canais ou valas coletoras, construção de diques, derrocamento e terraplenagem, no Distrito de São Paulo, Estado de São

Paulo, devendo os serviços serem iniciados nos canais Ribeirão Preto, Quilombo e Tietê.

04.01. Os serviços constarão de:

04.01.01. — Serviços preliminares, constando de instalação de barracões para pessoal e material, bem como colocação nos locais de serviço da maquinaria de propriedade do Empreiteiro.

04.01.02. — Dragagem ou remoção do material dragado, por tombo no interior do Estado, num volume de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) metros cúbicos.

04.01.03. — Extração a fogo de areito, com retirada para fora do leito do canal, num volume de 10.000 (dez mil) metros cúbicos.

04.01.04. — Escavação em terra ou material mole, do leito do rio Tietê, inclusive transporte até a distância de 80 metros, num volume de 120.000 (cento e vinte mil) metros cúbicos.

04.01.05. — Escavação em rocha do leito do rio Tietê, inclusive transporte até a distância de 80 metros, num volume de 25.600 (vinte e cinco mil) metros cúbicos.

04.01.06. — Acabamento e regularização dos taludes e avenidas marginais do rio Tietê, numa área de ... 100.000 (cem mil) metros quadrados.

04.01.07. — Transporte do material escavado do rio Tietê, além dos 80 metros iniciais e até 1.500 metros, num volume de 40.000 (quarenta mil) metros cúbicos.

04.01.08. — Transporte do material escavado no leito do rio Tietê entre as distâncias de 1.500 metros e 4.000 metros, num volume de 60.000 (sessenta mil) metros cúbicos.

05. — Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços.

05.01. — Serviços preliminares — Global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

05.02. — Dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, no interior do Estado — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. — Extração a fogo de areito, com retirada do material para fora do leito do canal — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. — Escavação em terra ou material mole, do leito do rio Tietê inclusive transporte até a distância de 80 metros — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. — Escavação de rocha, do leito do rio Tietê, inclusive transporte até a distância de 80 metros — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. — Acabamento e regularização dos taludes e avenidas marginais do rio Tietê — Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por metro quadrado.

05.07. — Transporte de material escavado do rio Tietê além dos 80 metros iniciais e até 1.500 metros — ... Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.08. — Transporte de material escavado do rio Tietê entre 1.500 e ... 4.000 metros — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metros cúbico.

05.09. — Taxa fixa — Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro linear e por margem de canal ou vala coletora dragadas, com os taludes regularizados.

05.10. — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. — Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 20,00 (quarenta cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. — Viagem de drag-line sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

05.13. - Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado - Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

05.14. - Viagem de drag-line sobre pranchões com ou sem preparo do terreno - Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

05.15. - Viagem sobre "trailer" - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por dia de viagem.

05.16. - Desmontagem necessária à viagem de drag-lines - Global - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

05.17. - Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 05.16. - Global - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05.18. - Fornecimento e assentamento eventual de buelros, tipo ARMCO, de 9,0cm de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubros de concreto armado do mesmo diâmetro - Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro linear.

05.19. - Desmatamento manual necessário à construção de valas e canais - P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula $P = D^2 \cdot SN (6 + 0,5 L)$ na qual: P = o preço do metro quadrado desmatado e limpo em cruzeiros; D = O diâmetro médio das árvores em metro; S = O salário mínimo na região inclusive leis sociais, em cruzeiros, por hora; N = O número médio de árvores por metro quadrado; L = A largura de faixa desmatada em metros.

05.20. - Desmatamento, manual necessário à construção de diques - P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula: $P = D^2 \cdot SN (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 05.19.

05.21. - Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 150 (hum cruzeiro e cinquenta centavos) por metro quadrado.

05.22. Se o preço de desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

06. - Valor da empreitada - Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 50.450.000,00 (cinquenta milhões quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

07. - Caução - Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 2.522.500,00 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.708.549, de 23 de agosto de 1961, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em diâmetro, apólices da dívida pública ou ações de guerra, conforme o caso, com a importância de Cr\$ 2.422.500,00 (dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo necessária nenhuma outra prova de recolhimento da importância da última guia executada.

08. - Verba e capacidade - O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada, pelo Departamento em 14 de julho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 7 de agosto de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.479, de 21 de janeiro de 1946, correndo as

respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 - M.V.O.P. inciso 08 - D. N. O. S. - Verba 4.0.00 - Investimentos - Consignação 4.1.00 Obras - Subconsignação 4.1.03 - alínea 26 - São Paulo - item 1) Obras de saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando empenhada, inicialmente, por estimativa, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 138, de 22 de agosto de 1961, exarado no Distrito de São Paulo, por conta da parcela deste crédito distribuída a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, Estado de São Paulo, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. - Selo - O presente termo de ajuste esta isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 8 de agosto de 1943 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. - Prazo - O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto deregar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declararam os Srs. Cicero Vianna Cruz e Paulo Ernesto Kanbach, Diretores da firma Cia. Paulista de Dragagem, que o aceitavam integralmente, nas condições em que esta redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscreei.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1961. - Geraldo Bastos da Costa Re.s. - Cicero Vianna Cruz. - Paulo Ernesto Kanbach. Testemunhas: Adélio Tinoco Mathias. - Wagner Alves dos Santos.

(Nº 27.979 - 28-8-61 - Cr\$ 669,00).

Termo de Ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Cia. Paulista de Dragagem.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 - 5º andar, perante o Diretor-Geral, engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do artigo 25, do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, compareceram os Srs. Cicero Vianna Cruz e Paulo Ernesto Kanbach, Diretores da firma Cia. Paulista de Dragagem, e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 10 de julho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação: No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cia. Paulista de Dragagem, por Empreiteiro.

02. Instruções: O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução de serviços de dragagem e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, e ao Edital nº 57-61, publicado no Diário Oficial de 23 de junho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização: A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de São Paulo, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços: Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, extração de rocha ou arenito compactado, para composição de canais e enrocamento de proteção de margens com respectivamente 1.000.000 (hum milhão) de metros cúbicos de terra; 22.000 (vinte e dois mil) metros cúbicos de rocha e 1.000 (um) metros cúbicos de enrocamento, no Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo.

04.01. - Os serviços serão iniciados nos seguintes canais: Mogi, Quilombo de Cubatão, Jundiá, Anhunas, Pícarão, Porcos e Quilombo de Americana.

05. Aparelhamento: Para execução dos serviços o Departamento fornecerá ao Empreiteiro o seguinte aparelhamento:

05.01. - 1 (um) drag-line marca P&H, modelo 255-A, motor GM 3/71, lança de 10,80 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-P-85;

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 12,00 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-124;

1 (um) drag-line marca Northwest, modelo 25, motor Caterpillar D-318, lança de 12,20 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-N-126;

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,50 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-169;

1 (um) drag-line marca Hitachi, modelo UE-06, motor GM 4/71, lança de 13,00 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-H-191;

1 (um) drag-line marca Lima, modelo 34, motor Caterpillar D-318, lança de 10,50 metros e caçamba de 3/4 de jarra cúbica de capacidade, número de registro 6-Lm-200;

1 (um) drag-line marca Osgood, modelo 816, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,25 metros e caçamba de 1 3/4 de jardas cúbicas de capacidade, número de registro 14-0-113.

05.02. - O aparelhamento acima mencionado será fornecido ao Empreiteiro, no canal Mogi, o drag-line

6-P-85; no canal Jundiá, os drag-lines 6-Lm-124 e 6-Lm-169; no canal Porcos, o drag-line 6-Lm-136; no canal Anhunas, os drag-lines 6-H-191 e 14-0-113 e no canal Pícarão, o drag-line 6-Lm-200.

05.03. - O valor atual do aparelhamento relacionado na cláusula 05.01, é de Cr\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines 6-P-85 e 6-Lm-169; Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines 6-Lm-124 e 6-N-126; Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para o drag-line 6-H-191; Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para o drag-line 6-Lm-200 e Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) para o drag-line 14-0-113.

06. Preços e pagamentos: Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

06.01. - Serviços preliminares, de acordo com o discriminado no item 5 das especificações - Global - Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

06.02. - Escavação em terra material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acobramento dos taludes dos canais;

06.02.01. - Cr\$ 21,00 (vinte e um cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-M-126; 6-Lm-169; 6-P-85, 6-Lm-124.

06.02.02. - Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 6-H-191 e 6-Lm-200.

06.02.03. - Cr\$ 16,00 (dezesseis cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 14-0-113.

06.03. - Extração de rocha ou arenito compactado, com retirada para fora do leito do canal Cr\$ 40,00 (quarentos e cinco cruzeiros) por metro cúbico.

06.04. - Enrocamento para proteção de margens contra erosão dos canais dragados, inclusive transporte, fornecimento e arrumação Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

06.05. - Taxa fixa Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro linear e por margem do canal ou via coletora dragadas com os taludes regularizados.

06.06. - Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento, Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.

06.07. - Dragagem eventual de material duro Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 14-0-113.

06.08. - Dragagem eventual de material duro Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por metro cúbico quando executada pelo drag-line 6-P-85; 6-Lm-124, 6-H-126, 6-Lm-169, 6-H-191 e 6-Lm-200.

06.09. - Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada, Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por quilômetro.

06.10. - Viagem de drag-line sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado, Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por quilômetro.

06.11. - Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por quilômetro.

06.12. - Viagem sobre trailer - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por dia de viagem.

06.13. - Desmontagem necessária à viagem de drag-lines - Global - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

06.14. — Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista na cláusula 06.13. — Global — Cr\$... 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

06.15. — Fornecimento e assentamento eventual de bueiros, tipo AR MCO, de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto armado do mesmo diâmetro — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por metro.

06.16. — Desmatamento manual necessário a construção de valas e canais — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula $P = D^2 \cdot SN (6 + 0,5 L)$ na qual:

D = O diâmetro médio das árvores em metro.

S = O Salário-mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora.

N = O número médio de árvores por metro quadrado.

L = A largura da faixa desmatada em metros.

06.17. — Desmatamento manual necessário a construção de diques — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

$P = D^2 \cdot SN (6 + L)$ observadas as demais condições da cláusula 06.16.

06.18. — Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) por metro quadrado.

Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

07. Valor da Empreitada. Em face dos preços propostos e das quantidades dos serviços, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 33.700.000,00 (trinta e três milhões e setecentos mil cruzeiros).

08. Caução: Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 24.709-550 de 23-8-61, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$... 1.535.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e capacidade: O presente termo de ajuste e firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 10 de julho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 7-8-61, estando aprovadas as obras nos termos do artigo 25, letra c, do Decreto nº 20.488 de 24-1-46, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4 22 — M.V.O.P. — inciso 03 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 26 — São Paulo — item 1. Obras de saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, inicialmente, por estimativa, a importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 137, de 22 de agosto de 1961, extraído no Distrito de São Paulo, por conta da parcela deste crédito distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo, Estado de São Paulo, e nos exercícios subsequentes por conta dos

créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Sêlo: O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (D.O. de ... 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. Prazo: O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declararam os Srs. Cicero Vianna Cruz e Paulo Ernesto Kanbach, Diretores da firma Cia. Paulista de Dragagem, que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Sr. Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potvguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 1961. — Geraldo Bastos da Costa Reis — Cicero Vianna Cruz — Paulo Ernesto Kanbach. — Testemunhas: Azeildo Tinoco Malhães — Wagner Alves dos Santos.

(Nº 27.978 — 28-8-61 — Cr\$ 1.122,00)

Termo de Ajuste — para prosseguimento da construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Giráu, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Empreisa Tercon Ltda.

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 14h, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X nº 78 — 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25 do Decreto nº 20.488 de 24 de janeiro de 1946, compareceu o Senhor Rubens Vieira do Nascimento, sócio da firma Empreisa Tercon Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para prosseguimento da construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Giráu, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 28 de junho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Empreisa Tercon Ltda. por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submete-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de prosseguimento da construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Giráu, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Ge-

rais, e ao Edital nº 49-61, publicado no Diário Oficial, de 7 de junho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento da construção de uma ponte de concreto armado sobre o canal Giráu, na estaca 13 + 6,00 m, em Santa Maria de Itabira, Estado de Minas Gerais Distrito de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das Plantas ns. 9 125 e 9.127 e DGM — 95, compreendendo:

04.01. Instalações e trabalhos preliminares, constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra.

04.02. Escavação, num volume de 50 (cinquenta) metros cúbicos.

04.03. Concreto simples, para construção da estrutura, vigas e lajes inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos e construção de drenos, num volume de 65 (sessenta e cinco) metros cúbicos.

04.04. Concreto ciclópico, para complementação de peões, encontros e muro de contenção, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos e construção de drenos, num volume de 30 (trinta) metros cúbicos.

04.05. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem, num total de 8.000 (oito mil) quilos.

04.06. Revestimento da faixa de rolamento, numa área de 130 (cento e trinta) metros quadrados.

04.07. Revestimento de passelos com uma camada de 0,01 m de argamassa de cimento e areia de traço 1:4, numa área de 100 (cem) metros quadrados.

04.08. Construção de guarda-corpos, inclusive o fornecimento de cano galvanizado, exclusive a armadura, numa extensão de 50 (cinquenta) metros.

04.09. Aterro, nas condições especificadas num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos.

04.10. Acabamento e pintura da obra de acordo com o item 7 das especificações.

04.11. Limpeza e entrega da obra, de acordo com o item 8 das especificações.

05. Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Instalação e trabalhos preliminares — Global Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pagos quando concluídos os barracões e pôsto na obra pelo menos dois vibradores e a betoneira.

05.02. Escavação — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. Concreto simples para construção da estrutura, vigas e lajes, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. Concreto ciclópico para complementação de peões, encontros e muro de contenção, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de formas e escoramentos e construção de drenos — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferragem — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

05.05.01. Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

05.05.02. Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) por quilo, quando cortado, armado e pôsto nas formas.

05.06. Revestimento da faixa de rolamento — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro quadrado.

05.07. Revestimento de passelos com uma camada de 0,01 m de argamassa de cimento e areia de traço 1:4 — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.

05.08. Construção de guarda-corpos, inclusive fornecimento de cano galvanizado, exclusive a armadura — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro.

05.09. Aterro — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.10. Acabamento e pintura da obra — Global — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

05.11. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos cruzeiros).

06. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

07. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 33.700.000,00 (dois milhões, sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros)

08. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.635.000,00 (cento e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente a importância de Cr\$ 200.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 92.236, de 23-8-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso mais a importância de Cr\$ 83.125,00 (oitenta e três mil, cento e vinte e cinco cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, dos serviços executados mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 28 de junho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 22-8-61, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra "c", do Decreto nº 20.488, de 24-1-46, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4 22 — M.V.O.P. — inciso 03 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 14 — Minas Gerais — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº MG — 77-61, de 24-8-61, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. Sêlo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário

Oficial, de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Rubens Vieira do Nascimento, sócio da firma Empresa Tercon Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Rubens Vieira do Nascimento.*

Testemunhas: *Raimundo Nonato de Matos Dantas.* — *Wagner Alves dos Santos.*

(N.º 27.966 — 23-3-61 — Cr\$ 114,00).

Térmo de Ajuste — para fornecimento de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X número 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastante na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceram os Srs. Paulo Antônio Azeredo e Martin Chrysostomus Holzmeister, Diretores da firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, destinada aos serviços deste Departamento, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 5 de julho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., por fornecedor.

02. **Instruções** — O fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 56-61, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1961, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a

cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. **Discriminação do fornecimento** — O fornecimento ora ajustado consta de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, marca P&H, modelo 255-A, de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, motor marca Mitsubishi, modelo DB-31 C, cabine metálica, com vidros de segurança, montada sobre esteiras "standard", lança de 10,5 metros, caçamba "standard" de 820 kg, completa, com jogo de cabos e ferramentas. Local de entrega: Almacarifado Central do Departamento, à Avenida Brasil nº 2.540, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05. **Preço e pagamento** — Para pagamento do fornecimento será observado o preço unitário de..... Cr\$ 10.168.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros).

06. **Valor do fornecimento** — Em face do preço proposto e da quantidade prevista, o valor total do fornecimento é de Cr\$ 10.168.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o valor do fornecimento, o valor da caução é de Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros), tendo o fornecedor depositado esta quantia, em títulos da dívida pública, na Tesouraria geral e; Tesouro Nacional, conforme conhecimento nº 24.702-537, de 21 de agosto de 1961.

08. **Verba e capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 5 de julho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 16 de agosto de 1961, estando aprovado o fornecimento nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — MVOP — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Subconsignação 4.2.03 — Embarcações e material flutuante, dragas e material de dragagem, etc. (Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando empenhada, para este fim, a quantia de Cr\$ 10.168.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 158, desta data.

09. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de 10 de setembro de 1948.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 90 (noventa) dias, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31 de dezembro de 1961, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverá o fornecimento estar concluído, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declararam os Srs. Paulo Antô-

nio Azeredo e Martin Chrysostomus Holzmeister, Diretores da firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Paulo Antônio Azeredo.* — *Martin Chrysostomus Holzmeister.*

Testemunhas. — *Raimundo Nonato de Matos Dantas.* — *Wagner Alves dos Santos.*

(N.º 27.976 — 28-8-61 — Cr\$ 459,00).

Térmo de Ajuste — para fornecimento de 2 (duas) escavadeiras "drag-lines" novas, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X número 78, 5º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra f do art. 25, do Decreto número 20.488, de 24 de janeiro de 1946, compareceram os Srs. Paulo Antônio Azeredo e Martin Chrysostomus Holzmeister, Diretores da firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., e disseram que vinham assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de 2 (duas) escavadeiras "drag-lines" novas, destinadas aos serviços deste Departamento, no Estado do Espírito Santo, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 5 de julho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., por fornecedor.

02. **Instruções** — O fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 54-61, publicado no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1961, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. **Discriminação do fornecimento** — O fornecimento ora ajustado consta de 2 (duas) escavadeiras "drag-lines", novas, marca P&H, de fabricação da firma Kobe Steel Works Ltda., do Japão, modelo 255-A, de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, motor marca Mitsubishi, modelo DB-31 C, cabine metálica, com vidros de segurança, montadas sobre esteiras "standard", lança de 10,5 metros, caçamba "standard" de 820 kg, completa com jogos de cabos e ferramentas. Local de entrega: Almacarifado Central do Departamento, à Avenida Brasil nº 2.540, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05. **Preços e pagamentos** — Para pagamento do fornecimento será ob-

servado o preço unitário de..... Cr\$ 10.168.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros).

06. **Valor do fornecimento** — Em face do preço proposto e da quantidade prevista, o valor total da empreitada é de Cr\$ 20.336.000,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil cruzeiros).

07. **Caução** — Tendo em vista o valor do fornecimento, o valor da caução é de Cr\$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil cruzeiros) tendo o fornecedor depositado esta quantia, em títulos da dívida pública, na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, conforme conhecimento nº 24.700-534, de 18 de agosto de 1961.

08. **Verba e capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 5 de julho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 14 de agosto de 1961, estando aprovado o fornecimento nos termos do art. 25, letra c, do Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — Inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento — alínea 08 — Espírito Santo — Item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960), ficando empenhada, para este fim, a quantia de Cr\$ 20.336.000,00 (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº ES-90-61, extraído no Distrito do Espírito Santo, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Vitória, Estado do Espírito Santo.

09. **Selo** — O presente ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular número 23, de 6 de agosto de 1948 (*Diário Oficial* de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10 de setembro de 1948.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31 de dezembro de 1961, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverá o fornecimento estar concluído, independentemente de qual aviso ou interpelação, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a juízo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declararam os Srs. Paulo Antônio Azeredo e Martin Chrysostomus Holzmeister, Diretores da firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S. A., que o aceitavam integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Senhor Diretor-Geral, os interessados e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Paulo Antônio Azeredo.* — *Martin Chrysostomus Holzmeister.*

Testemunhas. — *Adeildo Tinoco Mathias.* — *Wagner Alves dos Santos.*

(N.º 27.977 — 28-8-61 — Cr\$ 459,00).

Térmo de Ajuste — para canalização das sangas do Mônica, do Ficanha, do Matadouro e 5 Irmãos, na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 1961, às 15h, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X número 78 — 5.º andar, perante o Diretor-Geral, Engenheiro Geraldo Bastos da Costa Reis, com poderes bastantes na conformidade do disposto na letra "f" do art. 25, do Decreto n.º 20.488, de 24-1-48, compareceu a Sra. Oscarina Bento Pereira, Procuradora bastante da firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda. e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para canalização das sangas do Mônica, do Ficanha, do Matadouro e 5 Irmãos, na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 26 de julho de 1961, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda., por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria n.º 8 de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de canalização das sangas do Mônica, do Ficanha, do Matadouro e 5 Irmãos, na Cidade de Tapera Estado do Rio Grande do Sul Distrito do Rio Grande do Sul, e ao Edital n.º 70-61, publicado no *Diário Oficial*, de 8 de julho de 1961, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo do Distrito do Rio Grande do Sul, aqui denominado Fiscalização, com o qual o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos serviços referidos.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados consistem de canalização das sangas do Mônica, do Ficanha, do Matadouro e 5 Irmãos, e revestimento com tubos de concreto da sanga do Mônica (trecho entre as estacas 20 e 41 + 4,00 m) e com canal revestido e capeado da sanga do Ficanha (trecho entre as estacas 11 + 6,00 e 44 + 14,00 m) na Cidade de Tapera, Estado do Rio Grande do Sul, Distrito do Rio Grande do Sul, de acordo com o projeto constante das Plantas ns. DRS — 1.917, 1.917-A, 2.362, 2.363, 2.511 e 2.512, compreendendo:

04.01. — Instalações e trabalhos preparatórios, constando de todos os recursos necessários à realização integral da obra, de acordo com o item 1.1 das especificações.

04.02. — Escavação manual em terra, para abertura dos canais, num volume de 20.300 (vinte mil e trezentos) metros cúbicos.

04.03. — Escavação manual em modelo, para abertura dos canais, num volume de 8.800 (oito mil e oitocentos) metros cúbicos.

04.04. — Reatérro, após a conclusão do canal e do assentamento da

tubulação, num volume de 3.900 (três mil e novecentos) metros cúbicos.

04.05. — Espalhamento lateral de material proveniente da abertura do canal, num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos.

04.06. — Transporte de atérro, para os braços mortos, numa distância máxima de 1.000 (mil) metros, num volume de 10.200 (dez mil e duzentos) metros cúbicos.

04.07. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais:

04.07.01. — Diâmetro de 0,60 m, numa extensão de 60 (sessenta) metros.

04.07.02. — Diâmetro de 0,40 m, numa extensão de 100 (cem) metros.

04.08. — Enrocamento de pedra, para consolidação das fundações, num volume de 250 (duzentos e cinquenta) metros cúbicos.

04.09. — Alvenaria de pedra argamassada com argamassa, traço 1:5 (cimento e areia), num volume de 2.100 (dois mil e cem) metros cúbicos.

04.10. — Concreto magro, para base da tubulação, com teor de cimento de 150 Kg/m³, exclusive cimento, num volume de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos.

04.11. — Concreto simples, para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300 Kg/m³, exclusive cimento, num volume de 310 (trezentos e dez) metros cúbicos.

04.12. — Concreto armado, para capeamento do canal e poços de visita, com teor de cimento de 300 (trezentos) Kg/m³, inclusive fôrmas, exclusive cimento e ferro, num volume de 380 (trezentos e oitenta) metros cúbicos.

04.13. — Concreto armado, para confecção de tubos, com teor de cimento de 300 Kg/m³, inclusive fôrmas, exclusive cimento e ferro, num volume de 300 (trezentos) metros cúbicos.

04.14. — Fornecimento de cimento, num total de

04.15. — Fornecimento de ferro, num total de 61.000 (sessenta mil) quilos.

05. — Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. — Instalações e trabalhos preparatórios — Global — Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

05.02. — Escavação manual em terra, para abertura do canal — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.03. — Escavação manual em modelo, para abertura do canal — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.04. — Reatérro — Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. — Espalhamento lateral de material proveniente da abertura do canal — Cr\$ 108,00 (cento e oito cruzeiros) por metro cúbico.

05.06. — Transporte de atérro, para os braços mortos, numa distância máxima de 1.000 metros — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) por metro cúbico.

05.07. — Fornecimento e colocação de tubos de concreto para esperas pluviais:

05.07.01. — De diâmetro de 0,60 m — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro.

05.07.02. — De diâmetro de 0,40 m — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por metro.

05.08. — Enrocamento de pedra, para consolidação das fundações — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.09. — Alvenaria de pedra argamassada com argamassa, traço 1:5,

(cimento e areia), exclusive cimento — Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), por m³.

05.10. — Concreto magro para base de tubulação, com teor de cimento de 150 Kg/m³, exclusive cimento — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.11. — Concreto simples, para revestimento do fundo do canal, com teor de cimento de 300 Kg/m³, exclusive cimento — Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. — Concreto armado para capeamento do canal e poços de visita, com teor de cimento de 300 Kg/m³, inclusive fôrmas, exclusive cimento e ferro — Cr\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.13. — Concreto armado, para confecção de tubos, com teor de cimento de 300 Kg/m³, inclusive fôrmas, exclusive cimento e ferro — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.14. — Fornecimento de cimento — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por saco.

05.15. — Fornecimento de ferro — Cr\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por quilo.

06. — Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra, tais como ensacadeiras, esgotamentos, escoramentos, bem como a colocação de uma placa de bronze e a limpeza total da obra.

07. — Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades de serviços, o valor total da empreitada é de Cr\$ 29.920.200,00 (vinte e nove milhões, novecentos e vinte mil e duzentos cruzeiros).

08. — Caução — Tendo em vista o valor da empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.496.010,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e seis mil e dez cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), conforme Conhecimento número 92.229, de 22-8-61, da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro. O Empreiteiro depositara na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.456.010,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta e seis mil e dez cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

09. — Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 26 de julho de 1961, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral em 21 de agosto de 1961, estando aprovadas as obras nos termos do art. 25, letra "c", do Decreto número 20.488, de 24-1-48, correndo as respectivas despesas no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22. — M.V.O.P. — inciso 08 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação n.º 4.1.03 — alínea 23 — Rio Grande do Sul — item 6) saneamento de Tapera, etc (Lei n.º 3.834, de 10-12-60), ficando empenhada, para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) conforme Empenho de despesa n.º 199 de 23 de agosto de 1961, extraído no Distrito do Rio Grande do Sul, por con-

ta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

10. — Selo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de selo proporcional, de acordo com a Circular n.º 23, de 6-8-48 (*Diário Oficial*, de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

11. — Prazo — O prazo do presente ajuste é de 700 (setecentos) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se o Instituto denegar o registro. Vencido este prazo, deverão ser entregues os serviços, independentemente de qualquer aviso ou interposição, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, e prazo do Departamento.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo por ordem do Sr. Diretor-Geral declarou a Sra. Oscarina Bento Pereira, Procuradora bastante da firma Cobrasul Construtora de Obras Ltda., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme, o assinam o Diretor-Geral, a interessada e duas testemunhas.

E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1961. — *Geraldo Bastos da Costa Reis.* — *Oscarina Bento Pereira.*

Testemunhas: *Adeildo Tinoco Mathias.* — *Wagner Alves dos Santos.* (N.º 27.980 — 28-8-61 — Cr\$ 969,00).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Instrumento de contrato que entre si fazem o Ministério da Agricultura e o Escritório Técnico de Agricultura com o fim de promover atividades e cursos de educação vocacional agrícola e de educação vocacional de economia rural doméstica. (Projeto n.º 59).

Aos 23 dias do mês de agosto de 1961, presentes na Secretaria de Estado e Negócios da Agricultura, apresentado pelo seu titular, Dr. Romero Cabral da Costa, e o Escritório Técnico de Agricultura (daqui por diante referido como "ETA"), representado pelo seu co-Diretor Brasileiro, Dr. José Irineu Cabral, designado pela Portaria n.º 361-BR do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1961, e o seu Co-Diretor Americano, Sr. Robert W. Tyson, aceito conforme Portaria n.º 591, do Senhor Ministro da Agricultura, publicada no *Diário Oficial* de 16 de junho de 1958, órgão executor do "Acordo para um Programa de Agricultura e Recursos Naturais" (daqui por diante referido como "Acordo-Intergovernamental"), estabelecido entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América do Norte, em 26 de junho de 1953, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 20, de 1956, prorrogado por troca de Notas, em 24 de agosto de 1960, e publicado no *Diário Oficial* de 17 de novembro de 1960, firmam o presente contrato para a execução do projeto adiante caracterizado.

Cláusula Primeira — O presente contrato é celebrado dentro dos termos do "Acordo-Intergovernamental" e denominar-se-á "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto n.º 59".

Parágrafo Primeiro — A finalidade do presente contrato é o emprêgo de recursos combinados das Partes Contratantes num programa destinado:

a) ao estabelecimento de cursos vocacionais agrícolas e de economia rural doméstica, principalmente como parte do currículo regular das escolas secundárias;

b) ao estabelecimento de cursos de treinamento para professores de ensino vocacional agrícola e de economia rural doméstica em escolas especialmente escolhidas, ligadas ao sistema da "SEAV";

c) a promoção de cursos especiais de atualização em localidades selecionadas para este fim para professores e outras pessoas associadas ao programa.

Parágrafo Segundo — A fim de alcançar os objetivos acima mencionados, serão desenvolvidas as seguintes atividades, através da colaboração de especialistas brasileiros e estrangeiros no treinamento de educação vocacional agrícola e economia rural doméstica.

a) o estudo das condições em que são ministrados os cursos de educação vocacional agrícola e economia rural doméstica no presente, e as modificações recomendáveis a serem feitas a fim de alcançar um nível mais elevado e de maior eficiência;

b) a introdução no Brasil de cursos práticos e mais econômicos, destinados à educação vocacional agrícola e de economia rural doméstica;

c) o desenvolvimento de um programa de educação vocacional agrícola e de economia rural doméstica nos ginásios, colégios e escolas normais localizadas em zonas de economia agrícola;

d) a seleção e treinamento de professores no Brasil e no estrangeiro;

e) contratação de professores para os cursos vocacionais;

f) ampliação do sistema de educação vocacional agrícola e de economia rural doméstica;

g) treinamento de aproximadamente 100 professores e técnicos em educação vocacional agrícola e economia rural doméstica, no Brasil e no exterior.

Cláusula Segunda — Para o financiamento deste Projeto será instituído um "Fundo Conjunto" com as contribuições em cruzeiros que foram previstas, na forma do Parecer da Comissão Geral da República, sob número 572 Z — P.R. 8.140-59 n.c. 200, de 6-10-59.

Parágrafo Primeiro — As contribuições em cruzeiros das Partes Contratantes, para o "Fundo Conjunto", serão depositadas em conta corrente bancária, denominada "Escritório Técnico de Agricultura" — Projeto número "59" aberta no Banco do Brasil ou em suas Agências, e será movimentada pelo Diretor do Projeto, que na forma da cláusula quinta será o Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário.

Parágrafo Segundo — A conta referida no parágrafo anterior serão obrigatoriamente recolhidos todos os juros ou rendas de qualquer natureza ou origem advindos da execução do Projeto e que serão aplicados nos termos dos itens um, três e quatro do artigo IX do "Acordo-Intergovernamental".

Parágrafo Terceiro — As importâncias descritas no artigo anterior serão empregadas exclusivamente no Projeto.

Parágrafo Quarto — Além das contribuições em dinheiro, para o "Fundo Conjunto" as Partes Contratantes poderão pôr à disposição do Projeto ou-

tras contribuições em pessoal, material, equipamentos, instalações, bens móveis e imóveis, além das verbas orçamentárias normais ou de outras providências que serão empregadas nos termos da legislação e normas que a elas se aplicarem.

Parágrafo Quinto — As contribuições em dólares do "ETA" obedecerão as normas estabelecidas pelo "Acordo-Intergovernamental", no item dois, art. VI.

Parágrafo Sexto — As contribuições das Partes Contratantes serão entregues em prestações trimestrais, iniciadas após a aprovação do programa de trabalho e dependendo da disponibilidade de fundos, desde que, o Tribunal de Contas registre este termo de contrato.

Parágrafo Sétimo — As Partes Contratantes instruirão por escrito o Diretor do Projeto sobre a forma a que devem obedecer a aplicação dos recursos e a prestação de contas referentes às respectivas contribuições destinadas aos serviços previstos neste ato e será constituída, tão somente, dos recibos respectivos passados pelo Executor deste contrato.

Parágrafo Oitavo — O material fornecido diretamente pela "SEAV" será sempre de propriedade da mesma e não será retirado sem aquiescência das Partes Contratantes.

Parágrafo Nono — O material permanente fornecido diretamente pelo "ETA" será de sua propriedade até o final do Projeto. Se durante a vigência deste Projeto, os Diretores do "ETA" acharem e decidirem que tal equipamento ou qualquer parte do mesmo não está sendo usado de acordo com os termos do presente contrato, tal material poderá ser removido e redistribuído ou de outra maneira utilizado. Ao término do Projeto o material do "ETA" distribuído ao Projeto será removido, doado, substituído, trocado ou vendido, de conformidade com a declaração dos co-Diretores do "ETA" e consoante os termos do "Acordo-Intergovernamental".

Parágrafo Décimo — Todos os bens móveis, materiais, e equipamentos, animais ou quaisquer outras aquisições feitas com os recursos do "Fundo Conjunto" serão de propriedade do Projeto e por sua extinção passarão à propriedade da "SEAV" do Ministério da Agricultura.

Parágrafo Décimo Primeiro — As benfeitorias, construções ou instalações realizadas em bens de qualquer das Partes Contratantes passarão a integrar os mesmos.

Cláusula Terceira — Para a realização das atividades deste Projeto em 1961, as Partes Contratantes comprometem-se a contribuir com as seguintes contribuições:

Parágrafo Primeiro — Ministério da Agricultura, através da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — ("SERV"):

a) assistência técnica, informações e serviços prestados pelos seus órgãos e estabelecimentos, os quais poderão participar mais intimamente deste Projeto;

b) pagamento de seu próprio pessoal designado para colaborar no Projeto;

c) utilização de mobiliário, instalações e material já adquirido que podem ser utilizados de pronto;

d) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), que correrá à conta do Orçamento Geral da República, Lei n.º 3.834, de 10-12-60, § 12 — M.A. 19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário ("SEAV"), Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos Culturais, 8) Instalação e Ma-

nutenção de Cursos Vocacionais para as atividades agrícolas Cr\$ 12.000.000,00 cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da SEAV, para distribuição ao Tesouro Nacional e posterior depósito no Banco do Brasil S. A. ou em suas agências nos Estados, à disposição do Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário designado na forma da cláusula quinta deste contrato.

Parágrafo Segundo — Escritório Técnico de Agricultura ("ETA"):

a) assistência técnica, e pagamento do seu próprio pessoal designado a colaborar no Projeto;

b) material de importação ou despesas no Exterior de acordo com as necessidades do Projeto, aprovadas pelo "ETA";

c) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Fica entendido e certo que este Projeto não integra nenhuma das Partes Contratantes, mas é um trabalho realizado em íntima cooperação visando melhor aproveitamento de recursos e de técnica na execução do programa estabelecido.

Parágrafo Primeiro — A supervisão, a fiscalização, e a orientação geral do Projeto será da competência do seu diretor e a aprovação dos programas de trabalho e orçamento serão feitas, conjuntamente, pelas Partes Contratantes.

Parágrafo Segundo — Cada uma das Partes Contratantes, terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, à fiscalização nos trabalhos e contas do Projeto.

Parágrafo Terceiro — A aprovação das prestações de contas do Projeto caberá às Partes Contratantes, respeitando o disposto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo da Cláusula segunda.

Parágrafo Quarto — As Partes Contratantes reunir-se-ão até quatro vezes por ano e a sua convocação poderá ser feita, fora dessas épocas, por qualquer uma delas ou pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo Quinto — As Partes Contratantes serão convocadas por escrito e as decisões serão consignadas em ata ou resoluções.

Cláusula Quinta — A direção deste Projeto caberá ao Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, como representante do Ministério da Agricultura e que na qualidade de Diretor do Projeto terá plena autoridade e completa responsabilidade dentro do programa e orçamento aprovados.

Parágrafo Primeiro — O Diretor do Projeto contará com a assistência técnica de um especialista em educação vocacional agrícola e outro em economia rural doméstica ambos por ele escolhidos;

Parágrafo Segundo — As instruções, ordens ou qualquer espécie de determinação ao Diretor serão dadas por escrito, com a assinatura das Partes Contratantes, que não poderão isoladamente tomar tais medidas, excetuando os casos expressamente declarados neste contrato.

Parágrafo Terceiro — Todo o pessoal empregado pelo Projeto ou posto à sua disposição, inclusive os técnicos do "ETA", ficará subordinado ao Diretor do Projeto, com exceção dos técnicos orientadores ou assistentes que trabalharão sob a supervisão da entidade a que pertencerem.

Parágrafo Quarto — Compete ao Diretor do Projeto:

a) apresentar, antes do começo de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento para ser aprovado pelas Partes Contratantes;

b) movimentar o "Fundo Conjunto" ou outros recursos postos à sua disposição para o fiel desempenho do Projeto;

c) enviar, semestralmente, às Partes Contratantes, um relatório sucinto dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e os óbices encontrados e juntando um balanço de caixa acompanhado de um resumo das despesas efetuadas;

d) enviar, às Partes Contratantes, até o dia 31 de janeiro de 1962, um relatório completo das atividades desenvolvidas no presente ano. Acompanhará esse relatório uma demonstração das despesas realizadas à conta do "Fundo Conjunto" e das verbas orçamentárias específicas destinadas ao Projeto.

Parágrafo Quinto — Cabe ainda ao Diretor do Projeto realizar ajustes com outras entidades que estejam interessadas nos objetivos do Projeto, mediante audiências às Partes Contratantes.

Cláusula Sexta — As Partes Contratantes reservam-se o direito de rescindir este contrato, no caso de infração das cláusulas contratantes ou se o Projeto for desviado dos seus objetivos.

Parágrafo Único — No caso de rescisão deste contrato os saldos em cruzeiros, depois de liquidados todos os débitos do Projeto, serão distribuídos às Partes Contratantes, proporcionalmente às contribuições até então efetivadas.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 1961, podendo ser prorrogado desde que o "Acordo-Intergovernamental" seja renovado e figura no orçamento da União crédito específico para esse fim, ficando obrigatório o termo de contrato a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — Em caso de terminação da gestão do "ETA", o Ministério da Agricultura, através da "SEAV", continuará a levar avante o programa do presente Projeto.

Cláusula Nona — O presente contrato está isento do selo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto n.º 45.421, de 12-2-59 e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, caso seja denegada o seu registro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, foi assinado pelas Partes Contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas: Moacyr Loures Filgueiras, Maria Aparecida de Almeida e por mim, Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriturário nível 3, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Em 23 de agosto de 1961. — Romero Cabral da Costa. — José Irineu Cabral. — Robert W. Tyson. — Moacyr Loures Filgueiras. — Maria Aparecida de Almeida. — Ierecê Pinto de Vasconcelos. (N.º 27.963 — 28-8-61 — Cr\$ 1.326,00)

Instrumento de contrato que entre si fazem o Governo da União e o Escritório Técnico de Agricultura, o Instituto Agronômico do Sul e o Serviço de Expansão do Trigo, para o execução de um programa destinado a promover a produção de sementes e mudas na área do Instituto Agronômico do Sul.

Aos 23 dias do mês de agosto de 1961, na sede do Ministério da Agricultura, representado pelo respectivo titular Dr. Romero Cabral da Costa

o Escritório Técnico de Agricultura, órgão executor do Acordo para um Programa de Agricultura e Recursos Naturais (daqui por diante referido como "Acordo"), estabelecido entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e Estados Unidos da América em 26 de junho de 1953, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 20 de maio de 1956; o Escritório Técnico de Agricultura (daqui por diante referido como "ETA") representado pelo seu Diretor Brasileiro Dr. José Irineu Cabral, designado pela Portaria número 361-BR, do senhor Ministro da Agricultura publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1961 e o seu co-Diretor americano, Dr. Robert W. Tyson, aceito conforme Portaria número 591 do Sr. Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial de 16 de junho de 1958; o Instituto Agronômico do Sul do Ministério da Agricultura (daqui por diante referido como "IAS"), representado pelo seu Diretor Professor Catão de Agricultura Geral e Genética Vegetal, Padrão "O" Ady Raul da Silva; e o Serviço de Expansão do Trigo do Ministério da Agricultura (daqui por diante referido como "SET") representado pelo seu Diretor Trajano Augusto Ubatuba, firmam o presente contrato para a execução do Projeto adiante caracterizado.

Cláusula primeira

O presente contrato é celebrado dentro do termos do "Acordo" e denominar-se-á "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto nº 52".

Parágrafo primeiro — O presente contrato val assinado pelo senhor Ministro da Agricultura, senhor doutor Romero Cabral da Costa, em vista de serem duas das partes contratantes repartições do Ministério da Agricultura.

Parágrafo segundo — A finalidade do presente contrato é o emprego de recursos combinados das Partes Contratantes num programa destinado a organizar e promover a produção de sementes e mudas na área abrangida pelo Instituto Agronômico do Sul, dentro do seguinte programa:

- organizar a produção de sementes de cereais e hortaliças, e de mudas, especialmente de plantas frutíferas de clima temperado, partindo de material básico produzido pelas Seções Técnicas e Estações Experimentais do Instituto Agronômico do Sul;
- dar assistência técnica a agricultores, previamente escolhidos, a fim de iniciá-los e orientá-los na produção de sementes e mudas;
- facilitar a introdução do uso de maquinaria adequada à produção de sementes;
- promover a produção de sementes, mediante contratação de serviços compra e venda de parte da produção de agricultores, a fim de garantir preços básicos, e estabelecer serviços de compra e venda de fertilizantes, inseticidas e equipamentos para os produtores;
- organizar um sistema de culturas fiscalizadas e de certificação de sementes e mudas.

Cláusula segunda

Para o financiamento deste Projeto, será instituído um "Fundo Conjunto" com as contribuições previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro — As contribuições em cruzeiros das Partes Contratantes, para o "Fundo Conjunto" serão depositadas em conta corrente bancária, denominada "Escritório Técnico de Agricultura — Projeto nº 52", aberta no Banco do Brasil S. A., e será movimentada pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo segundo — A conta referida no parágrafo anterior, serão obrigatoriamente recolhidos todos os juros ou rendas de qualquer natureza ou origem advindos da execução do Projeto e que serão aplicados nos termos dos itens um, três e quatro do art. IX do "Acordo".

Parágrafo terceiro — As importâncias descritas no artigo anterior serão empregadas exclusivamente no Projeto.

Parágrafo quarto — Além das contribuições em dinheiro, para o "Fundo Conjunto", as Partes Contratantes poderão pôr à disposição do Projeto outras contribuições em pessoal, material, equipamentos, instalações, móveis, bens móveis e imóveis, além das verbas orçamentárias normais ou de outras proveniências que serão empregadas nos termos da legislação que a elas se aplicar.

Parágrafo quinto — As contribuições em dólares do "ETA", obedecerão às normas estabelecidas pelo "Acordo" no item dois do art. VI.

Parágrafo sexto — As contribuições das Partes Contratantes serão entregues em prestações trimestrais, indicadas após a aprovação do programa de trabalho.

Parágrafo sétimo — As partes Contratantes instruirão, por escrito, o Diretor do Projeto sobre a forma que devem obedecer a aplicação dos recursos e a prestação de contas referentes às respectivas contribuições.

Parágrafo oitavo — O Material permanente fornecido diretamente pelo "IAS" e "SET" será sempre de propriedade dos mesmos e não será retirado sem aquiescência das Partes Contratantes.

Parágrafo nono — O material fornecido diretamente pelo "ETA", de conformidade com o disposto no "Acordo".

Parágrafo décimo — Todos os bens imóveis, materiais e equipamentos, animais ou quaisquer outras aquisições feitas com os recursos do "Fundo Conjunto" serão de propriedade do Projeto.

Parágrafo décimo primeiro — As benfeitorias, construções ou instalações realizadas em bens de qualquer das Partes Contratantes passarão a integrar os mesmos.

Cláusula terceira

Para a realização das atividades deste Projeto em 1961, as Partes Contratantes comprometem-se a concorrer com as seguintes contribuições:

- Parágrafo primeiro** — Escritório Técnico de Agricultura ("ETA")
- assistência técnica e pagamento de seu próprio pessoal designado a colaborar no Projeto;
 - material de importação ou despesas no exterior de acordo com as necessidades do Projeto, aprovadas pelo "ETA";
 - para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo segundo — Instituto Agronômico do Sul ("IAS"):

- assistência técnica, informações e serviços normalmente prestados pelos seus órgãos e estabelecimentos, os quais mediante entendimentos com os respectivos chefes, poderão participar mais intimamente deste Projeto;
- pagamento de seu próprio pessoal designado para colaborar no Projeto mediante solicitação do Diretor do Projeto;
- instalações, edifícios, máquinas e materiais, atualmente em uso para a produção de sementes;
- para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que cor-

rerá à conta de: 09.02.10 — I.A.S., da Lei nº 3.834, de 10-12-60, Art. 4º, Anexo 4, Subanexo 4.13 M.A., da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acórdos, item 2) Acordo, etc., cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, a fim de ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas Agências nos Estados, conforme determina a lei nº 1.489, de 10-12-51.

Parágrafo terceiro — Serviço de Expansão do Trigo ("SET"):

a) para o "Fundo Conjunto" com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), que correrá à conta de crédito de Cr\$ 112.807.240,00 (cento e doze milhões, oitocentos e sete mil duzentos e quarenta cruzeiros), da Lei nº 3.834, de 10-12-60, Art. 4º, Anexo 4 — Subanexo 4.13 M.A., observada a seguinte classificação orçamentária: 14 — Serviço de Expansão do Trigo, Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.03 — Desenvolvimento da Produção — (1) Trabalhos relativos à expansão do Trigo — 4) Outras despesas, cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S. A. ou em suas Agências nos Estados em forma da Lei nº 1.489-51.

Cláusula quarta

Fica entendido o certo que este Projeto não integra nenhuma das Partes Contratantes, mas é um trabalho realizado em íntima cooperação visando melhor aproveitamento de recursos e de técnica na execução do programa estabelecido.

Parágrafo primeiro — A supervisão, a fiscalização, a orientação geral, e a aprovação dos programas de trabalho e orçamento serão feitos, conjuntamente pelas Partes Contratantes.

Parágrafo segundo — Cada uma das Partes Contratantes terá sempre o direito de proceder, quando julgar conveniente, à fiscalização nos trabalhos e conta do Projeto.

Parágrafo terceiro — A aprovação da prestação de contas do Projeto caberá às Partes Contratantes, respectando o disposto nos parágrafos quarto, quinto e sétimo da cláusula segunda.

Parágrafo quarto — As partes Contratantes reunir-se-ão pelo menos quatro vezes por ano e a sua convocação poderá ser feita fora dessas épocas por qualquer uma delas ou pelo Diretor do Projeto.

Parágrafo quinto — As partes Contratantes serão convocadas por escrito e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente.

Cláusula quinta

A direção deste Projeto caberá a um Diretor residente em Pelotas, Rio Grande do Sul, escolhido de comum acordo pelas Partes Contratantes o qual terá plena autoridade e completa responsabilidade, dentro do programa e orçamento aprovados.

Parágrafo primeiro — A indicação do Diretor será feita o mais breve possível depois de assinado este Contrato.

Parágrafo segundo — O Diretor do Projeto terá a sua permanência condicionada ao bom e fiel desempenho de sua missão, dentro do programa e

do objetivo traçado neste Projeto e dos que, posteriormente, forem acordadas pelas Partes Contratantes.

Parágrafo terceiro — As instruções, ordens ou qualquer espécie de determinação ao Diretor, serão dadas por escrito, com a assinatura das Partes Contratantes que não poderão isoladamente tomar tais medidas, excetuados os casos expressamente declarados deste contrato.

Parágrafo quarto — Todo o pessoal empregado pelo Projeto ou posto à sua disposição a qualquer título, inclusive os técnicos do "ETA" ficará subordinado ao Diretor do Projeto, com exceção dos técnicos orientados ou assistentes que ficarão sob a supervisão das entidades a que pertencerem.

Parágrafo quinto — Compete ao Diretor do Projeto:

- apresentar, antes do começo de cada exercício, um programa de trabalho, acompanhado do respectivo orçamento, para ser aprovado pelas Partes Contratantes;
- movimentar o "Fundo Conjunto" ou outros recursos postos à sua disposição para o fiel desempenho do Projeto;
- enviar, trimestralmente, às Partes Contratantes, um relatório sucinto, dos trabalhos realizados, apontando os progressos obtidos e os óbices encontrados e juntando um balancete de caixa acompanhado de um resumo das despesas efetuadas;
- enviar às Partes Contratantes, até o dia 31 de janeiro, um relatório completo das atividades desenvolvidas no ano imediatamente anterior. Acompanhará esse relatório uma demonstração das despesas realizadas à conta do "Fundo Conjunto" e das verbas orçamentárias específicas destinadas ao Projeto.

Cláusula sexta

As contribuições referentes aos anos subsequentes serão acordadas pelas Partes Contratantes dentro dos recursos financeiros ou orçamentários disponíveis.

Cláusula sétima

As Partes Contratantes reservam-se o direito de rescindir este Contrato, no caso de infração das cláusulas contratuais ou se o Projeto for desviado dos seus objetivos.

Parágrafo primeiro — No caso de rescisão deste contrato os saldos em cruzeiros depois de liquidados todos os débitos do Projeto, serão distribuídos às Partes Contratantes, proporcionalmente às contribuições até então efetivadas.

Cláusula oitava

O presente terá a duração de 1 exercício financeiro, terminando em 31-12-61, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes contratantes e constar verba específica para a sua renovação.

Cláusula nona

Está o presente contrato isento de pagamento de selo na forma do Artigo 50, da Consolidação das Leis de Imposto de Selo e que se refere ao Decreto nº 45.421 de 12 de fevereiro de 1959.

Cláusula décima

O presente contrato somente entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas da União não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado o seu registro.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado certo, foi assinado pelas Partes Contratantes já men-

estonadas e pelas testemunhas: **Jessie Santiago Serra**, **Maria Aparecida de Almeida** e por mim **Irecê Pinto de Vasconcelos**, Escriurário nível "8", com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Em 23 de agosto de 1961. **Romeo Cabral da Costa** — **José Irineu Cabral** — **Robert W. Fyso** — **Ady Raul da Silva** — **Traiano Augusto Ubatuba** — **Jessie Santiago Serra** — **Maria Aparecida de Almeida** — **Irecê Pinto de Vasconcelos**.

QNº 27.964 — 28-8-61 — Cr\$ 1.326,00

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo, Estado de Minas Gerais, visando a ampliação das suas atividades didáticas.

Aos 21 dias do mês de agosto de 1961, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Romero Cabral da Costa, Ministro de Estado, por parte do Governo da União e o Sr. Pe. Décio Batista Teixeira, como representante da Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação da importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Ministério da Agricultura, no presente exercício concederá à Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo, Estado de Minas Gerais, a importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula Segunda — A Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo obriga-se a aplicar a subvenção aludida na cláusula anterior, na ampliação das suas atividades didáticas de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula terceira — A Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo fica obrigada a observar a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei nº 9.613, de 20 de agosto de 1946) e a apresentar com aprovação específica a da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula quarta — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização superior, a qual se for concedida, deverá constar de seus assentamentos próprios a fim de ser lavrado Térmo Aditivo a ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula quinta — A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) correrá a conta de 19 01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (Despesas Próprias) Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros Serviços Contratuais — 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas, 2) Minas Gerais, 3) Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo, Estado de Minas Gerais, Art. 4º, Anexo 4, Poder Executivo, Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, cuja im-

portância foi deduzida e escriturada na contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário empenho nº 15 de 8 de junho de 1961.

Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Setima — A despesa com a publicação do presente Convênio no Diário Oficial correrá por conta da Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo, que providenciará o respectivo pagamento, ficando de sua inteira responsabilidade a não publicação deste Convênio no prazo legal, isentando o Ministério da Agricultura de qualquer participação, não inserção no órgão oficial por falta do pagamento mencionado.

Cláusula Oitava — O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona — O inadimplemento, por parte da Escola Agrícola Dom Bosco de Cachoeira de Campo, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima — O presente Convênio está isento do pagamento de selo, "ex-vi" do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes convenientes já mencionadas e pelas testemunhas: **Moacyr Loures Filgueiras**, **Jessie Santiago Serra** e por mim **Ligia Melo da Silva**, escriturário Nível 8, com exercício na Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Em 21 de agosto de 1961. — **Romeo Cabral da Costa** — **Décio Batista Teixeira** — **Moacyr Loures Filgueiras** — **Jessie Santiago Serra** — **Ligia Melo da Silva**

Nº 27.982 — 28-8-61 — Cr\$ 610,00

Térmo de Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e as Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda, Estado da Guanabara, para aplicação da importância de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), saldo aplicável, em virtude do Plano de Economia, da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme consta do orçamento do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1961.

Aos 21 dias do mês de agosto de 1961, presentes na Secretaria dos Negócios da Agricultura, o Senhor Doutor Romero Cabral da Costa, Ministro de Estado, por parte do Governo da União e o Senhor Pe. Cleto Calimam, como representante das Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda, conforme credencial que exibiu, deliberaram assinar o presente convênio para aplicação da importância de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

O Ministério da Agricultura, no presente exercício, concederá às Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda, Guanabara, a im-

portância de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), por intermédio da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, para ser aplicada de acordo com o que estabelece a cláusula segunda.

Cláusula Segunda

As Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda obrigam-se a aplicar a subvenção aludida na cláusula anterior, na ampliação e custeio das suas atividades, de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira

As Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda ficam obrigadas a observar a Lei Orgânica do Ensino Agrícola (Decreto-lei número 9.613, de 20 de agosto de 1946) e apresentarem comprovação específica da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais e cópias seladas e assinadas na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962.

Cláusula Quarta

Qualquer alteração ao plano de aplicação será precedida de autorização do Ministro da Agricultura que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Térmo Aditivo a ser submetido a registro prévio no Tribunal de Contas.

Cláusula Quinta

A despesa decorrente do presente Convênio, na importância de Cr\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), saldo aplicável, em virtude do Plano de Economia, da dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrá a conta de 19 01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.14 — Outros serviços contratuais, 1) Ampliação das atividades didáticas das Escolas; 2) Guanabara, 3) Obras Sociais da Paróquia de Rocha Miranda, Artigo 4º Anexo 4, Poder Executivo, Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, cuja importância foi deduzida e escriturada na contabilidade da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, consoante empenho número 45, de 22 de maio de 1961.

Cláusula Sexta

O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado mediante requisição, logo após o registro do Convênio pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima

A despesa com a publicação do presente Convênio no Diário Oficial, correrá por conta das Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda, que providenciará o respectivo pagamento, ficando de sua inteira responsabilidade a não publicação deste Convênio no prazo legal, isentando o Ministério da Agricultura de qualquer participação pela não inserção no órgão oficial por falta do pagamento mencionado.

Cláusula Oitava

O presente Convênio terá vigência a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro.

Cláusula Nona

O inadimplemento, por parte das Obras Sociais Salesianas da Paróquia de Rocha Miranda, de qualquer dos dispositivos do presente Convênio, sem

motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro Convênio de natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula Décima

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira

O presente Convênio está isento do pagamento de selo ex vi do artigo 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas: **Moacyr Loures Filgueiras** — **Maria Aparecida de Almeida** e por mim — **Irecê Pinto de Vasconcelos** — Escriurário nível 8, com exercício na Seção de Execução da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografarei.

Em 21 de agosto de 1961. — **Romeo Cabral da Costa** — **Cleto Calimam** — **Moacyr Loures Filgueiras** — **Maria Aparecida de Almeida** — **Irecê Pinto de Vasconcelos**

(Nº 27.983 — 28-8-61 — Cr \$510,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Térmo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade Católica de Filosofia do Piauí, (Teresopolis), para encargos de execução de obras, do referido estabelecimento de ensino.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, desta Capital, o respectivo titular **Dr. Jurandyr Lodi** e o Sr. Antonio Santana de Abreu, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Piauiense de Cultura, mantenedora da Faculdade Católica do Piauí, ambas com sede na Capital do Estado do Piauí, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de execução de obras do referido estabelecimento de ensino conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Faculdade Católica de Filosofia do Piauí receberá a importância de um milhão e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 44.024-61, para aplicação, de acordo com o seguinte plano constante do processo nº 64.265-61 do Ministério da Educação especificada da aplicação da importância de Cr\$ 1.050.000,00, em obras. **Cláusula Segunda** — A Faculdade Católica de Filosofia do Piauí fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1961. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria de Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Térmo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou empo-

timentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de um milhão e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.050.000,00), correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acôrdos, item 1) Cooperação financeira com as seguintes instituições do ensino superior ou de alto padrão, para prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 18) Piauí, subalínea 1) Faculdade Católica de Filosofia do Piauí, anexo 4.41 — Ministério da Educação e Cultura, Unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 139 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade Católica de Filosofia do Piauí que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade Católica de Filosofia do Piauí de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção de pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Antônio Santana de Abreu* Testemunhas: *Manoel Rabelo Samponio*. — *Armando Barcelos*. Aprovo: *Brigido Tinoco*. (Nº 27.967 — 28-8-61 — Cr\$ 408,00)

Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão para encargos de prosseguimento de obras do referido estabelecimento de ensino.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta capital o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Senhor Antônio Santana de Abreu neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Maranhense de Cultura Superior (SOMACS) mantenedora da Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de prosseguimento de obras, equipamentos ou pesquisas científicas do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Faculdade de São Luís do Maranhão re-

ceberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo nº 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo nº 45.898-61 do Ministério da Educação e Cultura duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) em equipamento; trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) em obras e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em diversos. **Cláusula Segunda** — A Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta**

— A partir da data da assinatura do presente Acôrdo a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa do presente Acôrdo, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acôrdos, item 1) Cooperação financeira com as seguintes instituições de ensino superior ou de alto padrão para prosseguimento de obras equipamentos ou pesquisas científicas, alínea 11) Maranhão subalínea 2) Faculdade de Filosofia do Maranhão, a cargo da SOMACS anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834 de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob nº 145 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade de Filosofia de São Luís do Maranhão de qualquer dos dispositivos do presente acôrdo sem motivo justificado e expressamente aceito implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo, e por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo com isenção de pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Antônio Santana de Abreu* Testemunhas: *Manoel Rabelo Samponio*. — *Armando Barcelos*. Aprovo: *Brigido Tinoco*. (Nº 27.968 — 28-8-61 — Cr\$ 408,00)

(Nº 27.968 — 28-8-61 — Cr\$ 408,00)

Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria da Educação e Cultura e a Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás para encargos de manutenção e prosseguimento de obras do referido estabelecimento de ensino.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Revmo. Sr. Padre Paulo de Tarso Nacca S. J. Reitor Magnífico da Universidade de Goiás, neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Goiana de Cultura mantenedora da Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás (Goianas) (Goias), firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo n.º 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo n.º 63.758-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) para Pessoal e cento e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 168.000,00) para obras. **Cláusula Segunda** — A Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e levará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — a partir da data da assinatura do presente acôrdo, a Escola se obriga a não majorar nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 Acôrdos item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 10) Goiás subalínea 7) Escola Goiana de Belas Artes, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei n.º 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o nº 132 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás, que providenciará pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31

de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Belas Artes da Universidade de Goiás de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula Décima** — Fica eleito o fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção de pagamento de selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Pe. Paulo de Tarso Nacca*. Testemunhas: — *Sabry Fatuh*. — *Manoel de Melhores Brito*. Aprovo: — *Brigido Tinoco*. (Nº 27.969 — 28-8-61 — Cr\$ 408,00)

Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Auxiliar de Enfermagem do Espírito Santo (Vitória — ES), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e Lina Nacyr Moura Paradizo neste ato representando, devidamente credenciada o Estado do Espírito Santo, mantenedora da Escola Auxiliar de Enfermagem do Espírito Santo, com sede na Capital do Estado do Espírito Santo, firmaram o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira** — A Escola Auxiliar de Enfermagem do Espírito Santo receberá a importância de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo número 44.024-61, para aplicação de acôrdo com o seguinte plano constante do processo nº 62.219-61, do Ministério da Educação e Cultura: cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00) em pessoal; cento e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 52.500,00) em material; e cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 52.500,00) em equipamentos. **Cláusula Segunda** — A Escola Auxiliar de Enfermagem do Espírito Santo fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não ma-

porar nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou empenhamentos cobrados aos alunos matriculados. Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 08) Espírito Santo, subalínea 1) Escola de Auxiliares de Enfermagem, em Vitória, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei n.º 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o n.º 138 e deduzida do crédito respectivo. Cláusula Sexta — O pagamento da importância que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula Sétima — A despesa decorrente da publicação do presente Acordo no Diário Oficial, correrá por conta da Escola de Auxiliares de Enfermagem do Espírito Santo, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior em prazo útil, por falta de pagamento. Cláusula Oitava — O presente Acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Escola Auxiliar de Enfermagem do Espírito Santo, de qualquer das disposições do presente Acordo implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. Cláusula Décima — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo, e por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (n.º 2 da Circular D. R. I. n.º 162-51 e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1961. — Jurandyr Lodi. — Nadyr Moura Paradizio. Testemunhas — Antonio Santana de Abreu. — José T. Dias Aprovo Brígido Tinoco.

(N.º 27.973 — 28-8-61 — Cr\$ 403,00).

Termo de acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Serviço Social de São Paulo (S. Paulo — SP), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado, o Centro de Estudos e Ação Social, mantenedora da Escola de Serviço Social de São Paulo, ambos com sede na Capital do Estado de São Paulo, firmaram o presente acordo com o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — A Escola de Serviço Social de São Paulo receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00),

parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme Processo número 44.024-61, para aplicação de acordo com o seguinte plano constante do Processo n.º 78.171-61, do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em pessoal; quarenta e seis mil e novecentos e onze cruzeiros (Cr\$ 45.921,00) em material; cinco mil e oitocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 5.837,00) em equipamentos; e cento e quinze mil e trezentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 115.300,00) em diversos. Cláusula Segunda — A Escola de Serviço Social de São Paulo fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962. Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será procedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura do presente acordo, a Escola se obriga a não majorar nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente acordo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00), correrá a conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 3.1.17 Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos do Ensino Superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo, subalínea 35) Escola de Serviço Social de São Paulo, anexo 4-14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o n.º 143 e deduzida do crédito respectivo. Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente acordo no Diário Oficial ocorrerá por conta da Escola do Serviço Social de São Paulo, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. Cláusula Oitava — O presente acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Escola de Serviço Social de São Paulo, de qualquer dos dispositivos do presente acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro acordo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. Cláusula Décima — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente termo, com inserção do pagamento do selo, à vista do disposto no § 5º do art. 15 da Constituição Federal (número 2 da Circular n.º 162-51 da D.R.I. e ofício de 12 de junho de 1953 da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1961. — Jurandyr Lodi. — Armando Barcelos. Testemunhas — Antonio Santana de Abreu. — Nadyr Moura Paradizio. Aprovo. — Brígido Tinoco.

(N.º 27.972 — 28-8-61 — Cr\$ 403,00).

Termo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade Católica de Direito de Santos (Santos — SP), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e o Dr. Armando Barcelos, neste ato representando, devidamente credenciado a Sociedade Visconde São Leopoldo, mantenedora da Faculdade Católica de Direito de Santos, ambas com sede na Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, firmaram o presente Acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — A Faculdade Católica de Direito de Santos receberá a importância de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo número 44.024-61, para aplicação de acordo com o seguinte plano constante do processo n.º 73.090-61, do Ministério da Educação e Cultura: duzentos e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 224.000,00) em pessoal; cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 176.400,00) em material; e cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 159.600,00) em equipamentos. Cláusula Segunda — A Faculdade Católica de Direito de Santos fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados, na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será procedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. Cláusula Quinta — A despesa decorrente do presente Acordo, na importância de quinhentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 560.000,00), correrá a conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acordos, item 2) Acordos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 26) São Paulo, subalínea 10) Faculdade de Direito de Santos, anexo 4.14 Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei n.º 3.834, de 10-12-60, tendo sido empenhada sob o n.º 135 e deduzida do crédito respectivo. Cláusula Sexta — O pagamento da importância a que se refere a cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. Cláusula Sétima — A despesa com a publicação do presente Acordo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade Católica de Direito de Santos, que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. Cláusula Oitava — O presente Acordo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribu-

nal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. Cláusula Nona — O inadimplemento por parte da Faculdade Católica de Direito de Santos de qualquer dos dispositivos do presente Acordo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acordo da natureza ou finalidade presente até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. Cláusula Décima — Fica eleito o Foro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acordo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (n.º 2 da Circular D.R.I. n.º 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1961. — Jurandyr Lodi — Armando Barcelos. Testemunhas — Antonio Gonçalves de Moraes Filho. — Antonio Santana de Abreu. — Aprovo: Brígido Tinoco.

(N.º 27.975 — 28-8-61 — Cr\$ 403,00).

Termo de Acordo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Filosofia de Campo Grande (Rio de Janeiro — Gb), para encargos de manutenção do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e o Prof. Deblangy Machado de Almeida, neste ato representando, devidamente credenciado, como seu Presidente, a Sociedade Universitária Campograndense, mantenedora da Faculdade de Filosofia de Campo Grande, ambas com sede nesta Capital, firmaram o presente acordo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: Cláusula Primeira — A Faculdade de Filosofia de Campo Grande receberá a importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme proc. n.º 44.024-61, para aplicação conforme o seguinte plano, constante do processo número 15.955-61, do Ministério da Educação e Cultura: duzentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 273.840,00) em pessoal; cento e quatorze mil e oitocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 114.800,00) em material; e trezentos e onze mil e trezentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 311.360,00) em equipamentos. Cláusula Segunda — A Faculdade de Filosofia de Campo Grande fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. Cláusula Terceira — Qualquer alteração no plano de aplicação será procedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior, que se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. Cláusula Quarta — A partir da data da assinatura do presente Acordo, a Faculdade se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos co-

brados aos alunos matriculados. **Clausula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), correrá à conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrds, item 2) Acôrds com os seguintes estabelecimentos de ensino superior, para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 11) Guanabara, subalínea 12) Faculdade de Filosofia de Campo Grande, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20) Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10 de setembro de 1960, tendo sido empenhada sob o nº 134 e deduzida do crédito respectivo. **Clausula Sexta** — O pagamento da importância a que se refere a clausula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Clausula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Faculdade de Filosofia de Campo Grande, que providenciara o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Clausula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal denegue o registro. **Clausula Nona** — O inadimplemento por parte da Faculdade de Filosofia de Campo Grande, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro Acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento da obrigações aqui assumidas. **Clausula Décima**

Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na exclusão do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo, à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular D.R.I., nº 162-51 e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Deblangy Machado de Almeida*. — Testemunhas: *Antonio Coleia de Almeida*. — *Antonio Gonçalves de Moraes Filho*. — Aproveito: *Brigido Tinoco*.
(Nº 27.974 — 28-8-61 — Cr\$ 408,00)

Termo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Enfermagem Luiza de Marillac (Rio de Janeiro — Gb), para encargos de execução de obras do referido estabelecimento de ensino.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital o respectivo titular, Dr. Jurandyr Lodi e a Irmã Alzira Eugênia Espinghaus, neste ato representando, devidamente credenciada, a Associação de São Vicente de Paulo, mantenedora da Escola de Enfermagem Luiza de Marillac, ambas com sede na Capital do Estado da Guanabara, firmaram o presente Acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de execução de obras do re-

ferido estabelecimento de ensino, conforme as clausulas seguintes; **Clausula Primeira** — A Escola de Enfermagem Luiza de Marillac receberá a importância de trezentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), parte liberada da dotação orçamentária (70%), conforme processo nº 44.024-61, para a seguinte aplicação, conforme plano constante do processo número 54.005-61, do Ministério da Educação e Cultura; trezentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) em obras. **Clausula Segunda** — A Escola de Enfermagem Luiza de Marillac fica obrigada a apresentar comprovação especificada da aplicação da importância recebida, mediante recibos originaes selados e assinados, na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Clausula Terceira** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida de autorização da Diretoria do Ensino Superior que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo, que será submetido a registro no Tribunal de Contas. **Clausula Quarta** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo, a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emblementos cobrados aos alunos matriculados. **Clausula Quinta** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de trezentos e cinqüenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) correrá à conta da Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Económico e Social, consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrds, item 2) Acôrds com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 11) Guanabara, 7) Escola de Enfermagem Luiza de Marillac, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, Unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei nº 3.834, de 10-12-60, tendo sido em-

penhada sob o nº 140 e deduzida do crédito respectivo. **Clausula Sexta** — pagamento da importância a que se refere a clausula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Clausula Sétima** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Enfermagem Luiza de Marillac, que providenciara o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em prazo útil, por falta de pagamento. **Clausula Oitava** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquêle Tribunal denegue o registro. **Clausula Nona** — O inadimplemento por parte da Escola de Enfermagem Luiza de Marillac, de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Clausula Décima** — Fica eleito o Fóro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução do presente Acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes foi lavrado o presente Termo, com isenção do pagamento do selo à vista do disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da Constituição Federal (nº 2 da Circular nº 162-51 da D.R.I., e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1961. — *Jurandyr Lodi*. — *Irmã Alzira Eugênia Espinghaus*. — Testemunhas: *Armando Barcelos*. — Aproveito: *Brigido Tinoco*.
(Nº 27.981 — 28-8-61 — Cr\$ 408,00)

OBRAS COMPLETAS

D E

RUI BARROSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL

Processo: Concurso para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Engenheiro do M.A

C. 325

Tendo em vista decisão unânime do Tribunal Federal de Recursos, julgando o Agravo em Mandado de Segurança nº 11.531 (Ofício nº 534, do Exmo. Sr. Ministro Presidente daquela Egrégia Corte), proponho seja considerado habilitado o candidato de número de inscrição 8, Salomão Lipka, na prova de Investigação Social, no concurso acima referido, realizado por este Departamento, no ex-Distrito Federal, e incluído no edital de resultado final, Seção I, com a média 61,39.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1961. — Beatriz Marques de Souza Wahrlich, Diretora da Divisão.

EDITAIS E AVISOS

EDITAL — D.S.A. — Nº 21

Concurso para preenchimento de cargos de Magistral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

C. 407

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas do concurso acima referido serão realizadas no mês de setembro próximo, no Distrito Federal (Brasília) e na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com a seguinte escala:

Dia 2-9-61 — às 14 horas — Portugueses

Dia 3-9-61 — Dactilografia
2. No Rio de Janeiro, a prova de Português será realizada na Escola do Serviço Público do D.A.S.P. (Av. Marechal Câmara, 350) e a prova de Dactilografia, na Escola Remington (rua Sete de Setembro, 59), de acordo com a seguinte escala:

Inscrições — Horário

- 1 a 50 — 8 horas
51 a 100 — 8 horas e 30 minutos
101 a 150 — 9 horas
151 a 200 — 9 horas e 30 minutos.
201 em diante — 10 horas.

3. Em Brasília, as provas serão realizadas nos mesmos dias e horários previstos para a cidade do Rio de Janeiro. Os candidatos deverão obter informações sobre os locais e horários em que prestarão as provas com o Encarregado da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P. (Esp. Planada dos Ministérios, Bloco 7, 8º andar, D.A.S.P.).

4. A prova de Técnica de Taquígrafia será realizada, para os candidatos de Brasília, no dia 3 de setembro, após a prova de Dactilografia. Na cidade do Rio de Janeiro os candidatos farão a prova de Técnica de Taquígrafia após a correção e identificação das provas prestadas.

5. Não será permitida a prestação das provas fora dos locais determinados neste Edital. — Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1961. — Adyr Gomes Leite, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — D.S.A. Nº 24

Concurso para preenchimento de cargos de Engenheiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

C. 408

Faço público, para conhecimento

dos interessados, que as provas do concurso acima referido serão realizadas, na Escola Nacional de Belas Artes (rua Araújo Porto Alegre), de acordo com a seguinte escala:

Dia 16-9-61 — às 14 horas — Prova Geral

Dia 8-10-61 — às 8 horas — Prova Especializada

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1961. — Adyr Gomes Leite, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — D.S.A. Nº 20

Concurso para preenchimento de cargos de Economista do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

C. 409

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido será realizada, em duas etapas, no mês de setembro próximo, na Escola Nacional de Belas Artes (rua Araújo Porto Alegre), de acordo com a seguinte escala:

Dia 2-9-61 — às 14 horas — 1ª Parte — Questões objetivas

Dia 9-9-61 — às 14 horas — 2ª Parte — Problemas

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1961. — Adyr Gomes Leite, Chefe da Seção de Provas.

MINISTERIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

Ficam os candidatos aprovados no concurso da carreira de Fiscal Adjuvado (vando para ingresso na série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aquaneiro), convidados a declarar, por escrito, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Seção de Controle sala 935, se aceitam para Estado diferente daquele em que se habilitaram.

As declarações deverão ser apresentadas no prazo de 8 (oito dias) a contar da publicação deste Edital e as nomeações serão feitas na ordem de classificação no concurso

(Dias 22 a 30-8-61)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 103-61

Edital de concorrência pública para execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão do Meio, no município de Mococa, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público conhecimento dos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

1 - Da Inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contrato deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma ou do seu responsável técnico.

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, registrado antes da publicação deste Edital, ser igual ou superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

g) Cotação a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até as dezesseis horas do último dia anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II - Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 14 de setembro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos a Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, suas propostas, que serão recebidas até às 15.00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasuras e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos

6ª Condição: Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se

a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III - Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 82.125.000,00 (oitenta e dois milhões cento e vinte e cinco mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 700 (setecentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contêm redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição: Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem de Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV - Do contrato

13ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Ge-

rais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V - Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 23) — Diversos — 1) — Obras de saneamento em diversos Estados, etc, do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento.

Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 115-61

Edital de Concorrência Pública para o fornecimento de uma câmara aerofotogramétrica de precisão, nova, completa e destinada ao prosseguimento de serviços do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Distrito do Nordeste.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que floc

aberta nesta data a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento de 1 (uma) câmara aerofotogramétrica de precisão, para tomada de fotografias de qualidade necessária ao preparo de plantas topográficas, empregando filmes e com acionamento elétrico, na conformidade das especificações seguintes:

Os componentes da câmara a serem fornecidos são:

- a) Corpo da câmara e chassis intercambiável;
- b) Suporte da câmara;
- c) Visor de deriva e intervalo;
- d) Intervalômetro;
- e) Cabos de ligação e acessórios;
- f) Um chassis suplementar.

a-1) O corpo da câmara no qual estão montados solidariamente a objetiva com diafragma obturador e filtro, e as "marcas fotogramétricas" deve ser constituído de material praticamente invariável às mudanças de temperatura, umidade e pressão ocorrentes no voo.

a-2) A objetiva grande angular com a abertura da ordem de 1/6.3 ou melhor e distância focal calibrada de seis polegadas (6") (152 mm) terá ainda o diafragma ajustável por controle externo, o obturador entre lentes e intercambiável sem perturbar a calibragem da câmara e permitindo exposições de 1/10 (décimo) de segundo a 1/500 (um quinhentos avos) de segundo.

a-3) Disporá a câmara de filtro amarelo de vidro ótico especial em placa de faces plano paralelas de dimensões que não formem vinheta na imagem.

a-4) O formato da imagem será quadrado, de nove (9) polegadas por (9) polegadas, com margem retangular de mais uma (1) polegada de largura para a impressão do tempo de exposição, distância focal calibrada, número de fotografia, números da objetiva e da câmara, altitude do voo e data da tomada.

a-5) A distorsão ótica em todo o plano da imagem será menor que 10 micra e a resolução da imagem a 45° terá um mínimo de 15 linhas por milímetro.

a-6) A bomba de vácuo para planificar o filme será incorporada à câmara evitando longas tubulações, sendo a depressão controlada e ajustável às necessidades da câmara.

a-7) A placa de sucção no plano focal será plana dentro de 5 milésimos de milímetro de tolerância.

a-8) O chassis destacável e intercambiável terá capacidade para 390 pés (117 metros) de filme.

a-9) A objetiva, o filtro e o corpo da câmara com as "marcas fotogramétricas" serão testadas e calibradas de modo a que fique definido o ponto principal tendo erro provável menor de 0.01 (um centésimo) de milímetro as distâncias entre marcas fotogramétricas opostas.

a-10) Um atestado dos test e calibragem será fornecido juntamente com uma placa negativa de vidro plano-paralelo impressionada diretamente no plano focal.

a-11) O acionamento da câmara é elétrico em corrente contínua de 24 a 28 volts fornecida pelo avião.

b-1) O suporte da câmara, auto-centrado e ajustável para a deriva e inclinações deve absorver a vibração e choques.

c-1) O visor ajustável para deriva deve cobrir área suficiente à orientação da câmara e permitir determinar o intervalo entre exposições.

d-1) O intervalômetro de acionamento elétrico deverá tornar automático o funcionamento da câmara e permitir ocasionalmente tirar fotografias fora de série sem perturbar esta.

e-1) Os cabos de ligação e todos os acessórios deverão ser fornecidos.

f-1) Um chassis suplementar deve ser fornecido conjuntamente com a câmara.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, nº 78 — 5º andar — R.O de Janeiro).

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta;

e) Contrato social atualizado e registrado pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma;

i) Certificado de reserva e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo em tal caso considerado inscrito. Darse-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 19 de setembro de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 14 horas, pela Comissão de recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projeto.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o Proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a entrega do trabalho; assinatura do Proponente e a data. O fornecedor deverá juntar a sua proposta catálogos e especificações discriminando pelo menos: a) Marca e modelo da câmara e, b) Dimensões da câmara e suporte.

5ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma lista que será mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços a classificação dos mesmos e outra ocorrência que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda o preço global de Cr\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do fornecimento um prazo maior do que 30 (trinta) dias

consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contemham redução sobre a mais vantajosa de que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova sorteio entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anuíada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do Contrato

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª Condição — A câmara, suporte e acessórios serão entregues ao Almacarifado Central, à Avenida Brasil, nº 2.500 — Rio de Janeiro — Guanabara.

16ª Condição — Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos aos interessados das 15 às 17 horas, na Divisão de Obras deste Departamento.

VI — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração

deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, se negar a cumprir sua proposta.

com o Governo Federal, a firma que

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento — Alínea 15) Parágrafo 1) Obras de Saneamento inclusive estudos etc., do Anexo 4.22 do Ministério da Viação e Obras Públicas, inciso 03 — DNOS — da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Obras

EDITAL Nº 16-61

Retificação e Atualização de Concorrência Pública

Na 28ª condição do Edital de Concorrência Pública nº 16-61 publicado no Diário Oficial de 12 de corrente, na pág. nº 7.375, onde se lê:

28ª condição — A despesa contratante fará publicar por sua conta no Diário Oficial, no prazo previsto na lei vigente, texto do contrato a ser assinado com esta Divisão;

Leia-se: 28ª condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04 — Anexo 4 — 4.13 — 12, do vigente orçamento, cujo crédito está subordinado à Lei nº 3.834, de 10-12-1960.

Esta concorrência será realizada no décimo sexto dia útil — após a publicação deste aviso no Diário Oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 16.00 horas do dia 1º de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	338 57ME23214M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23217M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23211M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23213M

As propostas, em envelopes fechados deverão ser dirigidas ao Diretor do Patrimônio e entregues nos dias úteis, exceto aos sábados, entre 14 e 17 horas, no 9º andar do Edifício Anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

As propostas deverão ser apresentadas com as características de cada veículo, tal como no presente edital, bem como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 800.000,00 para os veículos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, e de Cr\$ 500.000,00 para o constante do item 5.

Os referidos veículos poderão ser examinados, das 8 às 17 horas, na Garagem da Câmara dos Deputados, andar térreo, a esquerda da entrada principal em Brasília onde os interessados obterão informações a respeito.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes Diretor. Comunico para conhecimento dos interessados, que a Mesa da Câmara, em sua reunião de 10-8-61, resolveu cancelar a Concorrência Pública 1-61, cujo edital fora publicado no Diário do Congresso Nacional de 14-7-61.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes Diretor. (R. 19-8 a 21-2-61).

CREDISAN — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA e DO CREDITO CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e um, pela CREDISAN — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número quinhentos e vinte e oito barra sessenta e um, de seu interesse, consta: *Escrituras* — Transferências das escrituras públicas lavradas em Notas do Décimo Terceiro Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, em vinte e um de março e vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e um — a segunda de ratificação — e publicadas no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em oito de junho do mesmo ano. *Assunto* — Constituição de uma sociedade com o capital de cem milhões de cruzeiros, dividido em cem mil ações ordinárias nominativas ou ao portador, que, sob a denominação de "CREDISAN" — CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SOCIEDADE ANÔNIMA, praticará por prazo indeterminado, com recursos próprios ou de terceiros, as operações permitidas às sociedades do tipo misto — crédito, financiamento e investimentos — observadas as normas legais e regulamentares vigentes. A administração societária ficará a cargo de quatro a seis elementos, com mandato de quatro a seis, designadamente, Diretores Presidente, Vice-Presidente (dois), Superintendente e Executivo (dois), para cujos cargos, mantidos vagos um de Vice-Presidente e um de Executivo, foram escolhidos, respectivamente, os senhores Marcelino Martins dos Santos Filho, Sylvio de Magalhães Lins, José Rangel de Almeida e Theophilo de Azeredo Santos. No Conselho Fiscal da sociedade, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, figurarão os senhores Joffre Alves de Carvalho, Antônio Carlos de Almeida Braga, Azarias Martins Villela (efetivos), Glower Duarte Marceolo Ribeiro de Oliveira Rezende e Genaro Vidal Leite Ribeiro (suplentes). Os estatutos que regerão a novel sociedade encontram-se transcritos na escritura de vinte e dois de maio supra citada. *Despachos* — Primeiro — Despacho de sete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de dezenove do mesmo mês e ano, concedendo autorização para funcionar como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, pelo prazo de cinco anos, de acordo com os pareceres que instruem os autos. *Pagamento Selos* — Prova do pagamento, por verba do selo proporcional devido pela constituição de capital levada a efeito. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. — Euclides Parentes de Miranda — Selada com Cr\$ 20 00.

(Nº 27.971 — 28-8-61. — Cr\$ 306,00)

SOCIEDADES

INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Eu, Alvaro Cesar de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, certifico, conforme pedido verbal, que revendo em o livro "A" número dois, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem três mil cento e sessenta e sete e do Protocolo número sete mil e noventa e a reforma de estatuto do Instituto N. S. Auxiliadora, feito a requerimento de Irmã Amália Rossi, sua Diretora e representante legal, em três de abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, cujo teor é o seguinte: Estatutos do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora do Distrito Federal. — Art. 1º O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, fundado no Distrito Federal, na rua Ibituruna número 108, a 13 de abril de 1936, é uma instituição de caráter religioso, beneficente, caritativo, educativo, cultural, instrutivo e de assistência social e tem por fim amparar a juventude, visando a formação integral da adolecente, dentro das normas do Sistema Pedagógico de São João Bosco. — Art. 2º Dentro de suas possibilidades e na medida que as circunstâncias permitirem, o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora poderá desenvolver qualquer obra de educação, ensino e assistência social que venha beneficiar a juventude, sobretudo a que está abandonada. — Art. 3º O Patrimônio é constituído atualmente pelos imóveis situados na rua Ibituruna ns. 98 e 108. Poderá ser aumentado por todos os títulos de aquisição e posse, na forma da legislação civil e da legislação eclesiástica, cujos canones o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora declara querer aceitar em qualquer matéria. Não produzindo renda o Patrimônio, o Instituto Nossa Senhora Auxiliadora manterá suas atividades mediante a contribuição de suas alunas, cooperação de benfeitores e subvenção dos poderes públicos. — Art. 4º O corpo docente e administrativo é constituído por elementos pertencentes ao

Instituto das Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas da São João Bosco, instituição civil com sede na Avenida do Contorno nº 8.902, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como ainda por outros professores que a diretoria achar bem contratar. — Art. 5º O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora se constitui em pessoa jurídica autônoma e independente, na forma da legislação em vigor, mas não de modo absoluto, porque reconhece como Superiora a Provincial da supra Província Madre Mazzarello de Belo Horizonte. Sem sua autorização escrita não poderá a diretoria do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, validamente contrair dívidas que ultrapassem a quantia de Cr\$ 10.000,00, nem alienar ou onerar de qualquer modo seu patrimônio em bens imóveis. Os onus contratuais pelo Instituto N. S. Auxiliadora serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não podendo agravar a província. — Art. 6º A Diretoria do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é constituída de uma Diretora, uma Secretária e uma Tesoureira. — Art. 7º A Diretora é eleita em Assembleia Geral devidamente constituída e seu mandato dura seis anos. Compete privativamente à Diretoria que poderá entregar, delegar seus poderes a julgar conveniente: a) representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos governativos ou particulares, em geral, nas suas relações com terceiros; b) praticar os atos de gestão concernentes ao patrimônio, inclusive alienar, hipotecar ou onerar, respeitados os dispositivos do art. 5º; c) receber as subvenções dos poderes públicos, por si ou por outrem, passando, sendo necessário, documento de quitação; d) emitir e endossar cheques e ordens bancárias. — Art. 8º A Secretária e a Tesoureira são escolhidas pela Diretora, permanecem no cargo "ad nutum" e suas atribuições são determinadas pela mesma Diretora. — Art. 9º Os membros da diretoria, nem em conjunto, nem separadamente, respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Instituto. — Art. 10. O Instituto não remunera sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui

dividendo sob forma alguma; aplica o eventual superávit de seus exercícios financeiros na ampliação de suas obras de educação e assistência ou o destinará à Província Madre Mazzarello, da qual recebe seu pessoal docente e administrativo, na forma do art. 4º, e para as mesmas finalidades. — Art. 11. Fazem parte do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, além dos membros da diretoria, também as professoras religiosas salesianas em exercício de magistério e as superiores, também religiosas, que legitimamente desempenham qualquer atividade administrativa ou disciplinar. — Art. 12. A assembleia será convocada de modo ordinário no princípio de cada ano e, em via extraordinária, sempre que a diretoria julgar conveniente. Sua atribuição é eleger a Diretoria e dar parecer sobre a matéria que a diretoria submeter a seu exame. — Art. 13 Disposições gerais — a) O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, além dos cursos Primário e Ginásial, mantém obrigatoriamente o Patronato Madre Mazzarello, a Escola de Alfabetização de Adultos Teresa Valsé e o Oratório Festivo Dom Bosco. b) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela diretoria. c) O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, de sua natureza, é uma instituição de duração ilimitada; só se poderá extinguir por decreto dos superiores eclesiásticos: neste caso seu patrimônio e bens passarão para a Província Madre Mazzarello; d) O foro é o do Distrito Federal. e) O presente estatuto poderá ser reformado, quando a prática assim demonstrar. (sa) Irmã Amália Rossi, Diretora. — Irmã Maria Parheco, Tesoureira. — Irmã Maria Madalena Lombardo, Secretária. — Documento datilografado. Nada mais sendo pedido, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, em oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um, eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, subscrevo e assino.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1961. — Almir A. da Silva, Oficial substituto.

(Nº 27.986 — 28-8-61 — Cr\$ 510,00)

SIGNAL MADRE MAZZARELLO

Eu, Alvaro César de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

Certifico conforme pedido verbal, que revendo em o livro "A" número quatro, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem quatro mil oitocentos e setenta e do Protocolo número onze mil cento e noventa e dois, a reforma de estatuto da Escola Agro-Técnica Profissional Madre Mazzarello, ex-Escola Agro-Profissional Técnica Madre Mazzarelli, feito a requerimento da Irmã Orinda Santos Bandeira, sua Presidente e representante legal, em oito de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete, cujo teor é o seguinte: Escola Agro Técnica Profissional Madre Mazzarello. — Estatutos — Art. 1º — Denominação e finalidade — A Escola Agro Técnica Profissional Madre Mazzarello, situada na Rua Ibituruna nº 108, no Distrito Federal, é uma instituição de assistência à juventude pobre. Fundada em vinte de janeiro de mil novecentos e

IMPÓSTO DO SELO

— Consolidação feita com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postais

quarenta e dois, destina-se a ministrar às educandas, sob regime de internato, fornecendo-lhes sustento, roupa, assistência médica e dentária, ensino primário e doméstico, curso de iniciação agrícola, arte culinária, corte e costura, bordado, tendo em vista, primordialmente, a sua formação religiosa e moral. Artigo 2º — Sede — A Escola funciona na Rua Ibituruna nº 108. Art. 3º — Patrimônio — É constituído de rendas eventuais, provenientes da contribuição de pessoas boas e caridosas e de subvenções dos poderes públicos. Não há nenhuma taxa que grave as famílias ou responsáveis das meninas matriculadas. Art. 4º — Corpo docente — São as religiosas da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora indicadas pela sua Presidente.

Art. 5º — Pessoa jurídica — Os atos que importam em alienação de bens imóveis ou sua oneração bem como os contratos que acarretam dívidas que ultrapassem a quantia de Cr\$ 100.000,00, dependem, para sua validade, da autorização prévia, por escrito, da Inspectora Provincial, da Província Madre Mazzarello, sociedade civil, com sede na Avenida Contorno, 8.902, em Belo Horizonte. Artigo 6º — Diretoria — É constituída por uma Presidente, uma Secretária e uma Tesoureira. A Presidente é eleita em assembléa geral, devidamente constituída, com mandato para três anos. A Secretária e a Tesoureira são escolhidas pela Presidente "ad nutum". A Presidente é a responsável da Escola, representando-a nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. A Secretária, cuida, sob a orientação da Presidente da parte escolar das alunas, além das atribuições comuns ao cargo que lhe cabe nas assembléas ordinárias. A Tesouraria administra, também, debaixo da orientação da Presidente, os bens da Escola. É vedado à Diretoria alienar bens imóveis que a Escola possa vir a possuir, sem o consentimento por escrito da Inspectora Provincial da Província Madre Mazzarello, como ainda contrair dívidas em seu nome. As obrigações sociais não pesam sobre os membros da Diretoria individualmente nem sobre os sócios. Art. 7º — Membros da Sociedade — São sócios da sociedade civil Escola Agro-Técnica Profissional Madre Mazzarello além dos membros da Diretoria, as professoras em exercício de magistério em suas Escolas, as superiores que, legitimamente, desempenham qualquer atividade administrativa ou disciplinar na mesma. A admissão de novos sócios depende da proposta e aprovação da Diretoria. Os membros da Diretoria, pelo exercício de suas funções não recebem honorários. A Escola, como instituição de assistência que é, não distribui dividendos sob forma alguma, revertendo qualquer eventual "superavit" de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais. Art. 8º — Disposições Gerais — a) A Escola Agro-Técnica Profissional Madre Mazzarello manterá as seguintes entidades: Obras sociais — Laura de Vieira, Escola de Alfabetização "Aurora Lem", Instituto de Corte e Costura Leonina Duarte; b) Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Presidente. O prazo da duração da sociedade é ilimitado. Só se poderá extinguir por deliberação de assembléa geral extraordinária para isso expressamente convocada, com a presença de, ao menos, dois terços dos sócios. Esta assembléa decidirá sobre a destinação a dar aos

bens acaso existentes. Art. 9º — O presente estatuto poderá ser reformado, quando a prática assim o exigir. — Presidente I. Oriunda Santos Bandeira. — Tesoureira: I. Assumpta Dinelli. — Secretária: I. Sarah Nogueira de Carvalho. — Documento dactilografado. Nada mais me sendo pedido, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sete de agosto de mil novecentos e sessenta e um. — Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial substituto, subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1961. — Almir Alexandrino da Silva.

(Nº 27.987 — 28-8-61 — Cr\$ 459,00)

INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Eu, Alvaro César de Mello Castro Menezes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, certifico que no livro "E" número três, de Documento Integral de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem três mil seiscentos e noventa e dois e do Protocolo número vinte mil quinhentos e vinte e seis, uma ata apresentada pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, cujo teor é o seguinte: Ata da Assembléa Geral que empossou a atual Diretoria do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora. Aos dias seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um, numa sala do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, presente a Madre Superiora da Congregação das Filhas de Maria Auxiliadora ou Salesianas, e todas as Irmãs da Casa, abriu-se a sessão presidida pela mesma Madre Superiora. Após as oportunas palavras de abertura, a Revda. Madre passou a expor o fim precipuo da sessão que é comunicar à assembléa a posse de um novo Conselho diretivo do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, formado pelas Revdas.: Irmã Ruth Rodrigues Lustosa, Diretora, Irmã Maria Pacheco, Tesoureira e Irmã Zulmira Carvalho — Secretária. A posse da nova Diretoria foi acolhida com aplausos, e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual eu, Irmã Zulmira Carvalho lavrei a presente ata e assino juntamente com a nova Diretoria. (aa) Irmã Ruth Rodrigues Lustosa — Diretora. Irmã Maria Pacheco — Tesoureira. Irmã Zulmira Carvalho — Secretária. A presente ata era lançada de folhas pove verso, de um livro de atas do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, com cinquenta folhas, não estando as mesmas rubricadas, não contendo os termos de abertura e encerramento. Registrada fielmente na data retro, E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Almir Alexandrino da Silva, Oficial Substituto, dou fé e assino. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1961. — Almir Alexandrino da Silva.

(Nº 27.988 — 28-8-61 — Cr\$ 204,00)

BANCO F. MUNHOZ SOCIEDADE ANONIMA

Superintendência da Moeda e Crédito

Certidão

Atendendo ao requerido em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e um, pelo Banco F. Munhoz Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para fins de ar-

quivamento no Registro do Comércio Certificado, na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números hum mil quatrocentos e setenta e três barra cinquenta e nove e dois mil cento e quatorze barra sessenta, de seu interesse, consta:

Assembléas — Cópias autenticadas das atas das assembléas gerais extraordinárias de treze de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, trinta e um de outubro e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, edições de vinte e seis de julho de mil novecentos e cinquenta e nove e dezessete e vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta, respectivamente.

Assunto — Nas duas primeiras reuniões foram reformados os artigos terceiro e treze dos estatutos sociais, passaram a que como transcritos no corpo da ata da assembléa de trinta e um de outubro, ficando, assim, alterada a duração social do estabelecimento e a forma de substituição da Diretoria. No conclave de quatro de novembro de mil novecentos e sessenta processo número dois mil cento e quatorze barra sessenta — foi novamente alterado o artigo terceiro dos estatutos, passando agora o prazo de duração da sociedade a ser por tempo indeterminado, conforme se verifica da transcrição constante do corpo da ata da reunião. Na oportunidade requereu o Banco prorrogação do prazo de validade de sua patente, por mais dez anos.

Despachos — Primeiro — Despacho de onze de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos processos, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento das pretensões em causa. Segundo — Despacho de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovando as reformas estatutárias e concedendo prorrogação do prazo de autorização para funcionar, até vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e um.

E, por ser verdade, eu *Jodo Paulo Alves de Miranda Góes*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda.

(Nº 27.970 — 28-8-60 — Cr\$ 235,00)

CASA BANCARIA GERMANO LIMITADA

Superintendência da Moeda e do Crédito

(*) CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e um, pela Casa Bancária Germano Limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico, na forma da legislação em vigor que dos autos do processo número quatrocentos

(*) Nota do S. Pb.: Republicado por ter saído truncado no *Diário Oficial* de 26-8-1960

tos e oitenta e sete barra sessenta e um, de seu interesse, consta.

ESCRITURA — Traslado da escritura pública de alteração contratual lavrada a folhas um do livro de notas número um mil duzentos e vinte e três, do Cartório do Décimo Primeiro Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, em quinze de março de mil novecentos e sessenta e um e publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara em vinte e nove de abril do mesmo ano.

ASSUNTO — Alteração do contrato social, com cessão de cotas de capital; admissão de novos sócios; aumento de capital; transformação em sociedade anônima; e mudança de categoria para banco sob a denominação de "Banco de Indústria e Comércio da Guanabara Sociedade Anônima". Na forma dos atos substanciados na escritura em foco, o capital social, de cinco milhões de cruzeiros, foi elevado para vinte milhões de cruzeiros, mediante a tomada, pelos sócios, de quinze mil novas cotas do valor unitário de hum mil cruzeiros, com a realização de cinquenta por cento no ato e o saldo no prazo máximo de um ano, contado a partir da aprovação dos atos pela autoridade superior. Consoante os atos praticados a transformação se efetivou sem qualquer interrupção das atividades da firma, assumindo a sociedade anônima todo o ativo e passivo, direitos e obrigações da sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Dos estatutos transcritos na escritura em apreço e que regerão a vida da sociedade, destacamos, por sua relevância, os artigos: primeiro e segundo, pertinentes à denominação e sede do estabelecimento; quarto, atinente ao prazo de sua duração social por tempo indeterminado; quinto, relativo ao capital "dividido em vinte mil ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de um mil cruzeiros; sexto a dez, concernentes à administração, a ser exercida por uma Diretoria composta de dois membros denominados Diretor-Superintendente e Diretor; dezoito e dezanove, relativos ao Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes; e vinte e dois, que trata da distribuição dos lucros líquidos apurados anualmente.

DESPACHOS — Primeiro — Despacho de vinte e um de julho de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa. Segundo — Despacho de primeiro de agosto de mil novecentos e sessenta e um, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* da União de doze do mesmo mês e ano, aprovando a matéria, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

PAGAMENTO DE SELOS — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital.

E, por ser verdade, eu *Jodo Paulo de Miranda Góes*, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 27.896 — 23-8-61 — Cr\$ 306,00)

ASSOCIAÇÃO CAXIENSE PRÓ ENSINO SUPERIOR

Extrato dos Estatutos

"Associação Pró Ensino Superior" "Associação Pró Ensino Superior" (ACPES) entidade civil com fóro na Cidade de Caxias do Sul e tem por finalidade dar amparo moral, cultural e financeiro conseguir, para as diversas Escolas do Ensino Superior, Filiadas a ACPES, dotações, subvenções e auxílio dos poderes públicos, objetivar, oportunamente, a criação de uma Universidade Regional com sede em Caxias do Sul.

Art. 2º A Fundação da Entidade a contar de 29 de outubro de 1960 o seu prazo será por tempo indeterminado e a mesma só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Resolvida a dissolução da Entidade o Patrimônio será distribuído em partes iguais entre as Escolas Filiadas.

Art. 3º A Entidade será administrada por um Presidente e um Conselho Deliberativo.

ANÚNCIOS

Art. 4º A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo, eleitos por dois anos.

Parágrafo único. O presidente terá um 1º e 2º Secretários e Tesoureiros, por ele escolhidos.

Art. 5º Compete ao Presidente: Representar a ACPES em juízo fora dele; Convocar e Presidir o Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, celebrar acordos ou convênios votar nas Reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia, proceder a entrega da dotações, subvenções e auxílios às Escolas do Ensino Superior.

Art. 6º O Conselho Deliberativo será composto do Juiz de Direito do Foro. Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, Comandante da Guarnição, Bispos Católicos da Diocese Representantes das entidades das Escolas do Ensino Superior, funcionando com a maioria de seus membros, devendo reunir-se ordinariamente nas segundas quinzenas dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Art. 7º Além da Diretoria, farão parte da Assembléia Geral, como associados, Os presidentes das Associações Culturais e de Classes; Os diretores das Escolas de Ensino Médio, Os Representantes da Imprensa Escrita e Falada; Todos deste Município e outras pessoas especialmente convidadas.

Art. 8º São atribuições da Assembléia Geral: Amparar todas as medidas que visem o incremento do Ensino Superior, decidir em última instância, questões que não forem solucionadas pelo conselho deliberativo. Deliberar sobre proposta da Alteração dos Estatutos, resolver sobre a dissolução da ACPES mediante proposta do Conselho Deliberativo.

Art. 9º Os membros da ACPES não respondem Subsidiariamente pelas

Art. 10. As Pessoas e entidades obrigações Sociais.

Caxias do Sul, 1 de novembro de 1960. — Bertilo Emygdao Wiltgen, Presidente.

(Nº 27.945 — 25-8-61 — Cr\$ 510,00).

EDITORA CRITICA DE BRASÍLIA SOCIEDADE ANÔNIMA

(em organização)

Assembléia Geral de Constituição 1.ª Convocação

Ficam convocados os senhores subscritores do capital da Editora Crítica de Brasília, S.A. (em organização) para se reunirem preliminarmente, no dia 9 de setembro de 1961, às 8 horas, na Avenida W-3, Quadra 24, Casa 225, nesta Capital, com o objetivo de darem cumprimento ao artigo 5º, do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, visto terem sido oferecidos bens à incorporação no capital social.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — Dr. Rubens de Azevedo Galvão — Incorporador.

Dias 29, 30 e 31-8-61.

(N.º 27.945 — 25-8-61 — Cr\$ 214,20)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	× XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	> XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares ..	40,00	> XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	> XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	> XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
> XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	> XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
> XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	> XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
> XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
> XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	45,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00